



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO Nº 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR COEFICIENTE DE DESCONTO “K”

VALOR ESTIMADO DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 309.774.946,38 (trezentos e nove milhões e setecentos e setenta e quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e trinta e oito centavos).

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: 05/04/2023 – das 10H00 às 10H30

DATA E HORA DA SESSÃO: 05/04/2023 – às 11H00

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB – RUA SÃO BENTO, Nº 405 – 10º ANDAR – Auditório, CENTRO – SÃO PAULO - SP.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de São Paulo, através da SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, com sede na Rua São Bento, 405 – 23º andar – Centro – São Paulo – SP torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, por empreitada de preços unitários do tipo menor preço, para a prestação dos serviços objeto deste instrumento. Em atendimento ao art. 6º da Portaria 134/SGM de 29 de abril de 2021, que constituiu grupo de trabalho Intersecretarial para a elaboração de estudos e proposta de medidas para regulamentação da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições atualmente vigentes,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

quais sejam: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e alterações posteriores, bem como a Lei Municipal nº 13.278/02, e os Decretos Municipais nº 44.279/03, 56.003/15, 56.144/15, 56.441/15 e demais normas legais aplicáveis, bem como com as disposições deste Edital, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.2. O edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>, bem como através do link: <https://tinyurl.com/CP152022MalhaFuncional>

1.3. Integram o presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

ANEXO I – A	Modelo do Impresso Oficial Proposta
ANEXO I – B	Modelo de Planilha de Composição do BDI
ANEXO I – C	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Veículos
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO I do Termo de Referência	Glossário dos Termos
ANEXO II do Termo de Referência	Planilhas de Custos Unitários
ANEXO III do Termo de Referência	Relação de Itens Classificados como Custos Indiretos
ANEXO IV do Termo de Referência	Critérios de Medição
ANEXO V do Termo de Referência	Relação de Veículos e Equipamentos
ANEXO VI – A do Termo de Referência	DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – Recycled Asphalt Pavement e RCC – <i>Resíduos da Construção Civil</i> por Via
ANEXO VI – B do Termo de Referência	DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE RAP – Recycled Asphalt Pavement e RCC – <i>Resíduos da Construção Civil</i>

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO VII do Termo de Referência	Diretrizes para Execução dos Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's
ANEXO VIII do Termo de Referência	Requisitos de Qualificação Técnica
ANEXO III	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO IV	Minuta do Termo de Contrato
ANEXO V	Modelo de declaração de atendimento aos procedimentos de Controle Ambiental;
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Contratação Futura.
ANEXO VII	Indicação de Responsável Técnico
ANEXO VIII	Modelo de Declaração Sobre Tributos Municipais
ANEXO IX	Modelo de Declaração Conjunta
ANEXO X	Modelo de Declaração de Regularidade com a Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO XI	Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte
ANEXO XII	Instrumento de Credenciamento
ANEXO XIII	Modelo do Termo de Subcontratação
ANEXO XIV	Modelo de Indicação de Agrupamento Preferencial
ANEXO XV	Modelo de Ficha Diária de Presença

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Pregão o REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, quais sejam:

- a) Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- b) Serviços de Reparo Pontual;**
- c) Serviços de Fresagem;**



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- d) Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e Imprimação Betuminosa Impermeabilizante**
- e) Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- f) Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e**
- h) Serviços de Reciclagem de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.**

2.1.1. Os referidos serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência constante no ANEXO II deste Edital.

2.2. Os serviços cujos preços serão registrados através desta Licitação PODERÃO ser executados, quando solicitados, na malha viária da cidade de São Paulo, por qualquer unidade das Secretarias Municipais, Autarquias, Empresas Públicas e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, mediante adesão às ARP's – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS que se originem da Licitação regulada por este Edital.

2.3. A prestação dos serviços que constitui o objeto da presente licitação será prestada no Município de São Paulo, nas áreas geográficas, em rigoroso respeito às especificações técnicas contidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, integrantes deste edital e compreendem o fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para preparo do que for necessário à perfeita execução dos serviços.

2.4. Os serviços cuja contratação constitui o objeto desta Licitação serão executados na área geográfica do Município de São Paulo, a qual, para fins desta Licitação foram divididos em 13 (treze) AGRUPAMENTOS, cuja composição segue descrita, assim como se encontram elencados na TABELA I abaixo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

TABELA I

Região da Cidade	Nº de Identificação do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento	Distritos cujas Áreas Compõem a Área Total da Subprefeitura
Norte	I	Casa Verde - VI. N. Cachoeirinha	Cachoeirinha Limão Casa Verde
		Freguesia - Brasilândia	Freguesia do Ó Brasilândia
Norte	II	Jaçanã - Tremembé	Tremembé Jaçanã
		Santana - Tucuruvi	Mandaqui Tucuruvi Santana
Norte	III	Perus	Perus Anhanguera
		Pirituba - Jaraguá	Jaraguá São Domingos Pirituba
Norte / Leste	IV	Mooca	Pari Brás Mooca Belém Água Rasa Tatuapé
		Vila Maria - Vila Guilherme	Vila Guilherme Vila Maria Vila Medeiros
Centro/ Sul	V	Sé	Bom Retiro Santa Cecília República Sé Cambuci Liberdade Consolação Bela Vista
		Vila Mariana	Moema Vila Mariana Saúde
Oeste	VI	Lapa	Jaguara Vila Leopoldina Jaguaré Lapa Perdizes Barra Funda
		Pinheiros	Alto Pinheiros Pinheiros Jardim Paulista Itaim Bibi
Oeste / Sul	VII	Butantã	Butantã Rio Pequeno Raposo Tavares Vila Sônia Morumbi
		Campo Limpo	Vila Andrade Campo Limpo Capão Redondo
		M'Boi Mirim	Jardim São Luis Jardim Ângela

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Sul	VIII	Capela do Socorro	Socorro Cidade Dutra Grajáú
		Cidade Ademar	Cidade Ademar Pedreira
		Parelheiros	Parelheiros Marsilac
		Santo Amaro	Campo Belo Santo Amaro Campo Grande
Sul / Leste	IX	Aricanduva - Formosa - Carrão	Carrão Vila Formosa Aricanduva
		Ipiranga	Ipiranga Sacomã Cursino
		Jabaquara	Jabaquara
		Sapopemba	Sapopemba
		Vila Prudente	Vila Prudente São Lucas
Leste	X	Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo Ponte Rasa
		São Miguel Paulista	Vila Jacuí São Miguel Jardim Helena
Leste	XI	Itaquera	Itaquera Cidade Líder Parque do Carmo José Bonifácio
		Penha	Cangaíba Penha Vila Matilde Artur Alvim
Leste	XII	Guaianases	Lajeado Guaianases
		Itaim Paulista	Vila Curuçá Itaim Paulista
Leste	XIII	Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes
		São Mateus	São Mateus Iguatemi São Rafael

2.5. A estimativa da quantidade de área em cada um dos Agrupamentos elencados na TABELA I encontra-se definida na TABELA II abaixo:

TABELA II

DESCRIPTIVO DA ESTIMATIVA DA ÁREA E DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM CADA AGRUPAMENTO			
Nº do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento	Área Total (m²)	Valor Estimado Dos Serviços a Serem Executados
I	Casa Verde - VI. N. Freguesia - Brasilândia	95.969,35	16.134.111,79
II	Jaçanã - Tremembé Santana - Tucuruvi	95.969,35	16.134.111,79
III	Perus Pirituba - Jaraquá	95.969,35	16.134.111,79
IV	Mooca Vila Maria - Vila Guilherme	172.744,83	29.041.401,22
V	Sé Vila Mariana	211.132,57	35.495.045,94
VI	Lapa Pinheiros	191.938,70	32.268.223,58
VII	Butantã Campo Limpo M'Boi Mirim	191.938,70	32.268.223,58
VIII	Capela do Socorro Cidade Ademar Parelheiros Santo Amaro	191.938,70	32.268.223,58
IX	Aricanduva - Formosa - Carrão Ipiranga Jabaquara Sapopemba Vila Prudente	191.938,70	32.268.223,58
X	Ermelino Matarazzo São Miguel Paulista	95.969,35	16.134.111,79
XI	Itaquera Penha	153.550,96	25.814.578,87
XII	Guaianases Itaim Paulista	76.775,48	12.907.289,43
XIII	Cidade Tiradentes São Mateus	76.775,48	12.907.289,43
TOTAL		1.842.611,52	R\$ 309.774.946,38



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

2.6. Os preços que vierem a ser registrados em cada ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* serão aplicados tão somente aos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que forem executados no Agrupamento a que se refere cada respectiva ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas regularmente constituídas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, o que deverá ser demonstrado nos termos do subitem 10.

3.2. As empresas participantes deverão atender a todas as exigências constantes neste Edital.

3.3. Estão impedidas de participar deste certame as empresas:

3.3.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

3.3.2. Declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar e contratar com órgão ou entidade de qualquer ente federativo, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/12 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.3.3. Cujas falências tenham sido decretadas;

3.3.4. Estejam constituídas em forma de consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3.6. Sob o processo de liquidação judicial ou extrajudicial.

3.4. Os participantes devem ter pleno conhecimento das regras constantes neste instrumento, das condições gerais e específicas do objeto pretendido, não podendo

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da Ata de Registro de Preço e do Contrato, decorrente desta licitação.

3.5. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e 56.475/15, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes, que disciplinam a presente licitação e o ajuste correspondente.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, **exclusivamente**, por meio do endereço eletrônico **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br** solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório.

4.2. Os esclarecimentos serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, 01 (um) dia útil antes da abertura do certame.

4.3. No caso de ausência de solicitação, pelas licitantes, de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, quaisquer reclamações.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1.1. Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser dirigidas a(o) Pregoeiro(a), na forma e nos prazos previstos no artigo 41 da Lei nº 8.666/93 atualizada e deverão ser protocoladas na COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações, na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

5.1.2. No ato de protocolização da impugnação, é obrigatória a apresentação de:

5.1.2.1. Qualquer documento oficial com foto, tais como: RG (documento de identidade), Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de classe;

5.1.2.2. Documento que confira poderes para representar a empresa, em se tratando de pessoa jurídica, podendo ser um dos documentos relacionados no item 7.2 deste Edital.

5.1.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, devendo a resposta ser proferida antes da abertura da licitação;

5.1.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6. DAS DISPOSIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As obrigações decorrentes deste certame consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços, na forma da Minuta constante do ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços, deste Edital e nas condições previstas neste instrumento convocatório.

6.2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

6.3. A detentora da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento,

dentro do prazo, dará ensejo ao Município, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

6.4. As Atas de Registro de Preços poderão ser utilizadas por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.5. Os órgãos ou entidades da administração pública que, não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, poderão aderir as Ata de Registro de Preços, observado o disposto no § 3º do artigo 24 do Decreto nº 56.144/15.

6.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles, poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital a empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento oficial com foto. Nesse momento, deverá ser apresentada, também, a declaração do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, conforme modelo do ANEXO XII – Instrumento de Credenciamento, deste EDITAL.

7.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

7.2.1. Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor;

7.2.2. Instrumento particular de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedades Anônimas, também dos documentos de eleição de seus administradores para efeito de conferência dos poderes do outorgante, e, no caso de microempreendedor individual, a procuração deve estar acompanhada do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor e;

7.2.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob a pena de exclusão sumária das representadas.

7.4. Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a presente licitação.

7.5. Após o credenciamento dos representantes das empresas interessadas, não será admitida a participação de novas proponentes.

7.6. Os documentos de credenciamento devem ser apresentados do lado de fora dos envelopes.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será processada e julgada pela Comissão Especial de Pregão, instituída e designada pelo Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, através da Portaria nº 105/SMSUB/2022 publicada no D.O.C do dia 30 de dezembro de 2022.

8.2. Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos invólucros contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI N.º 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EM VIAS LOCAIS EM ÁREAS URBANAS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI N.º 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EM VIAS LOCAIS EM ÁREAS URBANAS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DA LICITANTE

8.3. Cada licitante deverá apresentar somente 02 (dois) envelopes.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.4. Os envelopes deverão ser entregues para a Comissão, com registro do dia e horário do recebimento.

8.4.1. Não serão aceitos envelopes fora da data e horário estabelecidos, tampouco adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos a respeito de seus conteúdos.

8.5. As empresas interessadas deverão, por ocasião da entrega dos envelopes 01 e 02, apresentarem obrigatoriamente **FORA** dos envelopes, se for o caso, o ANEXO XI - Declaração de enquadramento na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Após o horário estabelecido para o recebimento dos envelopes serão iniciados os trabalhos com a abertura do Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS, devendo a documentação de seu conteúdo ser rubricada obrigatoriamente pelos membros da Comissão, e caso assim desejem, pelos representantes das licitantes devidamente credenciados, sendo que os documentos que compõem a proposta de preços deverão estar rubricados e numerados em ordem sequencial.

8.7. Os Envelopes nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, também deverão ser obrigatoriamente rubricados pelos membros da Comissão de Pregão, e caso assim desejem, pelos representantes das licitantes devidamente credenciados, sendo que a Comissão de Pregão deverá manter os Envelopes nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO lacrados até a data de sua abertura.

8.8. Na sessão de abertura do certame, o(a) Pregoeiro(a) comunicará aos presentes quais licitantes poderão se valer dos benefícios dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, regulamentado no âmbito municipal pelo Decreto Municipal nº 56.475/15, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme disposições deste Edital.

8.9. O(a) Pregoeiro(a) examinará, julgará e classificará as Propostas apresentadas de acordo com os critérios estabelecidos no item 14 - Critério de Julgamento deste Edital.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.10. Os documentos destinados à HABILITAÇÃO serão examinados pela Comissão Especial de Pregão de acordo com as disposições do item 10 – Da Habilitação deste Edital.

8.11. A SMSUB, através da Comissão Especial de Pregão, se reserva no direito de efetuar as diligências que julgar necessárias para aferir se a documentação e informações apresentadas pelas licitantes atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.

8.12. A Comissão Especial de Pregão poderá divulgar o resultado das análises na sessão pública de abertura dos documentos de habilitação ou das propostas de preços, ou ainda, sendo inviável essa hipótese, suspender os trabalhos para análise da documentação, comunicando o resultado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – D.O.C.

8.13. Ocorrendo a inabilitação de todas as licitantes, a SMSUB poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada dos vícios que deram causa à inabilitação, nos termos do artigo 48, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.14. De cada sessão pública, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, devendo ser assinada pelos membros da Comissão Especial de Pregão e pelos representantes legais presentes.

8.15. Os documentos apresentados neste certame deverão estar com o **PRAZO DE VALIDADE** em vigor.

8.15.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, **exceto** para a Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata e/ou de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, cujo prazo deverá estar em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da abertura do certame.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8.16. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

8.17. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

8.18. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

8.19. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio eletrônico.

8.20. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.21. As licitantes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de outros, supérfluos ou dispensáveis.

9. DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O “Envelope 1 – Proposta de Preços” deverá conter a proposta da licitante (ANEXO I-A), conforme descrito nos itens abaixo:

9.1.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma (01) via, conforme modelo do ANEXO I, impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo responsável pela licitante ou representante credenciado;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

9.1.2. A proposta de preços deverá indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, fax, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;

9.1.3. A proposta de preços deverá ter validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação;

9.1.4. A proposta de preços deverá indicar o(s) Agrupamento(s) pretendido(s) e o respectivo valor do Coeficiente de Desconto “K” a ser aplicado sobre os preços dos custos relacionados na planilha constante no ANEXO II - *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, devendo este Coeficiente de Desconto “K” ser linear (**um único percentual**) para todos os itens da proposta.

9.1.4.1. A proposta de preços deverá ser apresentada devidamente acompanhada da composição detalhada dos custos unitários com a respectiva memória de cálculo.

9.1.5. A proposta de preços deverá ser reapresentada pela licitante após a etapa de lances, proposta esta que deverá ser apresentada na forma do ANEXO I-A deste Edital e na qual deverá constar a apresentação da composição detalhada do valor dos custos unitários propostos pela licitante.

9.1.6. O valor do Coeficiente de Desconto “K” constante da proposta apresentada pela licitante deverá ser menor ou igual a 1,0000 e expresso com 4 casas decimais.

9.1.7. A licitante poderá apresentar na Proposta de Preços, se assim o desejar, valores de Coeficiente de Desconto “K” diferenciados para cada um dos Agrupamentos em relação aos quais apresente Proposta de Preços.

9.1.8. A proposta de preços deverá apresentar as composições de preços dos encargos sociais e do BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* sendo que os encargos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

sociais apresentados devem ser aqueles que a legislação em vigor determinar e o percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* deve ser compatível com a execução do objeto do futuro Contrato, não podendo estar incluídas no valor que compõe BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, despesas relativas à obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido dentre outras que possuam a mesma natureza, assim como despesas relativas ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza não são remunerados pelo Município de São Paulo.

9.1.9. A proposta de preços deverá apresentar o percentual a título de BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas* ofertado pela licitante, percentual este que deverá incidir sobre cada um dos valores de custo unitário descritos na planilha de composição de custos da Proposta de Preços, sendo que o percentual a título de BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas* apresentado pela licitante deverá ser o mesmo para todos os itens de custos unitários relativos a um mesmo Agrupamento, mas podendo ser distintos em relação a Agrupamentos distintos.

9.1.10. Os valores apresentados a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* na Proposta de Preços, relativos a cada item descrito no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, devem ser aqueles determinados pela aplicação do percentual indicado pela licitante a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, aos valores resultantes da aplicação do Coeficiente de Desconto “K” ao valor do custo unitário de cada item descrito no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, sendo facultado à licitante a opção pelo regime de tributação a ser aplicado sobre o custo da mão de obra que será utilizada na execução dos serviços que vir a executar, consoante o que dispõe a Lei nº 12.546/2011.

9.1.11. A proposta de Preços deverá apresentar de forma detalhada, os valores que compõem o percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* proposto para

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

cada Agrupamento. Conjuntamente ao ANEXO I – B Planilha de Composição do BDI deverá constar a memória de cálculo demonstrando a exequibilidade do BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*.

9.1.12. Os valores **referenciais** de Custos Unitários que deverão ser utilizados pelas licitantes para elaboração de suas Propostas de Preços, são aqueles elencados no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, os quais por sua vez se encontram elencados nas seguintes Tabelas de Preço Público:

- i. SIURB/INFRA - Data Base Julho/2022;
- ii. SIURB/EDIF - Data Base Julho/2022;
- iii. DER/TPU - Data Base Setembro de 2022;
- iv. SIURB/EQUIP – Data Base Julho/2022.
- v. SIURB/INSUMOS – Data Base Julho/2022

9.1.13. Serão desclassificadas as propostas de preços que apresentarem valor global de algum item superior ao referencial, sendo considerado para fins deste Edital como **valor global do item**, o valor resultante da incidência do percentual relativo ao Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do item descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital, acrescido do valor resultante da incidência do percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* indicado pela licitante em sua Proposta de Preços sobre o valor do custo descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital após a incidência do Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do mesmo referido item conforme demonstrado na fórmula abaixo, assim como serão desclassificadas propostas omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos que inviabilizem sua aferição.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Valor Global do Item =

$$\begin{aligned} &= \text{Valor do Item na Planilha de Custos Unitário} * \text{Coeficiente de Desconto "K"} \\ &+ (\text{Valor do Item na Planilha de Custos Unitários} * \text{Coeficiente de Desconto "K"} \\ &* \text{Percentual a Título de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas}) \end{aligned}$$

9.1.14. O Valor de percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* descrito no ANEXO II - *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital constitui um **referencial**, sendo facultado às licitantes estabelecer o percentual que entenderem pertinente em suas Propostas de Preços, devendo para tanto, serem observadas as demais disposições acerca da determinação do percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* expostas neste Edital.

9.1.15. A Proposta de Preços deverá contemplar todos os requisitos necessários à integral execução do objeto licitado, segundo as condições deste Edital e seus anexos.

9.1.16. O preço dos serviços propostos pelas licitantes deve compreender todos os custos relativos aos preços de materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, e demais despesas diretas, consoante os elementos constantes deste Edital.

9.1.17. Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

9.1.18. A proposta deverá ser mantida pelo prazo de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da entrega dos envelopes.

9.1.19. Os valores dos Contratos decorrentes das ARP's – *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS* que resultarem da licitação regulada por este Edital, poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados nas ARP's – *Ata de Registro de Preços* que resultarem da licitação regulada por este Edital.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.1. No envelope referente à habilitação, deverá a licitante apresentar:

10.1.1. Prova de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, através dos seguintes documentos:

10.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

10.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com o exigido na licitação.

10.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias.

10.1.1.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

10.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir ou,

10.1.1.6. Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

10.1.1.7. Apresentar cópia autenticada do RG ou declaração com a data de nascimento do empresário, para confirmação da autenticidade do certificado via internet.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.1.2. Prova de REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA e TRABALHISTA através dos seguintes documentos:

10.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

10.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.1.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, como segue:

10.1.2.3.1. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições sociais.

10.1.2.3.2. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da Unidade Administrativa da sede da licitante.

10.1.2.3.2.1. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº02, ou a que suceder.

10.1.2.4. Certidão de regularidade débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

10.1.2.4.1. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a certidão de débitos de tributos mobiliários inscritos na dívida ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

10.1.2.4.2. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado, conforme modelo constante no ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

10.1.2.5. Serão aceitas como comprovação de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

10.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, demonstrada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do artigo 29 da Lei 8.666/93, com a redação conferida pela Lei Federal 12.440/11.

10.1.3. A Prova de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, se dará na forma especificada no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital.

10.1.3.1. Declaração auxiliar à Prova de Qualificação Prévia:

a) Declaração de que se responsabilizará pela execução dos serviços que venham a ser executados pelos profissionais que compuserem a relação de profissionais da equipe técnica responsável pela execução dos serviços que constituem o objeto dos contratos que decorrerem desta licitação, acompanhada da qualificação de cada um dos profissionais.

b) Declaração de que a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” do ANEXO VIII - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão Presencial, deverá ser composta por no mínimo de 02 (dois) engenheiros civis sendo que pelo menos um destes

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

profissionais deverá apresentar habilitação específica para comprovação de sua experiência em execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, descritos no item “2)”, “a)” a “f)”, do mesmo ANEXO VIII - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão Presencial, sem prejuízo de que a equipe seja composta também por outros profissionais de nível superior com a mesma habilitação específica;

- c) Declaração da disponibilidade dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital deverá ser apresentada pelas licitantes na fase de habilitação da licitação.

10.1.3.2. Os profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior descritos no item “1)”, “c)” e “d)” do ANEXO VIII - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital deverão obrigatoriamente compor a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” deste Anexo;

10.1.3.3. A Licitante poderá ser habilitada para diferentes AGRUPAMENTOS desde que atenda às exigências para tanto expressas neste Edital, assim como poderá ainda, ser habilitada para combinação(ões) de 02 (dois) agrupamentos, **desde que atenda à somatória das exigências para habilitação para os AGRUPAMENTOS para os quais apresente sua HABILITAÇÃO.**

10.1.4. Prova de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**, através dos seguintes documentos:

10.1.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.1.4.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira se dará por meio de apresentação de Demonstrações Contábeis completas, compostas por Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Demonstração de Valor Adicionado e Notas Explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

10.1.4.3. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992.

10.1.4.4. Serão considerados como na forma da Lei, as Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

- a) na sociedade empresária regida pelas Leis Federais nº 6.404/76, 11.638/07 e 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) as empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

10.1.4.5. Demonstração de que o licitante possui capacidade econômico-financeira, de acordo com os índices a seguir, que serão calculados a partir do balanço patrimonial apresentado:

ESTADO DE LIQUIDEZ	ÍNDICE
LG = LIQUIDEZ GERAL: $\frac{AC + RLP}{PC + PELP}$	$\geq 1,00$
LC = LIQUIDEZ CORRENTE: $\frac{AC}{PC}$	$\geq 1,00$

Onde:

- i. **AC** = Ativo Circulante;
- ii. **RLP** = Realizável a longo Prazo;
- iii. **PC** = Passivo Circulante;
- iv. **PELP** = Passível Exigível a Longo Prazo.

10.1.4.6. Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a abertura do envelope contendo a documentação.

10.1.4.6.1. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

10.1.4.6.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a(s) certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo ofício competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões), assim como Plano de Recuperação devidamente. Aprovado acompanhado de documentação que demonstre o cumprimento deste.

10.1.5. OUTRAS DECLARAÇÕES:

10.1.5.1. Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado da empresa, nos termos dos modelos fornecidos nos ANEXO IX - Modelo de Declaração Conjunta e X - Modelo de Declaração de Regularidade com a Segurança e Medicina do Trabalho deste Edital, atestando que:

- a)** Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que obedece à norma contida no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos).

- b)** Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

- c)** Que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensão ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública

- d)** Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

10.1.5.2. Indicar a preferência dos agrupamentos pretendidos caso arremate mais que um agrupamento conforme Anexo XIV – Modelo de Indicação de Agrupamento Preferencial

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A licitante obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

11.2. A licitante obriga-se a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas adequadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. A licitante para se valer dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar, em separado, no ato do credenciamento:

12.1.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme Anexo XI deste EDITAL.

12.1.2. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

12.2. Não serão considerados os documentos que estejam dentro de envelopes lacrados de habilitação, que não serão abertos no início da respectiva sessão;

12.3. A declaração prevista no ANEXO XI - *Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte*, deste edital deverá ser subscrita **por quem detenha poderes de representação da licitante e deverá ser prestada com plena veracidade, sob pena de infringência ao artigo 299 do Código Penal;**

12.4. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação;

12.5. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente a não fruição dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

12.6. Concluída a fase de credenciamento, o Pregoeiro comunicará aos licitantes quais são as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, e que, em consequência, poderão se valer dos benefícios da Lei Complementar 123/06.

13. DA VALIDADE E DO REAJUSTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável pelo prazo máximo de mais 01 (um) ano, nas mesmas condições, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

13.2. Caso haja prorrogação do prazo de vigência de ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* que resulte da licitação regulada por este instrumento editalício, os valores dos preços registrados na referida ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* poderão ser reajustados, aplicando-se a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se como índice específico o denominado como “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda*.

13.3. O Reajuste dos preços registrados nas ARP's – *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS* resultantes da Licitação regradada por este Edital será calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

i. $R = P_0 \times C$;

Onde:

ii. $C = (I / I_0) - 1$

E Onde:

iii. **R** = Valor do Reajuste.

iv. **P₀** = Valor dos serviços a serem reajustados.

v. **C** = Fator Percentual do Reajuste Calculado.

vi. **I₀** = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”.

vii. **I** = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF – *Secretaria da Fazenda*, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. A Comissão de Especial de Pregão procederá à classificação das propostas apresentadas em relação a cada AGRUPAMENTO, em ordem crescente dos **Valores Globais dos Itens** ofertados pelas licitantes os quais serão determinados pelos valores resultantes da incidência do percentual relativo ao Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do item descrito no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, acrescido do valor resultante da incidência do percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, indicado pela licitante em sua Proposta de Preços, sobre o valor do custo descrito no ANEXO II – Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital após a incidência do Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do mesmo referido item, sendo que em caso de ocorrência de apresentação de propostas por parte de ME – *Microempresa* e/ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, deverão ser observados os critérios descritos no item 12 – das microempresas e empresas de pequeno porte.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

14.2. Caso ocorra empate entre 02 (duas) ou mais propostas, e seja verificada a absoluta igualdade entre tais propostas, a licitação será decidida pelos critérios estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, a ordenação das Propostas será decidida por sorteio, em ato público.

14.3. Para classificação das Propostas de Preços das licitantes com participação de ME – Microempresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte a Comissão Especial de Pregão deverá:

- a) Verificar se a melhor proposta para a SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras foi ofertada por ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- b) Verificar caso a melhor Proposta de Preços para a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* não tenha sido oferecida por ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, se há Propostas de Preços ofertadas por licitantes assim qualificadas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

14.4. No caso de caracterização do empate ficto, a Comissão Especial de Pregão concederá a ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* melhor classificada, a seu critério, a possibilidade de apresentar Proposta de Preços inferior àquela considerada melhor classificada do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob a pena de preclusão.

14.5. O intervalo de empate a ser considerado deverá ser sempre aquele existente entre as propostas oferecidas pela ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* e a licitante que ofertou a melhor Proposta de Preços, mesmo que entre elas existam Propostas ofertadas por outras licitantes.

14.6. No caso de caracterização de empate real entre as Propostas de Preços

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

oferecidas por ME – *Microempresa* e/ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* e destas em relação à melhor Proposta de Preços, deverá a Comissão Especial de Pregão efetuar sorteio para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

14.7. Na situação de concessão de possibilidade de oferta de Proposta de Preços para fins de desempate relativo a empate ficto, caso a ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* melhor classificada não exerça o benefício de oferecer Proposta de Preços mais vantajosa para a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* do que aquela considerada vencedora do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito inicialmente concedido.

14.8. A Comissão Especial de Pregão avaliará a nova Proposta de Preços apresentada pela ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* remanescente e deverá prosseguir o certame mediante análise de aceitabilidade da nova Proposta de Preços apresentada, recusando Proposta de Preços com valores manifestamente inexequíveis.

14.9. Não se concretizando a contratação da ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, o certame prosseguirá observando o seguinte:

- a) Na hipótese da ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* ter se sagrado vencedora da licitação, com o benefício do empate ficto previsto no §2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, poderão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, desconsiderado o preço ofertado no primeiro desempate, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos;
- b) No caso da ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte* ter se sagrado vencedora do certame por ter sido desde logo a mais bem classificada, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem classificatória, para o



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

prosseguimento do certame ou da contratação, conforme o caso, sem a aplicação do benefício do empate ficto.

14.10. Na hipótese de ocorrência do disposto no item 14.8 deste Edital, não havendo exercício do benefício do desempate por parte de licitante enquadrada como ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, ou a efetiva detenção de ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* por parte de licitante enquadrada como ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da Proposta de Preços originalmente vencedora do certame, nos termos do disposto no §1º do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06.

14.11. Nas demais hipóteses, as licitantes remanescentes convocadas deverão observar as mesmas condições propostas pela primeira classificada que não tenha efetivamente formalizado detenção de ARP – *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS*, inclusive quanto aos valores relativos à Proposta de Preços oferecida, nos termos do disposto no §2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.12. A falta da declaração de enquadramento da licitante como ME – *Microempresa* ou EPP – *Empresa de Pequeno Porte*, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente ao afastamento dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, em seus artigos 42 a 45, e o Decreto Municipal 56.475/15, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame.

14.13. Serão desclassificadas as licitantes que apresentarem propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências previstas neste Edital, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.
- b)** Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada para tanto.
- c)** Apresentarem preços excessivos, que se verifique que sejam inexequíveis, ou ainda que não venham a ter sua viabilidade demonstrada nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

d) Apresentarem um “K” – *Coeficiente de Desconto* maior do que 1,0000.

14.14. As licitantes que apresentarem propostas de preços com maior vantajosidade econômica para a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* que se sagrarem vencedoras do certame deverão indicar em até 15 (quinze) dias úteis após a Homologação do certame, a localização dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V - *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital para realização de vistoria técnica conjunta pelos integrantes da Equipe Técnica da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

14.15. A vistoria técnica, tem por objetivo avaliar se as empresas detêm disponibilidade dos equipamentos necessários e indispensáveis à execução dos serviços cuja contratação constitui objeto da licitação regulada por este Edital.

14.16. Quando os veículos e equipamentos elencados no ANEXO V – *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital não forem de propriedade da licitante, a mesma deverá apresentar documento que comprove o direito ao uso dos equipamentos decorrente de contrato de arrendamento, aluguel, ou equivalente, exceto no que se refere ao item “II” “L)” (Usina de Asfalto) do mesmo ANEXO V - *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital.

14.17. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V - *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do ANEXO II - *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital (Usina de Asfalto), a licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação de serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que constituam o objeto dos Contratos que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada por este Instrumento Editalício.

15. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS LANCES, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O(A) Pregoeiro(a) procederá à classificação das propostas, para cada Agrupamento, levando em conta a ordem crescente dos **Valores Globais dos Itens** ofertados pelas licitantes, os quais serão determinados pelos valores resultantes da incidência do percentual relativo ao Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do item descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, acrescido do valor resultante da incidência do percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* indicado pela licitante em sua Proposta de Preços, sobre o valor do custo descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital após a incidência do Coeficiente de Desconto “K” oferecido pela licitante sobre o valor do custo do mesmo referido item, observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do item 12 deste Edital, para cada Agrupamento.

15.2. Para a classificação das propostas, havendo a participação no certame de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, Comissão Especial de Pregão deverá observar o disposto no item 12 deste Edital.

15.3. As propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de acordo com os **Valores Globais dos Itens** ofertados pelas licitantes, nos termos do item 15.1 sendo que a licitante que ofertar **Valores Globais dos Itens** composto por percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* diferente do percentual de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* escolhido como referencial pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* descrito no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA este Edital, **deverá apresentar a composição de custos e também a memória de cálculo demonstrando a exequibilidade do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas indicado em sua proposta.**



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.4. Definida a classificação provisória, o Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre a oferta relativa ao menor Valor Global de Itens e a oferta relativa ao Valor Global de Itens superior àquele em até 10% (dez por cento), nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/02.

15.5. Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores ofertas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os Valores Globais de Itens ofertados.

15.6. Os lances deverão ser formulados de tal forma que sejam ofertados Coeficientes de Descontos “K” distintos e decrescentes, a partir da oferta de maior Coeficiente de Desconto “K”, podendo ser ofertados Coeficientes de Desconto “K” inferiores aos já ofertados pela licitante melhor classificada ou intermediários entre o que venha a ser ofertado e o da primeira colocada, sendo que cada licitante poderá formular lances a partir dos quais ofereça diferentes valores de Coeficientes de Descontos “K” mas mantendo o percentual relativo ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* que compõe o Valor Global dos Itens que apresentou em sua oferta inicial.

15.7. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de valores de Coeficiente de Desconto “K” menores aos já existentes.

15.8. Não serão aceitos dois lances que ofereçam um mesmo valor de Coeficiente de Desconto “K”, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

15.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último coeficiente “K” ofertado pela licitante para efeito de classificação das propostas.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.10. Não poderá haver desistência de lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.

15.11. Declarada encerrada a etapa de lances, antes da classificação definitiva de preços, o Pregoeiro verificará se o menor **Valor Global dos Itens** alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim anteriormente qualificada.

15.11.1. Em caso positivo, o Pregoeiro prosseguirá normalmente o procedimento, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/06.

15.11.2. Em caso negativo, isto é, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro verificará se ocorreu a hipótese de empate do artigo 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, ou seja, se há preços ofertados por microempresas e/ou empresas de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço alcançado.

15.12. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão Julgadora procederá, de imediato, ao desempate por sorteio em ato público.

15.13. Havendo o empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar 123/06, sendo que o Pregoeiro concederá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para tanto, sob a pena de preclusão.

15.13.1. O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

15.13.2. No prazo concedido para desempate, caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado primeiro colocado do certame, serão convocadas as

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do §2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantido o mesmo prazo inicialmente concedido.

15.14. Não havendo o exercício do benefício do desempate por microempresa ou empresa de pequeno porte, a melhor classificação recairá sobre a proposta de menor preço originalmente apresentada.

15.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.**

15.16. Serão desclassificadas as propostas que:

15.16.1. Não atenderem às exigências do Edital, nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.16.2. Não estiverem assinadas ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo.

15.16.3. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, ou ainda que não venham a ter sua viabilidade demonstrada, nos termos do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

15.16.4. Apresentarem **Valores Globais dos Itens** maiores que os referenciais descritos no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.17. Aceitos os **Valores Globais dos Itens** finais ofertados, serão convocadas as licitantes para dar sequência ao certame.

15.18. Concluída a fase de classificação das ofertas propostas, o Pregoeiro negociará concomitantemente o valor ofertado pelas licitantes melhor classificadas, em relação a cada agrupamento, mantida a ordem já definida das propostas, procedendo, subsequentemente, a abertura do “Envelope 2 – Documentação para Habilitação”, para sua habilitação.

15.19. Havendo alteração nos valores dos Coeficientes de Desconto “K” em decorrência dos lances ofertados e da realização da etapa de negociação, deverá ser reapresentada a Proposta de Preços e a composição de Custos unitários de cada um dos itens constantes na referida Proposta de Preços em até 02 (dois) dias úteis.

15.20. Para fins de habilitação, os documentos constantes no ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO deverão:

15.20.1. Estar com o prazo de validade em vigor.

15.20.1.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento.

15.20.2. Ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.20.3. Ser subscritos pelo representante legal ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.20.3.1. Somente serão aceitos documentos assinados digitalmente se estiverem chancelados por certificação digital.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.20.4. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.20.5. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse mesmo meio eletrônico.

15.20.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva autorizando a possibilidade de sua aceitação.

15.20.7. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública, desde que a sua verificação possa ser efetuada por meio eletrônico de informações hábil.

15.20.7.1. A verificação será certificada pelo pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os respectivos documentos pertinentes.

15.20.7.2. A Administração do município de São Paulo não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação de tal forma que em ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o Licitante interessado será inabilitado.

15.20.8. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação de que trata o item 9, examinará as ofertas subsequentes, negociará com os seus autores, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.20.9. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, em até 02 (dois) agrupamentos, respeitada a ordem de classificação das propostas, bem como indicação de agrupamento(s) preferencial(is).

15.20.9.1. Em atendimento ao item 10.1.3.3 deste Edital será inabilitada a licitante que já houver se sagrado vencedora em 02 (dois) agrupamentos, conforme classificação das propostas e indicação dos agrupamentos preferenciais, não podendo assumir nenhum outro agrupamento, ainda que possua requisitos de qualificação para tanto.

15.20.9.2. Caso uma licitante que tenha apresentado a melhor proposta em relação a um determinado agrupamento venha a ser inabilitada pelo fato de já ter se sagrado vencedora em relação à 02 (dois) agrupamentos, o pregoeiro deverá convocar a próxima licitante melhor classificada para assumir o referido agrupamento, desde que esta licitante convocada acate como sua, a melhor proposta oferecida pela licitante inabilitada nos termos deste item.

15.20.9.3. Caso uma licitante que tenha apresentado a melhor proposta em relação a um determinado agrupamento venha a ser inabilitada por quaisquer dos motivos previstos no item 10 deste Edital, o pregoeiro deverá convocar a próxima licitante melhor classificada para assumir o referido agrupamento, e assim sucessivamente até que uma licitante seja habilitada em relação ao referido agrupamento, ou a licitação reste fracassada em relação a este agrupamento.

15.20.9.4. Após a definição dos vencedores de cada um dos 13 (treze) AGRUPAMENTOS, abrir-se-á, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso às licitantes, nos termos deste mesmo item.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.20.10. Na hipótese de não serem interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará os objetos do certame às empresas declaradas vencedoras, encaminhando os autos à autoridade superior para homologação.

15.20.11. Decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, o Pregoeiro encaminhará o processo administrativo à autoridade competente, para, a seu critério, homologar o procedimento licitatório à(s) licitante(s) classificada(s), com a oportuna convocação da(s) adjudicatária(s) para subscrever as Atas de Registro de Preços.

15.20.12. Após a homologação do certame, posteriormente à assinatura das ARP's - *Atas de Registro de Preços* e anteriormente à assinatura do primeiro contrato decorrente da assinatura das ARP's - *Atas de Registro de Preços*, as empresas que sagrarem-se vencedoras do certame deverão indicar em até 15 (quinze) dias úteis a localização, nos limites do Estado de São Paulo, dos veículos e equipamentos elencados no ANEXO V – *RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS* do ANEXO II – *TERMO DE REFERÊNCIA* deste Edital para realização de vistoria técnica pelos técnicos indicados pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras.

15.20.12.1. Caberá às Licitantes providenciar e arcar com todas as despesas inerentes ao transporte terrestre e/ou aéreo, alimentação e eventuais estadias adequadas dos técnicos indicados pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras que realizarão a vistoria técnica de que trata o item 15.20.12.

15.20.12.2. Caso a localização indicada pelas Licitantes de quaisquer dos Veículos e Equipamentos que deverão ser vistoriados nos termos do item 15.20.12 acima se encontrar a mais de 50km de distância do Centro da Cidade, ou fora do perímetro urbano da Cidade de São Paulo a mais de 50km de distância do Centro da Cidade de São Paulo, as licitantes deverão providenciar transporte aéreo para a equipe de técnicos que realizará a vistoria técnica de que trata o item 15.20.12.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

15.20.12.3. Caso a localização indicada pelas Licitantes de quaisquer dos Veículos e Equipamentos que deverão ser vistoriados nos termos do item 15.20.12 acima, mesmo com a utilização de transporte aéreo, implicar que a soma de tempo necessário para os deslocamentos de ida e volta ao local indicado partindo da sede da Prefeitura de São Paulo mais o tempo necessário para a realização da vistoria propriamente dita, seja maior do que 12 (doze) horas, as licitantes deverão providenciar estadia adequada aos técnicos indicados pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras.

15.20.13. Caso a licitante não seja proprietária, locatária, arrendatária, ou equivalente, de equipamento descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital (Usina de Asfalto), a licitante deverá apresentar documento por meio do qual declare formalmente que garante o fornecimento de todo o quantitativo de massa asfáltica necessário à execução da prestação de serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária que constituam o objeto dos Contratos que venha estabelecer em decorrência da Licitação regulada por este Instrumento Editalício.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Declarado o vencedor o Pregoeiro informará às licitantes, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente.

16.2. Havendo manifestação de intenção, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade do recurso para decidir se admite ou não a intenção de recurso, fundamentadamente.

16.3. Em tendo sido admitido o recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, ficando os demais interessados, decorrido esse período, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

16.4. As defesas, impugnações, recursos, pedidos de reconsideração, representações e reclamações de qualquer natureza, deverão ser formulados por escrito, assinados pelo representante legal da licitante, com comprovação dessa qualidade, protocolados preferencialmente através do endereço de e-mail **cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br**.

16.4.1. Em caso de impossibilidade de envio eletrônico, poderão ser protocoladas na COGEL – Coordenadoria Geral de Licitações, na Rua São Bento, nº 405 – 23º andar, Centro, nesta Capital, nos dias úteis, no horário das 8h00 às 18h00.

16.5. As disposições regulamentares em matéria recursal são as previstas no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, obedecidos rigorosamente os prazos e processamentos ali consignados.

16.6. As impugnações e recursos deverão ser endereçados a(o) Pregoeira(o) para análise e, se for o caso, reconsideração da decisão que deu origem a irresignação da licitante. Na hipótese de manutenção da decisão, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o recurso à autoridade superior, devidamente informados, para decisão, com observância dos prazos legais.

16.7. As intimações dos atos administrativos decorrentes desta licitação dar-se-ão por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC.

16.8. A divulgação no DOC poderá ser dispensada se a decisão for veiculada em sessão de julgamento na qual estejam presentes todos os responsáveis legais das licitantes, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.9. A interposição do recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo legal.

16.10. O recurso terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

16.11. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais.

16.12. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

16.13. Durante os prazos para apresentação do recurso e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

17. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação.

17.2. As condições do ajuste, para a formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam do ANEXO III deste Edital – Minuta de Ata de Registro de Preços.

17.3. A SMSUB convocará formalmente as empresas adjudicatárias para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.4. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.5. Havendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, é facultado ao Município de São Paulo, sem embargo da aplicação das penalidades pertinentes, convocar as licitantes remanescentes,



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

respeitada a ordem de classificação, e desde que aceitas as condições da primeira classificada.

17.6. O prazo previsto no subitem 17.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SMSUB.

17.7. A licitante que convocada para assinar a Ata e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

17.8. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.

17.9. Estará impedida de formalizar a Ata de Registro de Preços a adjudicatária que estiver com registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06.

17.10. As adjudicatárias deverão, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços, apresentar a DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que se compromete a utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, nos termos do Decreto nº 50.977/09 e que se compromete a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do decreto nº 48.184/07. A declaração deverá obedecer ao modelo apresentado no ANEXO V.

18. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

18.1. Os fornecedores dos serviços cuja contratação da prestação dos serviços é objeto deste Edital estarão obrigados a celebrar os ajustes que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata.

18.2. O compromisso da prestação de serviços só estará caracterizado após o estabelecimento dos Contratos que decorrerem das ARP's – *ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS* resultantes da Licitação regulada por este Edital, após o recebimento das Ordens de Início de Serviço ou instrumento equivalente relativas aos serviços cuja execução tenha sido determinada pela CONTRATANTE, devidamente precedidas das competentes respectivas Notas de Empenho.

18.3. Os prazos para execução dos serviços serão fixados na Ordem de Início de Serviço e no termo de contrato que sempre terá vigência inicial de até 120 dias.

18.3.1. Independentemente da superveniência da ocorrência de fatos que motivem a prorrogação do prazo de vigência inicial dos Contratos, a efetiva execução dos serviços deverá se dar em prazo compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

18.4. A detentora deverá comparecer para assinar o contrato de prestação de serviços, conforme Minuta constante do ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

19. DA REVISÃO DE PREÇOS

19.1. O valor dos preços dos serviços e insumos registrados em ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que resulte da licitação regulada por este Instrumento Editalício, são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, e mantida a observância do determinado nos Contratos decorrentes das ARP's – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS que resultem da licitação regulada por este Instrumento



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Editalício, o valor dos preços destes mesmos serviços e insumos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos de tais serviços e insumos.

19.2. Em ocorrendo fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução dos objetos dos Contratos que decorrerem das ARP's – ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS que resultem da licitação regulada por este Instrumento Editalício, caberá à DETENTORA de cada ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS solicitar o de reequilíbrio econômico-financeiro dos referidos Contratos.

19.3. O reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de que trata o item 19.2., deverá ser solicitado por escrito pela DETENTORA da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS da qual tenha decorrido o Contrato, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

19.4. Na hipótese de os preços registrados em ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que resulte da licitação regulada por este Instrumento Editalício tornarem-se excessivamente superiores aos valores praticados no mercado, a SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras deverá convocar a DETENTORA da respectiva ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.5. A SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, poderá, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar a ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, da qual seja DETENTORA a empresa com quem não tenha obtido êxito nas negociações e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa das contratações que decorreriam da mesma ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02 e Decreto Municipal 44.279/03, e Minuta de Contrato e demais normas pertinentes, são aplicáveis as penalidades abaixo estipuladas:

20.1.1. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

20.1.2. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem efeitos relativos à execução do objeto da licitação.

20.1.3. A advertência relativa a atos praticados pelas licitantes inerentes ao processo licitatório será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência, a Contratada será multada conforme clausula abaixo.

20.1.4. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor resultante da multiplicação do custo médio por m² da execução dos serviços pelo quantitativo estimado de área do agrupamento a que se refere a proposta da licitante, imposta à Licitante:

a) pela recusa do adjudicatário em assinar o contrato, se convocado para tanto dentro do prazo de validade da proposta;

b) pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura do contrato;

20.1.5. Multa no valor de 2% (dois inteiros por cento) a 10% (dez inteiros por cento) do valor resultante da multiplicação do custo médio por m² da execução dos serviços pelo quantitativo estimado de área do agrupamento a que se refere a proposta da licitante, imposta:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a)** à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b)** à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);
- c)** à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d)** à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e)** à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).

20.1.6. As multas são cumulativas e os percentuais serão fixados (podendo ser somados) considerando, conforme a gravidade:

- a)** A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- b)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- c)** A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- d)** Os prejuízos causados à Administração (2%);
- e)** A observância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

20.2. Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado nas Leis Federais nº 8.666/93.

20.3. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente, no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a outra, quando cabíveis.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

20.5. As sanções só deixarão de ser aplicadas nas hipóteses de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, e serão dirigidos à Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, e protocolados nos dias úteis, das 10h às 16h, na Rua São Bento nº 405, 23º andar, Centro, São Paulo, SP.

20.7. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, ou qualquer outro meio de comunicação se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolada no endereço referenciado no subitem 20.6.

20.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

20.9. Sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste instrumento, quando cabível, poderão ser aplicadas às licitantes que participarem do certame regulado por este Edital de Licitação, as penalidades previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato que tenha estabelecido com a CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos seguintes serviços acessórios aos Serviços que constituem o objeto do contrato:

a) Serviço de Levantamento Planimétrico Cadastral;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- b) Serviço de Topografia;
- c) Serviço Plotagem em Papel Sulfite;
- d) Serviço de Sinalização e Iluminação da Via;
- e) Serviço de Vigilância e Segurança;
- f) Serviço de Conservação e Limpeza da Via;
- g) Serviço de Transportes de Material;
- h) Serviço de Remoção de Terra.
- i) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “A)” a “L)” do ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO *do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA*, **não podendo** estar incluída a contratação do operador;
- j) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “M)” a “R)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS *ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA*, **podendo** estar incluída a contratação do operador;
- k) Serviços de compilação de dados relativos à execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária e Elaboração de Relatórios de Medição.

21.2. Não será permitida a subcontratação da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação.

21.2.1. A autorização expressa da CONTRATANTE é condição *sine qua non* para a subcontratação regular, e não implica nenhuma redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

21.3. Caberá à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária que tenha estabelecido com a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* bem como pela qualidade da execução dos serviços que venham a ser executados por SUBCONTRATADA devendo supervisionar permanentemente as atividades da SUBCONTRATADA.

21.4. No curso da execução do objeto do Contrato estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, tão somente a CONTRATADA responderá diretamente à CONTRATANTE pelas ações que vierem a ser praticadas pela SUBCONTRATADA.

21.5. Caso seja necessário por quaisquer motivos que a CONTRATANTE interpele diretamente a SUBCONTRATADA em qualquer esfera administrativa ou judicial, a CONTRATADA responderá solidariamente à SUBCONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo descumprimento de quaisquer obrigações que compuserem o objeto da subcontratação assim como por quaisquer atos praticados pela SUBCONTRATADA que advenham da relação estabelecida pela subcontratação.

21.6. A CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento diretamente em favor da SUBCONTRATADA por força do que venha a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

21.7. A subcontratação deverá ser formalizada através dos seguintes procedimentos:

- a)** Submissão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pedido fundamentado de subcontratação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - i.** Minuta do Contrato que pretenda estabelecer com a SUBCONTRATADA, conforme ANEXO XIII - *MODELO DO TERMO DE SUBCONTRATAÇÃO* do Edital;
 - ii.** Planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da prestação dos serviços que a CONTRATADA pretende contratar com a SUBCONTRATADA;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- b)** Autorização prévia por escrito da CONTRATANTE para que seja efetivada a subcontratação;
- c)** Apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, que tenham sido exigidos da CONTRATADA na habilitação do certame licitatório;
- d)** Análise e aprovação por escrito, pela CONTRATANTE, da documentação apresentada pela SUBCONTRATADA, sendo que a SUBCONTRATADA que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantendo o mesmo objeto da Subcontratação, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE.
- e)** Apresentação de cópia do Contrato de Prestação dos Serviços que estejam sendo Subcontratados ou Termo de Ajuste equivalente previsto em Lei estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o qual será autuado junto aos autos do processo administrativo que tenha por objeto a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

21.8. Somente serão permitidas as subcontratações que tenham sido prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.

21.9. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Edital e também em seu ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, situação está que se aplica inclusive às hipóteses de substituição da SUBCONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Ao participar da presente licitação, as empresas assumem integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.

22.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), integrarão a(s) ata(s) de registro de preços e os contratos dela(s) decorrentes, independentemente de transcrição.

22.4. À Administração é reservado o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, respeitado o contraditório e a ampla defesa, anular ou revogar a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes solicitem qualquer tipo de indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22.5. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 110, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

22.6. É facultado aos membros da Comissão de Pregão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

22.8. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

22.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10. Na hipótese de impedimento da contratação da empresa vencedora da licitação, poderão ser convocadas as demais empresas participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

22.10.1. Considera-se impedimento para contratação mencionada a prática de infração às cláusulas do edital, e contratuais, bem como a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

22.11. A Detentora se obriga a manter, durante o prazo de execução dos contratos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

22.12. As situações omissas serão resolvidas pelos membros da Comissão de Pregão.

22.13. Caso as licitantes desclassificadas/inabilitadas não retirarem seus respectivos envelopes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da homologação deste procedimento, serão eles destruídos.

22.14. As alterações contratuais obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 ou legislação que as vier substituir.

22.15. Caso a Comissão Especial de Pregão constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no subitem 3.3 deste Edital, procederá à sua inabilitação, nos termos do artigo 43,



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.16. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico financeira e qualificação técnica, que não forem apreciados pela Comissão de Pregão, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

22.17. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* de qualquer ônus.

22.18. Todos os elementos fornecidos pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que compõem o presente Edital e seus Anexos, são complementares entre si.

22.19. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta licitação.

São Paulo, ____ de Março de 2023.

Pregoeiro(a)
Portaria nº 105/SMSUB/2022

ANEXO I-A

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0XXXXXX-X

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA EM VIAS LOCAIS EM ÁREAS URBANAS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na(o)nº....., Bairro....., Cidade....., Estado....., por intermédio de seu/sua representante legalinscrito(a) no RG sob o nº.....eno CPF sob o nº....., apresenta a presente proposta em conformidade com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, nos seguintes termos:

- 1) Nos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, a empresa licitante ora proponente, apresenta a presente proposta em relação à qual desde já declara:
 - a) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
 - b) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).

- c) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- d) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- e) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- f) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- g) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- h) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- i) Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).

- j)** Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- k)** Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- l)** Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- m)** Que para o AGRUPAMENTO o valor do “K – *Coeficiente de Desconto*” de sua proposta, a ser aplicado sobre os preços dos itens relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/SMSUB/COGEL/2022 é igual a (.....(quatro casas decimais)).
- n)** Que o prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias corridos;
- o)** Que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativo à Licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, que integrarão a Ata de Registro de Preços.
- p)** Que, para cada agrupamento pretendido, após a etapa de lances e negociação, a licitante DEVERÁ rerepresentar a composição dos custos unitários de cada item da proposta, demonstrando a sua exequibilidade.
- q)** Que, nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação
- r)** A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10520/02, e Lei Municipal nº 13.278/02, que integrarão o ajuste correspondente.

2) A empresa deverá ainda informar os dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento. ((Banco do Brasil (Obrigatório) - Agência: _____ - ____ - Conta Corrente: _____ - _____).

3) Condições de Pagamento: Consoante da ARP e do Contrato.

São Paulo,de 2023.

.....

(assinatura) e (carimbo)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO I.B

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

BDI - COM DESONERAÇÃO			
PAVIMENTAÇÃO			
Escritório Central		6,08%	1,0608
Lucro Bruto		8,00%	1,1457
IMPOSTOS:			
INSS		4,50%	
Cofins		3,00%	
PIS		0,65%	
ISS		2,50%	1,28227
BDI - PAVIMENTAÇÃO			28,23%



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO I-C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na nº....., Bairro , Cidade , Estado , por intermédio de seu/sua representante legal, portador(a) do RG nº e do CPF nº , declara, por meio de seu representante, sob as penas da Lei que caso venha vencer o presente certame, disponibilizará os veículos e equipamentos listados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 03/SMSUB/COGEL/2022 em número suficiente ao atendimento dos serviços descritos na ARP - *Ata de Registro de Preços* da qual a empresa licitante venha a ser detentora.

São Paulo, de de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela Licitante)

Nome:.....

R.G.:..... Cargo:

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo, incluindo a execução de reparos pontuais da base do pavimento asfáltico das vias e execução de manutenção da Infraestrutura de Drenagem Superficial

CAPÍTULO I

DO OBJETO DESTES TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem como objeto a descrição das especificidades inerentes à execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo, incluindo a execução de Reparos Pontuais da Base do Pavimento Asfáltico das Vias e execução de Manutenção e Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial.

Seção I

Dos Objetivos deste Termo de Referência

1) O presente Termo de Referência tem como objetivos os seguintes:

- a) Dotar o Município de São Paulo de um instrumento capaz de garantir eficiência, celeridade e vantajosidade na contratação dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, visando a recomposição e manutenção preventiva e corretiva da funcionalidade do pavimento asfáltico e seus componentes;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

b) Descrever a especificidade da execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que constituirão o objeto dos contratos que decorrerem das ARP's – *Atas de Registro de Preços* resultantes do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência.

Seção II

Aspectos Gerais das Especificações Descritas neste Termo de Referência

- 1) Os serviços cuja contratação se pretende são definidos como serviços comuns de engenharia e não exigem a elaboração de projeto básico e executivo, estando suficientemente especificados por este Termo de Referência.
- 2) A execução dos serviços cuja contratação se pretende deverá priorizar a utilização de materiais ambientalmente sustentáveis, especialmente aqueles provenientes da reciclagem de materiais oriundos da fresagem do pavimento asfáltico.
- 3) A execução dos serviços deverá sempre observar os horários preestabelecidos pelos órgãos fiscalizadores do trânsito.
- 4) Incumbe à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a gestão das ARP's – *Atas de Registro de Preços* resultas da licitação a que se refere este Termo de Referência, incluindo a prerrogativa de autorizar ou não as solicitações de adesões às aludidas ARP's – *Atas de Registro de Preços*.
- 5) A publicização das vias urbanas que serão contempladas com os serviços que constituem o objeto dos contratos que decorrerem das ARP's – *Atas de Registro de Preços* resultantes do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência deverá se dar de forma a atender à legislação pertinente em vigor.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 6) A execução dos serviços que constituem o objeto dos contratos que decorrerem das ARP's – *Atas de Registro de Preços* resultantes do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência deverá observar o regramento do Município de São Paulo quanto à Acessibilidade.
- 7) O compromisso da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência só será caracterizado a partir da assinatura do respectivo contrato que decorrer das ARP's – *Atas de Registro de Preços* resultantes do certame licitatório a que se refere este mesmo Termo de Referência, acompanhado da respectiva “Ordem de Início” e ART – *Anotação de Registro Técnico* do responsável técnico da contratada.
- 8) Todos os contratos que decorrerem das ARP's – *Atas de Registro de Preços* que resultarem da licitação a que se refere este Termo de Referência deverão atender as disposições a saber:
- a) Resolução nº 07/2016 do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo estando a empresa que figurar como CONTRATADA nos Contratos que decorrerem da licitação cujo Edital este Termo de Referência integra, obrigada a:
- i. preencher diariamente o Livro de Ordem, de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados;
 - ii. manter sempre o Livro de Ordem no local de execução dos serviços.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

b) Resolução nº 14/2016 do TCM/SP que dispõe sobre a execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* e caso identifique a necessidade de intervenções na galeria de águas pluviais existente sob o pavimento, desde que aprovado pelo Engenheiro do Município responsável pela intervenção, a contratada poderá executar por logradouro a intervenção até o limite de(a):

i. 50 (cinquenta) metros lineares;

ii. extensão da distância compreendida entre poços de visita.

c) Resolução nº 14/2016 do TCM/SP, para a realização de serviços complementares (nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros) de modo a garantir que a execução de qualquer serviço na via pública mantenha a conformidade com o leito carroçável de tal forma a não gerar desníveis no pavimento asfáltico sendo que não poderão ser realizados os serviços de manutenção da malha viária descritos neste Termo de Referência sem a devida execução de serviços complementares que se mostrem necessários.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Locais de Execução dos Serviços

1) Para fins do especificado neste Termo de Referência, a área do Município de São Paulo fica dividida em 13 (treze) Agrupamentos cuja composição segue descrita na TABELA I, abaixo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

TABELA I

Região da Cidade	Nº de Identificação do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento	Distritos cujas Áreas Compõem a Área Total da Subprefeitura
Norte	I	Casa Verde - VI. N. Cachoeirinha	Cachoeirinha Limão Casa Verde
		Freguesia - Brasilândia	Freguesia do Ó Brasilândia
Norte	II	Jaçanã - Tremembé	Tremembé Jaçanã
		Santana - Tucuruvi	Mandaqui Tucuruvi Santana
Norte	III	Perus	Perus Anhanguera
		Pirituba - Jaraguá	Jaraguá São Domingos Pirituba
Norte / Leste	IV	Mooca	Pari Brás Mooca Belém Água Rasa Tatuapé
		Vila Maria - Vila Guilherme	Vila Guilherme Vila Maria Vila Medeiros
Centro/ Sul	V	Sé	Bom Retiro Santa Cecília República Sé Cambuci Liberdade Consolação Bela Vista
		Vila Mariana	Moema Vila Mariana Saúde
Oeste	VI	Lapa	Jaguara Vila Leopoldina Jaguapé Lapa Perdizes Barra Funda
		Pinheiros	Alto Pinheiros Pinheiros Jardim Paulista Itaim Bibi
Oeste / Sul	VII	Butantã	Butantã Rio Pequeno Raposo Tavares Vila Sônia Morumbi
		Campo Limpo	Vila Andrade Campo Limpo Capão Redondo
		M'Boi Mirim	Jardim São Luis Jardim Ângela

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Sul	VIII	Capela do Socorro	Socorro Cidade Dutra Grajaú
		Cidade Ademar	Cidade Ademar Pedreira
		Parelheiros	Parelheiros Marsilac
		Santo Amaro	Campo Belo Santo Amaro Campo Grande
Sul / Leste	IX	Aricanduva - Formosa - Carrão	Carrão Vila Formosa Aricanduva
		Ipiranga	Ipiranga Sacomã Cursino
		Jabaquara	Jabaquara
		Sapopemba	Sapopemba
		Vila Prudente	Vila Prudente São Lucas
Leste	X	Ermelino Matarazzo	Ermelino Matarazzo Ponte Rasa
		São Miguel Paulista	Vila Jacuí São Miguel Jardim Helena
Leste	XI	Itaquera	Itaquera Cidade Líder Parque do Camo José Bonifácio
		Penha	Cangaíba Penha Vila Matilde Artur Alvim
Leste	XII	Guaianases	Lajeado Guaianases
		Itaim Paulista	Vila Curuçá Itaim Paulista
Leste	XIII	Cidade Tiradentes	Cidade Tiradentes
		São Mateus	São Mateus Iguatemi São Rafael

Seção II

Estimativa da Área em que os Serviços Serão Executados

- 1) A estimativa da quantidade de área em que serão executados os serviços a que se refere este Termo de Referência em cada um dos Agrupamentos elencados na TABELA I, assim como a estimativa dos valores inerentes à execução destes serviços, encontra-se definida na TABELA II deste Termo de Referência abaixo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

TABELA II

DESCRIPTIVO DA ESTIMATIVA DA ÁREA E DO VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS EM CADA AGRUPAMENTO			
Nº do Agrupamento	Subprefeituras cujas Áreas Compõem a Área Total do Agrupamento	Área Total (m²)	Valor Estimado Dos Serviços a Serem Executados
I	Casa Verde - VI. N. Freguesia - Brasilândia	95.969,35	16.134.111,79
II	Jaçanã - Tremembé Santana - Tucuruvi	95.969,35	16.134.111,79
III	Perus Pirituba - Jaraguá	95.969,35	16.134.111,79
IV	Mooca Vila Maria - Vila Guilherme	172.744,83	29.041.401,22
V	Sé Vila Mariana	211.132,57	35.495.045,94
VI	Lapa Pinheiros	191.938,70	32.268.223,58
VII	Butantã Campo Limpo M'Boi Mirim	191.938,70	32.268.223,58
VIII	Capela do Socorro Cidade Ademar Parelheiros Santo Amaro	191.938,70	32.268.223,58
IX	Aricanduva - Formosa - Carrão Ipiranga Jabaquara Sapopemba Vila Prudente	191.938,70	32.268.223,58
X	Ermelino Matarazzo São Miguel Paulista	95.969,35	16.134.111,79
XI	Itaquera Penha	153.550,96	25.814.578,87
XII	Guaianases Itaim Paulista	76.775,48	12.907.289,43
XIII	Cidade Tiradentes São Mateus	76.775,48	12.907.289,43
TOTAL		1.842.611,52	R\$ 309.774.946,38

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 2) Os preços que vierem a ser registrados em cada ARP - *Ata de Registro de Preços* serão aplicados tão somente aos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que forem executados no Agrupamento a que se refere cada respectiva ARP - *Ata de Registro de Preços*.

Seção III

Dos Critérios para Eleição de Vias

- 1) A eleição das vias que receberão os ***Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*** descritos neste Termo de Referência dar-se-á a partir da avaliação do estado do pavimento das vias a fim de que sejam determinados quais são os serviços que deverão ser executados necessários à correção das patologias verificadas de tal forma que após a execução dos serviços no pavimento, sua vida útil seja de no mínimo 05 (cinco) anos.
- 2) A avaliação do estado do pavimento das vias para determinação de quais vias receberão os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* será composta das seguintes Avaliações:
- a) **Levantamento Visual das Condições do Pavimento**: Avaliação das Condições da Camada Superficial da Via deverá se dar através da realização de pelo menos um dos seguintes procedimentos:
- i. **LVC – Levantamento Visual Contínuo**: Procedimento realizado por profissional de engenharia nos termos descritos na NORMA DNIT 008/2003 PRO que consiste na análise visual pormenorizada da via a fim de determinar as áreas com presença de patologias superficiais;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- ii. **LVD – Levantamento Visual Detalhado**: Procedimento que constituído pela avaliação das condições da camada superficial da via a fim de capturar imagens do perfil transversal da via, propiciando a avaliação das disfunções existentes segundo a terminologia constante na Norma DNIT 005/2003;
- b) **Avaliação do Nível de Conforto do Pavimento da Via**: A avaliação do conforto das vias se dará através da verificação da quantidade de irregularidades longitudinais existentes nas vias através da aferição do IRI – *International Roughness Index*, a qual se dará pela captação de dados do pavimento por meio de sensores instalados em veículos prestadores de serviços de transporte por aplicativos, dados este que por sua vez serão processados pelo Sistema de Dados da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* denominado Sistema GAIA, o qual por sua vez fornecerá as informações acerca do nível de conforto de cada trecho de via avaliado, em observância às disposições da Resolução nº 31/2019 do TCM/SP - *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* e ao que estabelece o Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos – Publicação IPR-720 do DNIT/2006;

CAPÍTULO III

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO
FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Seção I

Do Atendimento às Especificações Técnicas

- 1) A execução de quaisquer *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* nos termos descritos neste Termo de Referência, deverá atender às especificações técnicas determinadas nas IE's – *Instruções de Execução*, nas ETS's – *Especificações Técnicas de Serviço* e ESP's – *Especificações de Serviço*, elencadas nos itens a seguir:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

a) IE's – Instruções de Execução:

- i. IE-01/2004: Preparo do Subleito do Pavimento;
- ii. IE-02/2004: Reforço do Subleito com Solo Selecionado;
- iii. IE-03/2009: Camadas de Concreto Asfáltico Usinado à Quente;
- iv. IE-05/2010: Camadas de Concreto Asfáltico com Asfalto Borracha;
- v. IE 07/2010: Camadas de Concreto Asfáltico Reciclado a Quente em Usina;
- vi. IE-08/2013: Camadas de Concreto Asfáltico Modificado por Polímeros.

b) ETS's – Especificações Técnicas de Serviço:

- i. ETS-003/2013: Pavimentos Permeáveis com Revestimento Asfáltico Poroso – CPA.
- ii. ETS-01/2003: Camadas de reforço do subleito, sub-base e base mista de pavimento com agregado reciclado de resíduos sólidos da construção civil;
- iii. ETS-02/2009: Base de material fresado com espuma de asfalto;
- iv. ET-DE-P00/032: Concreto Asfáltico Reciclado a Quente em Usina.
- v. ET-DE-P00/043 Tratamento Anti-Reflexão de Trincas com Geossintético

c) ESP's – Especificações de Serviço:

- i. PMSP/SP ESP-09/92: Imprimações Betuminosas;
- ii. PMSP/SP ESP-10/92: Camadas de Pré-Misturado a Quente;
- iii. DH-H07: Diretrizes de projeto para drenagem superficial;
- iv. DNIT 112/2009 - ES: Pavimentos flexíveis – Concreto asfáltico com asfalto - borracha, via úmida, do tipo “*Thermal Blending*” – Especificação de Serviço.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 2) A execução de serviços descritos em quaisquer das Tabelas de Custos da SIURB – *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras* deverá atender aos parâmetros descritos nas DPH's - *Diretrizes de Projeto Hidráulico e Drenagem* do Município de São Paulo, podendo ainda a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* utilizar-se de especificações técnicas determinadas por órgãos estaduais e federais, inclusive no que se refere à especificação de equipamentos a serem utilizados.
- 3) A execução de serviços descritos na Tabela de Preços Unitários do DER – *Departamento de Estradas e Rodagem* da Secretaria de Logística e Transportes do Estado de São Paulo deverá atender ao determinado, inclusive com relação ao equipamento a ser utilizado, na ET-DE-P00/038: FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO.

Seção II

Da Documentação Necessária para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo

- 1) As empresas detentoras das ARP's – *Atas de Registro de Preços* e que venham a celebrar Contratos delas decorrentes somente poderão iniciar a execução dos serviços após ter recebido os seguintes documentos:
- a) Ordem de Início de execução dos serviços, documento emitido pelo fiscal do Contrato, no qual deverá constar as vias que serão objeto de execução dos serviços contratados;
- b) TPOV – *Termo de Permissão de Ocupação da Via*, emitido pela CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* mediante solicitação da CONTRATADA imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, documento no qual devem constar os horários permitidos para a execução dos serviços, bem como a necessária interdição das vias.

Seção III

Da Relação, Definições e Especificações de Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo em Espécie

1) Os Serviços que compõem a Relação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* são os seguintes:

- a) **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- b) **Serviços de Reparo Pontual;**
- c) **Serviços de Fresagem;**
- d) **Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e Imprimação Betuminosa Impermeabilizante;**
- e) **Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- f) **Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- g) **Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita;**
- h) **Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.**

2) Para todo e qualquer fim a que se aplique este Termo de Referência, considera-se as seguintes definições e especificações de execução para cada um dos respectivos serviços que compõem a Relação de ***Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo***:

a) **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial:**

Consistem na substituição e/ou arrancamento de guias, refazimento ou recuperação estrutural de sarjetas, sarjetões e outros sistemas de drenagem superficial assim como consistem na realização de intervenções em galerias de águas pluviais existentes sob o pavimento que eventualmente se mostrem necessárias.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- b) **Serviços Reparo Pontual**: Consistem nos procedimentos destinados ao restabelecimento da capacidade estrutural do pavimento em pontos localizados nos quais tenham sido identificadas patologias do pavimento asfáltico do tipo “panela”.
- c) **Serviços de Fresagem**: Consistem no corte ou desbaste de uma ou mais camadas do pavimento asfáltico através de movimento rotativo contínuo realizado através de processo mecânico a frio.
- d) **Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e/ou Imprimação Betuminosa Impermeabilizante**: Consistem na aplicação de película de material asfáltico sendo cada uma das distintas aplicações assim definidas:
- i. **Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante**: Aplicação de película de material asfáltico sobre a superfície concluída de uma camada de base ou sub-base;
 - ii. **Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante**: Aplicação de película de material asfáltico sobre uma camada de pavimento, base coesiva ou camada asfáltica, visando promover aderência desta superfície com outra camada de revestimento asfáltico subsequente.
- e) **Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico**: Consistem na aplicação da camada de Revestimento Asfáltico destinada a resistir direta, ou indiretamente às ações do tráfego a fim de transmiti-las de forma atenuada às camadas inferiores do pavimento, impermeabilizar o pavimento e propiciar melhores condições de rolamento, sendo que para a execução dos serviços cuja contratação constitui o objeto deste Termo de Referência, estão previstos a utilização dos seguintes materiais como Revestimento Asfáltico:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

i. **CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo GAP GRADED;**

ii. **RAP – Reclaimed Asphalt Pavement Espumado.**

f) Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico: Consistem no conjunto de procedimentos que visam conectar permanentemente as camadas do solo através de processos mecânicos com a utilização de rolos compactadores, no caso de compactação do solo, ou as camadas individuais do revestimento asfáltico através de processos mecânicos com a utilização de máquinas vibroacabadoras, no caso de compactação do revestimento asfáltico, a fim de conferir ao pavimento estabilidade e resistência à deformação, sendo cada uma das distintas compactações assim definidas:

i. **Compactação do Solo:** consiste na execução de procedimento mecânico de comprimir e expulsar o ar dos poros do solo através do qual se obtenha redução do índice de vazios do solo lhe conferindo resistência, compressibilidade e permeabilidade.

ii. **Compactação do Revestimento Asfáltico:** consiste em conferir uma superfície uniforme com alto índice de aderência e interligação entre as camadas em geral do revestimento asfáltico, a fim de obter estabilidade e resistência à tensão e ao desgaste, aumentando sua vida útil.

g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita:

Consistem em, após a execução dos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico em uma via, nivelar o acesso das redes de infraestrutura urbana subterrâneas tais como as redes de esgotamento sanitários, distribuição de energia elétrica e água potável ao nível do pavimento da via e/ou restaurar os mesmos referidos acessos caso tenham sido danificados durante a execução de quaisquer *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que sejam executados na via.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- h) **Serviços de Reciclagem de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil com Adição de Espuma de Asfalto:** Consistem no processo de redução e mistura em usina de asfalto do Material Fresado oriundo da remoção de revestimento asfáltico e/ou de Resíduos da Construção Civil oriundos da remoção de componentes de infraestrutura de drenagem superficial (guias e sarjetas), com novos agregados, material de enchimento, CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* e se necessário, um agente rejuvenescedor, a fim de que ao final do processo se obtenha um material que possa ser reutilizado na execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, especialmente na execução de Serviços de Reforço Estrutural, sendo que a execução dos serviços de que se trata aqui incluem:
- i. A Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) em local, e nas quantidades, a serem determinados pela CONTRATANTE;
 - ii. O armazenamento do material resultante da reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) pela CONTRATADA por até 04 (quatro) meses sendo que o material deverá ser armazenado de forma devidamente acondicionado (elonado) de tal forma que mantenha suas propriedades materiais durante todo o período de armazenamento.

Seção IV

Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária

- 1) As CONTRATADAS, por força do estabelecimento com a CONTRATANTE dos Contratos que decorrerem das ARP's – *Atas de Registro de Preços* resultantes do certame licitatório a que se refere este Termo de Referência estarão obrigadas a instalar junto às vias em que se derem as execuções dos serviços, as seguintes sinalizações:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a) Faixas informativas em lugar visível acerca do andamento, ou futura execução de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, em observância ao que dispõe o Decreto Municipal nº. 53.623/2012 e ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 10.953/1991, contendo a descrição do órgão responsável pela execução dos serviços os seguintes dados:
- i. Nome do Órgão Responsável;
 - ii. Número e Data do Pregão Presencial;
 - iii. Número e Data do Contrato;
 - iv. Valor global dos Serviços; e
 - v. Tempo de Duração, data de início e término da execução dos serviços.
- b) Dispositivos fixos e móveis do tipo de “*wind banner*”, placas de metal, placas de madeira e demais que se aplicarem a cada via, durante todo o período de tempo de execução dos serviços, contendo informações sobre a existência da execução de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* naquela via, assim como informações e eventuais advertências aos usuários das vias quanto à existência de configurações do pavimento naturais ao andamento da execução dos serviços tais como degraus no pavimento, segmentos de trecho fresado, aplicação de revestimento inacabado, entre outros que possam influir na dirigibilidade dos veículos que trafegam pelas vias.
- 2) A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da execução de quaisquer serviços em quaisquer vias, Relatório Fotográfico com imagens georreferenciadas que demonstre a condição geral de conservação da via, especialmente no que se refere ao estado de conservação do Pavimento Asfáltico.
- 3) Obrigatoriamente, todos os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, deverão ser iniciados com a execução dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

descritos no item “2)”, “a)” da Seção III do CAPÍTULO III deste Termo de Referência.

- 4) Ao término da execução dos serviços que vier a executar em cada trecho de via, a CONTRATADA deverá apresentar laudos decorrentes da realização de ensaios de controle tecnológico, nos termos determinados pela legislação vigente relativa ao controle tecnológico de pavimentação asfáltica.
- 5) Os laudos de controle tecnológico a que se refere o item 4 acima deverão ser produzidos por laboratórios acreditados no INMETRO.
- 6) Os Contratos de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, serão estabelecidos a partir da determinação por parte da CONTRATANTE dos trechos de vias nos quais serão executados os serviços contratados, assim como a partir da determinação por parte da CONTRATANTE de quais, e em que quantidades, tais serviços deverão ser executados em cada trecho de via, sendo que por sua vez, tais determinações serão definidas consoante um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO a ser produzido pela CONTRATANTE o qual será constituído por uma Avaliação do Pavimento dos trechos de vias por ela determinados.
- 7) O ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO de que trata o item “6)” acima deverá ser composto pelos seguintes documentos:
 - a) MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a avaliação da CONTRATANTE determina que devam ser executados em cada trecho de via;
 - b) ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

8) Em até 15 (quinze) dias após a emissão do(s) TPOV(s) relativos a cada um dos trechos de vias que receberão os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* cuja prestação constitui o objeto de cada Contrato que vier a ser estabelecido pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, um ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, o qual deve ser constituído por uma verificação dos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE para a realização do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO de que trata o item “6)” acima, a partir do qual descreva segundo seu entendimento, quais, e em que quantidades, deverão ser executados os serviços em cada trecho de via **determinado pela CONTRATANTE.**

9) O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o item “8)” acima deverá ser composto pelos seguintes documentos:

a) MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da CONTRATADA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados e suas respectivas coordenadas utilizadas no LVD – Levantamento Visual Detalhado e/ou LVC – Levantamento Visual Contínuo que deverá ser realizado pela CONTRATADA em observância à NORMA DNIT 005/2003, e no que se refere especificamente ao LVC – Levantamento Visual Contínuo, em observância à NORMA DNIT 008/2003 PRO, a fim de determinar as áreas com presença de patologias superficiais;

b) Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

c) ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- 10)** O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o item “8)” desta mesma Seção IV, deverá ser elaborado obrigatoriamente a partir do cumprimento de seguinte regramento:
- a)** Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrita no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, deverá ser elaborada tomando-se por parâmetro as Diretrizes Específicas para Execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* descritos na Seção V deste Termo de Referência.
 - b)** Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” desta mesma Seção IV deverão ser elaborados obrigatoriamente a partir da execução dos Critérios para Eleição de Vias descritos na Seção III deste mesmo CAPÍTULO III;
 - c)** O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o *caput* deste item deverá ser realizado tão somente em trechos de vias determinados pela CONTRATANTE e por ela informados à CONTRATADA.
- 11)** Uma vez que as contratações das execuções dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* serão estabelecidas a partir do MEMORIAL DESCRITIVO e do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços que compõem o ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO descritos respectivamente nos itens “7)”, “a)” e “7)”, “b)” desta mesma Seção IV a fim de se estabelecer o valor inicial dos contratos, a CONTRATANTE avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto aos ESTUDOS DE VERIFICAÇÃO descritos nos itens “8)”, “9)” e “10)” desta Seção IV, para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela CONTRATADA em relação aos valores já determinados pela CONTRATANTE a partir da aplicação dos critérios

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

determinados pelas Diretrizes Específicas para Execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* descritos na Seção V deste CAPÍTULO III deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, mediante devida justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, avalie a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido:

- a) De quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
 - b) De quais trechos de vias locais efetivamente receberão os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que a própria CONTRATANTE determinar que devam ser executados;
 - c) Da aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONTRATADA;
 - d) Do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE.
- 12)** Mesmo que a execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação por parte da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reparo Pontual a partir da observância dos critérios descritos na Seção V deste CAPÍTULO III deste Termo de Referência, a CONTRATADA poderá executar tais serviços concomitantemente à execução de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONTRATADA à CONTRATANTE, e autorizado pela CONTRATANTE através da fiscalização do Contrato que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.

Seção V

Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária

- 1) A execução dos **Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:
 - a) A execução dos Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico da camada final em cada trecho de via poderá ser iniciada somente no momento em que já tiverem sido executados pelo menos 50% (cinquenta por cento) do total dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial a serem executados naquele mesmo trecho de via.
 - b) Respeitada a diretriz descrita no item “1”, “a)” acima, a execução dos Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico poderá ocorrer concomitantemente à execução dos Serviços de Drenagem em toda extensão do trecho da via.
 - c) A execução do Reparo Pontual do Pavimento poderá ser realizada nos trechos de vias antes que sejam executados 50% (cinquenta por cento) do total de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial a serem executados naquele trecho de via, desde que tal execução não implique prejuízo ao cumprimento do prazo final da execução de todos os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* naquele mesmo trecho de via.
 - d) Caso a fiscalização do Contrato que venha a ser estabelecido verifique que não tenha ocorrido avanço simultâneo na execução dos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico e de Readequação da Infraestrutura de Drenagem

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Superficial, a execução dos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico deverá ser interrompida quando tal execução atingir 50% (cinquenta por cento) do total de serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico a serem executados naquele mesmo trecho da via, até que sejam executados 100% (cem por cento) dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial que devam ser executados no trecho da via.

- e) Os serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico que devam ser executados em cada trecho de via poderão ser executados pela CONTRATADA em sua totalidade a qualquer tempo, desde que tenham sido executados pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial que devam ser executados naquele mesmo trecho de via.
- f) Toda e qualquer situação excepcional relativa à proporção entre o percentual do total de Serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico e de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial que devam ser executados em cada trecho de via pela CONTRATANTE, que não estiver prevista nos itens “1” “a)” a “e)” acima, relação que deva ser obedecida pela CONTRATADA entre a execução de serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico e de Serviços de Drenagem deverá ser submetida ao Fiscal do Contrato para a devida apreciação e deliberação pela CONTRATANTE.
- g) Nas vias de circulação de veículos pesados, as sarjetas cuja recomposição venha a ser necessária, deverão ser executadas em concreto armado, mediante vistoria prévia do fiscal do contrato a partir da qual deverá emitir parecer favorável à realização da referida recomposição.
- h) Caso haja a necessidade de remoção de calçada já existente para a execução dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial, à critério da CONTRATANTE, e após vistoria e justificativa técnica do fiscal do

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

contrato, poderá ser autorizado o refazimento das referidas calçadas que estejam em frente a imóveis de uso público e/ou particular, que tenham sido danificadas quando da execução dos Serviços de Drenagem.

- i) Caso a execução dos Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial da via venham a danificar calçadas, deverão ser executados os reparos necessários nas referida calçadas de modo que seja restaurado o dano causado, sendo que a não execução de tais reparos implicará a suspensão da análise e encaminhamento do Relatório de Medição em que tal serviço deva constar.

2) A execução dos **Serviços de Reparo Pontual** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

- a) Uma vez que no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO descrito no item “6)” e “7)” da Seção IV deste mesmo CAPÍTULO III, deverão estar elencados e descritos os serviços a serem executados em cada via que constarão já na Ordem de Início dos serviços, o qual constitui requisito prévio necessário ao estabelecimento dos Contratos de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, a CONTRATADA poderá executar Serviços de Reparo Pontual distintos dos descritos no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO após a submissão e aprovação pela CONTRATANTE, do ESTUDO DE VERIFICAÇÃO descrito nos itens “8)”, “9)”, “a)” a “c)” e “10)” da Seção IV deste mesmo CAPÍTULO III.

- b) Os Serviços de Reparo Pontual serão executados em pontos específicos, do pavimento da via, quais sejam, aqueles em que forem identificadas patologias no revestimento asfáltico do tipo “painelas” circunscritas em quadriláteros cujas dimensões mínimas e máximas são:

- i. Dimensão mínima: 60cm x 60cm;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ii. Dimensão máxima: 1,00m x 1,00m.

c) Os Serviços de Reparo Pontual deverão ser executados a partir da abertura de caixas de fresagem no pavimento da via com profundidade de 15cm, nas quais deverão ser aplicados os seguintes os materiais com espessuras pré-determinadas das respectivas camadas nos termos abaixo, assim como deverão ser executados em observância às diretrizes que se seguem:

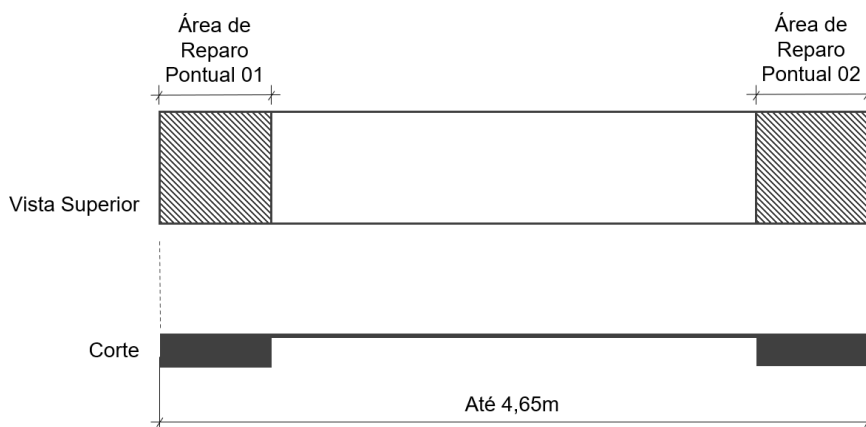
i. Na camada basilar de 12cm de espessura deverá ser aplicado RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* Espumado ou RCC – *Resíduos da Construção Civil* Reciclado;

ii. Na camada superior de Revestimento Asfáltico com espessura de 03cm deverá ser aplicado CBUQ – *Concreto Betuminoso Usinado à Quente* do Tipo *GAP GRADED*.

iii. Caso a distância entre as bordas mais distantes entre si de dois reparos pontuais for tal que a extensão total compreendida entre estas bordas for de até 4,65m, as áreas dos reparos acrescida da área entre eles deverá compor uma única área de reparo, conforme demonstrado na figura 01 abaixo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

**EXTENSÃO TOTAL DE REPARO PONTUAL
COMPOSTO POR DOIS REPAROS UNIFICADOS**



- iv.** Nos casos em que se configure a situação descrita na subalínea “iii” acima, a compactação da camada basilar e da camada de revestimento do pavimento deverá ser executada de forma contínua com a utilização de rolo compactador
- v.** Caso a distância entre as bordas mais distantes entre si de dois reparos pontuais for tal que a extensão total compreendida entre estas bordas for superior a 4,65m, os Serviços de Reparo Pontual deverão ser executados em cada área de reparo separadamente, de tal forma que cada patologia receba um reparo executado individualizadamente.
- d)** Os Serviços de Reparo Pontual, quando necessários, deverão ser executados utilizando-se os seguintes materiais:
- i.** RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement*; e/ou
 - ii.** RCC – *Resíduos da Construção Civil* reciclado; e/ou
 - iii.** Lastro de Concreto.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- e) O Material Fresado que venha originar o RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* Reciclado deverá ser reciclado em Usina de Asfalto estacionária ou convencional cujas especificações atendam, no mínimo, ao descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência, atendendo, necessariamente, ao que determina a norma PMSP ETS 002/2009 – BASE DE MATERIAL FRESADO COM ESPUMA DE ASFALTO referente ao processo de reciclagem;
- f) Os componentes de infraestrutura de drenagem superficial (guias e sarjetas) que ao serem removidos quando da execução de *Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial* que venham a originar RCC - *Resíduos da Construção Civil*, deverão ser reciclados em Usina de Asfalto estacionária ou convencional cujas especificações atendam, no mínimo, ao descrito no item “II”, “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência, sendo que os materiais resultantes do processo de reciclagem do RCC - *Resíduos da Construção Civil* deverão atender aos requisitos descritos na norma NBR 15115/2004.
- 3) A execução dos **Serviços de Fresagem** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:
- a) Caso a CONTRATADA apresente no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO descrito nos itens “8)”, “9)”, “a)” a “c)” e “10)” da Seção IV deste mesmo CAPÍTULO II uma solução que implique uma fresagem em algum trecho de via com profundidade superior à determinada pela CONTRATANTE no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DE PAVIMENTO descritos nos itens “6)” e “7)” da Seção IV deste mesmo CAPÍTULO III, a CONTRATADA deverá justificar tecnicamente tal implicação à CONTRATANTE de forma expressa e específica, para que em anuindo com a definição estabelecida da profundidade da fresa a ser executada, a CONTRATANTE autorize a execução dos serviços de fresagem.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- b) Os serviços de fresagem necessários à execução dos demais *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* deverão ser constituídos da fresagem do pavimento por toda a extensão da via, em espessura de **3cm**, para posterior aplicação de revestimento asfáltico na camada superior do pavimento.
- c) Os volumes de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) gerados pela execução dos *Serviços de Fresagem* em cada via e os volumes de RCC - *Resíduos da Construção Civil* oriundos da execução de *Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial*, assim como o somatório de todos estes volumes de cada via, deverão ser obrigatoriamente informados pela CONTRATADA à CONTRATANTE através de Demonstrativos nos termos descritos no ANEXO VI- A – DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC – *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL POR VIA* e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* deste Termo de Referência, demonstrativos estes os quais deverão obrigatoriamente integrar os Relatórios de Medições mensais a serem apresentados pela CONTRATADA;
- d) Todo o volume de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) gerado pela execução dos Serviços de Fresagem do pavimento asfáltico assim como o volume de RCC - *Resíduos da Construção Civil* oriundos da execução de *Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial* deverá ficar sob guarda da CONTRATADA, sendo que em relação a tal material, a CONTRATADA deverá informar o local de sua guarda a fim de que possa ser inspecionado pela fiscalização do contrato a qualquer tempo.
- 4) A execução dos Serviços de **Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

a) Diretrizes para Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante:

- i. Antes da aplicação da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante a CONTRATADA deverá proceder à limpeza da superfície, a qual deverá ser executada com emprego de vassouras mecânicas rotativas ou manuais, jato de ar comprimido, sopradores de ar ou, se necessário, deverá ainda ser realizada a lavagem da superfície, devendo ser removidos todos os materiais soltos e nocivos encontrados sobre a superfície da camada que receberá a Imprimação.
- ii. Após a execução da perfeita conformação geométrica da base, a CONTRATADA deverá proceder à varredura da superfície da camada que receberá a Imprimação, de modo a igualmente eliminar todo e qualquer material solto.
- iii. A Imprimação Betuminosa Impermeabilizante deverá ser aplicada na temperatura compatível com a fórmula de composição da Imprimação aplicada, na quantidade certa e de maneira uniforme, sendo que antes da aplicação, a superfície poderá ser levemente umedecida.
- iv. A temperatura da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante no momento da aplicação deverá ser aquela que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento da Imprimação sendo que as faixas de viscosidade recomendadas para o espalhamento são as determinadas pela NBR 14.491/2007 (Emulsão Asfálticas – Determinação da Viscosidade Saybolt-Furol).
- v. A Imprimação Betuminosa Impermeabilizante deverá ser aplicada na pista inteira do trecho de via em um mesmo turno de trabalho, e após, sempre que possível, o trecho de via deverá ser fechado ao tráfego.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- vi. Quando não for possível fechar o trecho de via ao tráfego após a aplicação da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante, a CONTRATADA deverá aplicar a Imprimação em metade da pista do trecho de via, a qual necessariamente deverá ser fechada ao tráfego pelo tempo mínimo necessário para a efetiva cura da Imprimação aplicada, e executar a aplicação da Imprimação em uma faixa de tráfego adjacente da mesma via assim que a primeira for aberta ao tráfego sendo que a quantidade de tempo de exposição da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante já aplicada ao tráfego, depois da efetiva cura deverá ser determinada pelo comportamento da cura, não devendo no entanto, nunca ultrapassar 30 (trinta) dias.

b) Diretrizes para Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante:

- i. A aplicação da camada de Imprimação Betuminosa Ligante em uma superfície deverá se dar após a aplicação da Imprimação Betuminosa Impermeabilizante a fim de que esta superfície possa posteriormente receber o revestimento asfáltico, sendo que entre as camadas de revestimento asfáltico, igualmente a superfície, deverá também receber a aplicação de uma camada de Imprimação Betuminosa Ligante.
- ii. Antes da execução da aplicação da Imprimação Betuminosa Ligante, a superfície que receberá a aplicação da Imprimação deve ser varrida a fim de que seja eliminado todo o pó e todo e qualquer material solto.
- iii. A Imprimação Betuminosa Ligante deverá ser aplicada na temperatura compatível com a fórmula de composição da Imprimação aplicada, na quantidade recomendada e de maneira uniforme.
- iv. A temperatura da aplicação da Imprimação Betuminosa Ligante deve ser fixada em função da relação *temperatura/viscosidade*, devendo ser determinada a temperatura que proporcione a melhor viscosidade para espalhamento, sendo que a viscosidade recomendada para o bom

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

espalhamento da Imprimação Betuminosa Ligante deve ser aquela determinada na especificação descrita na norma DNER-ME 004/94;

- v. A Imprimação Betuminosa Ligante deve ser aplicada na pista inteira do trecho de via em um mesmo turno de trabalho, e após, sempre que possível, o trecho de via deverá ser fechado ao tráfego;
- vi. Quando não for possível fechar ao tráfego a pista inteira do trecho de via, a CONTRATADA deverá executar a aplicação da Imprimação em metade da pista do trecho de via, a qual necessariamente deverá ser fechada ao tráfego pelo tempo mínimo necessário para a efetiva cura da Imprimação aplicada, e executar a aplicação da Imprimação Betuminosa Ligante na pista adjacente assim que a primeira pista for aberta ao tráfego, sendo que a quantidade de tempo de exposição ao tráfego da Imprimação Betuminosa Ligante já aplicada depois da efetiva cura deverá ser determinada pelo comportamento da cura, não devendo no entanto, nunca ultrapassar 30 (trinta) dias.

5) A execução dos Serviços de **Aplicação do Revestimento Asfáltico** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar antes do início da Aplicação do Revestimento Asfáltico o Projeto de Mistura Asfáltica (“traço” da massa asfáltica) que será utilizada na execução de tais serviços, sendo que o referido projeto deve descrever necessariamente uma mistura asfáltica que resulte no revestimento do tipo **CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo GAP GRADED** caracterizada por ser uma mistura asfáltica densa, usinada a quente, de granulometria descontínua e que resulta em um pavimento asfáltico rugoso e com baixo índice de vazios, ou, quando utilizado como Revestimento Asfáltico, no **RAP – Reclaimed Asphalt Pavement Espumado**, caracterizado por ser uma mistura reciclada a frio obtida em usina que utiliza como agregado material proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos em uma

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

porcentagem mínima de 75% em relação à massa total de agregados, filler (agregados adicionais provenientes de britagem, pó calcário, cal hidratada, cimento Portland, ou outro), CAP - *Cimento Asfáltico de Petróleo* sob forma Espuma de Asfalto, e água em proporções previamente determinadas em laboratório pelo ensaio Proctor.

- b)** O Projeto de Mistura Asfáltica de que trata o item “5)”, “a)” acima deverá ser previamente submetido à verificação da CONTRATANTE, a qual analisará o referido Projeto de Mistura Asfáltica a fim de aferir se o Projeto de Mistura Asfáltica contempla as características que devem estar presentes na Massa asfáltica analisada.
- c)** A CONTRATADA deverá comprovar que, quando da execução da Aplicação do Revestimento Asfáltico, utilizou a Mistura Asfáltica (“traço” da massa asfáltica) apresentada à CONTRATANTE nos termos do item “5)”, “a)” desta mesma Seção V, deste CAPÍTULO III;
- d)** A comprovação de que trata o item “5)”, “c)” acima dar-se-á através da apresentação pela CONTRATADA junto aos Relatórios de Medição, de laudos de controle tecnológico da Mistura Asfáltica elaborados por laboratórios contratados, acompanhados das respectivas anotações de responsabilidade técnica dos responsáveis pela CONTRATADA atestando a qualidade e cumprimento dos parâmetros definidos nos projetos das misturas asfálticas utilizadas nos serviços de Aplicação do Revestimento Asfáltico, especialmente no que se refere à espessura, granulometria, teor de betume e grau de compactação da Mistura Asfáltica.
- e)** A utilização do CAP – *Cimento Asfáltico de Petróleo* na produção da Mistura Asfáltica deverá atender à IE - *Instrução de Execução* nº 03/2009 da SIURB – *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras*, a qual determina os índices que deverão ser utilizados na Mistura Asfáltica.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- f) A usinagem da Mistura Asfáltica deverá necessariamente ser executada à quente em equipamento descrito no item II, “L)” do ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência.
- g) A Aplicação de Revestimento Asfáltico deverá ser executada valendo-se de caminhões apropriados para o transporte do Revestimento Asfáltico (massa asfáltica) a ser aplicado, sendo que o lançamento do Revestimento Asfáltico na via deverá ser executado pelo equipamento adequado descrito no item II, “D)” do ANEXO V - RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste Termo de Referência.
- h) Os Serviços de Aplicação de Revestimento Asfáltico Funcional deverão ser executados a partir da abertura de caixas de fresagem no pavimento da via com profundidade máxima de 03cm (três centímetros), e posterior aplicação de camada de **CBUQ** – *Concreto Betuminoso Usinado à Quente* do Tipo **GAP GRADED** com espessura de 03cm (três centímetros).
- 6) A execução dos Serviços de **Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:
- a) No que se refere à execução dos Serviços de Compactação do Solo, a CONTRATADA deverá adotar métodos que sejam parametrizados pelos resultados obtidos pela realização de ensaio de compactação a ser executado nos termos determinados pela NBR 7.182/2020 de tal modo que a partir da verificação do teor de umidade do solo, seja definida a energia de compactação (Proctor Normal, Intermediária ou Modificada) que deverá ser empregada na execução dos serviços.
- b) No que se refere à execução dos Serviços de Compactação do Revestimento Asfáltico, a CONTRATADA deverá conferir o índice de vazios ao Revestimento

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Asfáltico aplicado levando em consideração a granulometria e a função a ser exercida pelo material empregado no referido revestimento asfáltico e seguindo os procedimentos e ensaios designados nas seguintes normas:

- i. DNER - ME 043/95;
 - ii. DNER - ME 117/94;
 - iii. DNIT 428/2020 – ME;
 - iv. DNER-ME 053/94;
 - v. DNER-ME 083/98; e
 - vi. DNIT 112/2009 – ES: Pavimentos Flexíveis – Concreto Asfáltico com Asfalto-borracha, Via úmida, do Tipo “*Termal Blending*” – Especificação de Serviço.
- 7) A execução dos Serviços de **Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita** pela CONTRATADA deverá obedecer às diretrizes descritas no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PV's – *POÇOS DE VISITA* deste Termo de Referência, no qual são elencados cada um dos procedimentos que compõem os Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita.
- 8) A execução dos **Serviços de Reciclagem de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil** pela CONTRATADA deverá obedecer às seguintes diretrizes e cumprir as seguintes determinações:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a)** Do volume total de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) originados pela execução dos Serviços de Fresagem em cada via que deverá estar informado nos Relatórios de Medições nos termos do ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* deste Termo de Referência, no mínimo 10% (dez por cento) deverá obrigatoriamente ser submetido à reciclagem pela CONTRATADA, sendo que os demais 90% (oitenta por cento) restantes deverá ser mantido sob guarda da CONTRATADA por pelo menos 04 (quatro) meses.
- b)** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento demandar à CONTRATADA a reciclagem de volume de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) originados pela execução dos Serviços de Fresagem, e dos volumes de RCC – *Resíduos da Construção Civil*, excedente aos 10% (dez por cento) citados no item “8”, “a)” acima, não sendo facultado à CONTRATADA declinar da demanda determinada pela CONTRATANTE.
- c)** A CONTRATADA deverá executar a reciclagem do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil* consoante o seguinte regramento:
- i.** A CONTRATADA deverá executar a reciclagem do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) em estrita observância ao determinado nas especificações técnicas descritas na norma PMSP ETS 002/2009 – BASE DE MATERIAL FRESADO COM ESPUMA DE ASFALTO e a reciclagem do RCC – *Resíduos da Construção Civil* deverá ser executada de tal forma que os materiais resultantes do processo de reciclagem atendam aos requisitos descritos na norma NBR 15115/2004.
 - ii.** A CONTRATADA deverá apresentar e submeter à aprovação da CONTRATANTE o projeto de dosagem da mistura reciclada, o qual deverá

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

atender às especificações técnicas descritas na PMSP ETS 002/2009, de maneira que todo o material proveniente da reciclagem resulte em um material homogeneizado que apresente um tipo de ligação denominada “*não-contínua*” a fim de garantir que as características dos serviços a serem executados atendam os parâmetros técnicos de resistência especificado na norma.

- iii. Em relação à reciclagem do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado), a CONTRATADA deverá adotar os métodos determinados na PMSP ETS 002/2009 de tal modo que os materiais resultantes do processo de reciclagem, quando utilizados para a execução de camada de base de material reciclado, a energia necessária para a execução da compactação de forma adequada seja a correspondente a no mínimo, ao *Proctor Intermediário*;
 - iv. Em relação à reciclagem do RCC – *Resíduos da Construção Civil*, a CONTRATADA deverá adotar os métodos determinados na norma ABNT NBR 15115/2004 de tal modo que os materiais resultantes do processo de reciclagem, quando utilizados para a execução de camada de base e sub-base de material reciclado, a energia necessária para a execução da compactação de forma adequada seja a correspondente a no mínimo, ao *Proctor Intermediário*, e para a execução da camada de reforço de sub-leito, a energia necessária para a execução da compactação de forma adequada seja a correspondente a no mínimo ao *Proctor Normal*.
- d) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento requisitar amostra do material resultante dos processos de reciclagem realizados pela CONTRATADA, tanto do RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado), como do RCC – *Resíduos da Construção Civil* a fim de submetê-lo à análise necessária à realização de controle tecnológico do material reciclado a fim de certificar-se de que o material produzido pela CONTRATADA atenda aos requisitos previstos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

pelas respectivas normas técnicas pertinentes descritas nos itens “c)”, “i” e “c)”, “ii” acima deste mesmo item “8)” desta Seção VI do Capítulo III deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

- e) A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE que do total do volume de RAP - *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e do RCC – *Resíduos da Construção Civil* que seja submetido à reciclagem, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) seja efetivamente reciclado de tal forma que o material resultante possa ser reaproveitado na execução de Serviços previstos neste Termo de Referência, ou em outros que tenham sido contratados pela CONTRATANTE;
- f) O RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e o RCC – *Resíduos da Construção Civil* submetido à reciclagem que por características técnicas intrínsecas ao processo de reciclagem a que tenha sido submetido não apresentar condições de reaproveitamento, observado o determinado no item “8)”, “d)” acima, será objeto de descarte pela CONTRATADA a seu cargo uma vez que tal resíduo constitui elemento resultante da execução dos Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.
- g) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o exato volume de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil* submetido à reciclagem que constitua material que possa ser reaproveitado na execução de Serviços previstos neste Termo de Referência, ou em outros que tenham sido contratados pela CONTRATANTE através da informação dos dados descritos no campo “*DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE MATERIAL RECICLÁVEL*” que integra o ANEXO VI-B – *DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT E DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL*, sendo que a partir da aferição e validação da informação de tais dados será determinado valor da remuneração a que fará jus a CONTRATADA pela

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

execução de Serviços de Reciclagem de RAP – Reclaimed Asphalt Pavement (Material Fresado) e de RCC – Resíduos da Construção Civil, conforme Planilha Auxiliar constante do Anexo II – Planilha de Custos Unitários deste termo de referência.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Do Pagamento a Título de Remuneração pelos Serviços Executados

- 1) A remuneração pela execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo à CONTRATADA dar-se-á, após a análise e aprovação pela CONTRATANTE, de cada Relatório de Medição emitido pela CONTRATADA, através do pagamento pela CONTRATANTE de valores relativos a(os):
 - a) Custos Unitários dos Serviços executados e dos Insumos utilizados na execução dos Serviços;
 - b) BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*; e
 - c) Serviços cuja execução constitui custos de natureza indireta.

- 2) O pagamento dos valores à CONTRATADA relativos aos itens “1), a)”, “b)” e “c)” acima ocorrerá tão somente após a análise e aprovação pela CONTRATANTE de cada Relatório de Medição emitido pela CONTRATADA, os quais deverão necessariamente **apresentar a composição dos custos relativos aos encargos sociais e a composição dos valores relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, os quais devem ser determinados de acordo com a legislação pertinente em vigor**, sendo que tais Relatórios de Medição deverão ser elaborados em observância às seguintes diretrizes:
 - a) Os valores relativos aos Custos Unitários dos serviços executados e dos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

insumos utilizados na execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo a serem pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, tem como referência os valores constantes no ANEXO II – *Planilha de Custos Unitários* deste TERMO DE REFERÊNCIA, os quais por sua vez se encontram elencados nas seguintes Tabelas de Preço Público:

- i. SIURB/INFRA – Data Base Julho/2022;
 - ii. SIURB/EDIF – Data Base Julho/2022;
 - iii. DER/TPU – Data Base Setembro/2022;
 - iv. SIURB/EQUIP – Data Base Julho/2022.
 - v. SIURB/INSUMOS – Data Base Julho/2022
- b) Os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* por força dos Contratos que venham a ser firmados como resultado da Licitação regulada por este TERMO DE REFERÊNCIA serão determinados pela aplicação do percentual a título de BDI – *Benefícios de Despesas Indiretas* especificado pela CONTRATADA em sua Proposta Vencedora da Licitação que venha a estabelecer a ARP – *Ata de Registro de Preços* da qual decorra os Contratos que a CONTRATADA vir a firmar, aos valores dos preços dos itens que estejam descritos nos Relatórios de Medição emitidos pela CONTRATADA constantes no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Licitação, **sendo facultado à CONTRATADA a opção pelo regime de tributação a ser aplicado sobre o custo da mão de obra utilizada na execução dos serviços pela CONTRATADA, consoante o que dispõe a Lei nº 12.546/2011**, sendo ainda, que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* deverão ser apresentados pela CONTRATADA em cada Relatório de Medição de tal forma que cumpram as seguintes determinações:

- i. Os valores dos custos relativos ao BDI - *Benefícios e Despesas Indiretas*

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

apresentados deverão ser compatíveis com os valores apresentados na licitação.

- ii. **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos a quaisquer obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de IR - *Imposto de Renda*, IPTU - *Imposto Predial e Territorial Urbano*, CSSL - *Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido*, dentre outras que possuam a mesma natureza;
 - iii. **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza assumidos pela CONTRATADA não são remunerados pela CONTRATANTE.
- c) Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE relativos aos itens constantes no ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS deste TERMO DE REFERÊNCIA, apresentados em cada Relatório de Medição, serão determinados quando da elaboração dos Orçamentos dos Contratos que decorrerem das ARP's – *Atas de Registro de Preços* que resultarem da licitação a que se refere este Termo de Referência, a partir da estrita observância, cumulativamente, dos dois requisitos abaixo elencados:
- i. O Valor dos Custos Indiretos que comporão o valor do Orçamento Total dos Serviços que serão executados em cada Via descrita em cada Contrato, não poderá ultrapassar o valor correspondente a 08% (oito por cento) do Valor do Orçamento Total dos Serviços que serão executados em cada Via descrita em cada Contrato;
 - ii. A soma dos valores de todos os Custos Indiretos que comporão o valor do Orçamento Total de cada Contrato, não poderá ultrapassar o valor

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

correspondente a 08% (oito por cento) do Valor Total do Orçamento de cada Contrato.

- d) Serão considerados custos de natureza indireta, tão somente os custos apresentados relativos aos itens elencados no ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS deste ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Licitação, de tal forma que qualquer custo que seja apresentado pela CONTRATADA nos Relatórios de Medição que não esteja elencado no ANEXO III – RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS em nenhuma hipótese poderá ser considerado como Custo Indireto.
- e) A comprovação da efetiva execução dos serviços cujos inerentes custos são considerados custos indiretos dar-se-á através da verificação das fichas diárias de presença que obrigatoriamente deverão compor os Relatórios de Medição.

Seção II

Da Remuneração pelo Remanejamento de Utilidades Públicas

- 1) Os custos relativos ao remanejamento de elementos das redes de utilidades públicas que seja necessário quando da execução de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* em via já implantada não serão remunerados.
- 2) Caso o remanejamento de elementos das redes de utilidades públicas, por motivos comprovadamente imponderáveis, se mostre imprescindível à execução de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, tal remanejamento deverá ser previamente submetido pela CONTRATADA à avaliação da fiscalização do Contrato a fim de que esta

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

defina sobre a conveniência e oportunidade de prosseguimento da execução dos serviços no local apontado pela CONTRATADA, e eventual remuneração pela execução de tal remanejamento a partir da apresentação de orçamento prévio nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Seção I

Procedimentos Relativos à Medição dos Serviços Executados

- 1) A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA relativo a cada Relatório será apurado a partir:
 - a) Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no Contrato onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;
 - b) Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - *Ata de Registro de Preços* da qual decorrer o Contrato onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
 - c) Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

2) Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

- I** - Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II** - Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;
- III** - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;
- IV** - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado na Seção II – *Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico* deste mesmo CAPÍTULO V deste Termo de Referência, e a partir da observância, no que couber, do determinado no ANEXO IV - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste Termo de Referência;
- V** - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* no qual conste comprovadamente as efetivas distâncias percorridas pela CONTRATADA quando da realização dos transportes inerentes à execução do objeto do contrato.
- VI** - Demonstrativos de Volume de RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* nos termos descritos no ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL*, POR VIA e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT*

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

PAVIMENTO DE RCC - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, deste Termo de Referência.

VII - Livro de Ordem referente às anotações do desenvolvimento dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*.

3) Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 05cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 05cm (cinco centímetros) do pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste Termo de Referência:

a) Item 09.03.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO; ou

b) Item 09.04.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.

4) Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 05cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 05cm (cinco centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no item 23.10.01.99 FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO deste Termo de Referência.

Seção II

Critérios para a Elaboração do Relatório Fotográfico

- 1) A cada Carregamento do Revestimento Asfáltico na Usina deverá ser realizada foto do caminhão carregado com o Revestimento Asfáltico, sendo que a placa do veículo e os arredores de onde o caminhão estiver localizado deverão estar visíveis.
- 2) A cada descarga de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* deverá ser realizada foto do caminhão ao lado do material fresado após a descarga sendo que a placa do veículo e os arredores de onde o caminhão estiver localizado deverão estar visíveis.
- 3) Em cada Etapas da Execução da Aplicação do Revestimento Asfáltico deverão ser realizadas fotografias a cada 100m (cem metros) da via onde os serviços estiverem sendo executados.
- 4) As fotos realizadas deverão sempre configurar uma sequência que componha uma continuidade do ambiente que foi fotografado; e
- 5) Caso não seja possível que as fotos realizadas permitam verificar-se a continuidade do ambiente que foi fotografado, a distância entre cada uma das fotos deve ser diminuída até que seja possível verificar-se a referida continuidade.
- 6) Para fins de realização do Relatório Fotográfico, são consideradas Etapas da Execução da Aplicação do Revestimento Asfáltico, as seguintes:
 - a) Antes da fresagem;
 - b) Durante a fresagem;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- c) Durante a aplicação da imprimação Betuminosa Ligante;
 - d) Durante a aplicação do Revestimento Asfáltico, na qual devem ser fotografados todos os equipamentos em utilização e o Revestimento Asfáltico aplicado;
 - e) Durante a compactação do Revestimento Asfáltico, na qual devem ser fotografados todos os equipamentos em utilização e o Revestimento Asfáltico compactado.
- 7) Sempre que for executada Extração de Corpos de Prova para Controle Tecnológico, deverão ser realizadas fotografias que demonstrem a extração de todos os corpos de prova para controle tecnológico durante a execução de tais serviços.
- 8) Quando for realizada a Execução de Reparos Pontuais da Base deverão ser realizadas fotografias que comprovem a execução de serviços pontuais sob a camada final do revestimento asfáltico da via, tais como como a deposição na caixa de fresagem dos materiais destinados à recomposição da base do pavimento.
- 9) Quando forem realizadas Execuções de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial e de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita deverão ser realizadas fotografias do local onde serão executados os referidos serviços em momento anterior e posterior ao da execução dos serviços.
- 10) A apresentação e metodologia para a tomada de fotografias deverá obedecer aos seguintes critérios:
- a) Todas as fotografias devem apresentar imagens nítidas, georreferenciadas e datadas;
 - b) As fotografias devem ser realizadas de modo que pelo menos 20% (vinte por cento) da área da imagem do objeto fotografado esteja enquadrada acima do

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

alinhamento dos imóveis ou do horizonte, de tal forma que seja possível identificar o entorno do local onde se encontra o objeto ou ação fotografado;

c) Para registro de detalhes devem ser realizadas pelo menos 02 (duas) fotografias, sendo 01 (uma) registrando somente a imagem do detalhe e outra registrando a imagem do detalhe e do entorno do local onde se encontra o objeto ou ação fotografado;

d) Sempre que possível, as fotografias devem ser realizadas de tal forma que componham uma sequência cronológica da evolução dos serviços executados e voltadas para o mesmo sentido;

e) As fotografias noturnas deverão ser realizadas sob a iluminação necessária à boa visualização dos objetos ou ações fotografados.

11) Deverá ser anexado a cada Relatório de Medição, o Relatório Fotográfico dos serviços executados em formato digital contendo todas as fotografias sendo que sua aprovação pela fiscalização do contrato a que se refere é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços executados pela empresa contratada.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1) A Fiscalização dos Contratos que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- a) Fiscalizar a execução do objeto dos Contratos de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* de acordo com as condições definidas neste Termo de Referência e no instrumento do Contrato que vier a ser estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- b) Comunicar às CONTRATADAS os descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto dos Contratos que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência que eventualmente constatar, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
- c) Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades às CONTRATADAS de acordo com as condições definidas nos termos dos instrumentos dos Contratos de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*.
- 2) Os servidores que exercerem a fiscalização sobre a execução do objeto dos contratos que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.
- 3) O exercício da fiscalização da execução do objeto dos Contratos que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento devido à CONTRATADA.
- 4) Caberá aos servidores que estiverem investidos da função de Fiscais de Contrato, quando cabível e a partir da devida instrução processual, aplicar penalidades à CONTRATADA.

CAPÍTULO VII

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 1) Observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato que tenha estabelecido com a CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar a execução dos seguintes serviços acessórios aos Serviços que constituem o objeto do contrato:
- a) Serviço de Levantamento Planimétrico Cadastral;
 - b) Serviço de Topografia;
 - c) Serviço Plotagem em Papel Sulfite;
 - d) Serviço de Sinalização e Iluminação da Via;
 - e) Serviço de Vigilância e Segurança;
 - f) Serviço de Conservação e Limpeza da Via;
 - g) Serviço de Transportes de Material;
 - h) Serviço de Remoção de Terra;
 - i) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “A)” a “L)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste termo de Referência, **não podendo** estar incluída a contratação do operador;
 - j) Locação das Máquinas e Equipamentos descritos nos itens II, “M)” a “R)” do ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS deste termo de Referência, **podendo** estar incluída a contratação do operador;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- k) Serviços de compilação de dados relativos à execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* e Elaboração de Relatórios de Medição.
- 2) Não será permitida a subcontratação da execução de serviços para os quais tenha sido exigida comprovação de Capacidade Técnico-Profissional ou de Capacidade Técnico-Operacional como Requisito de Qualificação Técnica na fase de habilitação do Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 constantes no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Licitação.
- 3) A autorização expressa da CONTRATANTE é condição *sine qua non* para a subcontratação regular, e não implica nenhuma redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- 4) Caberá à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que tenha estabelecido com a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* bem como pela qualidade da execução dos serviços que venham a ser executados por SUBCONTRATADA devendo supervisionar permanentemente as atividades da SUBCONTRATADA.
- 5) No curso da execução do objeto do Contrato estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, tão somente a CONTRATADA responderá diretamente à CONTRATANTE pelas ações que vierem a ser praticadas pela SUBCONTRATADA.
- 6) Caso seja necessário por quaisquer motivos que a CONTRATANTE interpele diretamente a SUBCONTRATADA em qualquer esfera administrativa ou judicial, a CONTRATADA responderá solidariamente à SUBCONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo descumprimento de quaisquer obrigações que compuserem

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

o objeto da subcontratação assim como por quaisquer atos praticados pela SUBCONTRATADA que advenham da relação estabelecida pela subcontratação.

7) A CONTRATANTE não realizará nenhum pagamento diretamente em favor da SUBCONTRATADA por força do que venha a ser estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

8) A subcontratação deverá ser formalizada através dos seguintes procedimentos:

a) Submissão, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de pedido fundamentado de subcontratação, o qual deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i. Minuta do Contrato que pretenda estabelecer com a SUBCONTRATADA;

ii. Planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor da prestação dos serviços que a CONTRATADA pretende contratar com a SUBCONTRATADA;

b) Autorização prévia por escrito da CONTRATANTE para que seja efetivada a subcontratação;

c) Apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da SUBCONTRATADA, que tenham sido exigidos da CONTRATADA na habilitação do certame licitatório;

d) Análise e aprovação por escrito, pela CONTRATANTE, da documentação apresentada pela SUBCONTRATADA, sendo que a SUBCONTRATADA que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantendo o mesmo objeto da Subcontratação, no prazo que lhe for assinalado pela CONTRATANTE.

e) Apresentação de cópia do Contrato de Prestação dos Serviços que estejam sendo Subcontratados ou Termo de Ajuste equivalente previsto em Lei

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

estabelecido entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o qual será autuado junto aos autos do processo administrativo que tenha por objeto a contratação da CONTRATADA pela CONTRATANTE.

- 9) Somente serão permitidas as subcontratações que tenham sido prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE.
- 10) A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste Termo de Referência constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, situação esta que se aplica inclusive às hipóteses de substituição da SUBCONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CAPÍTULO VIII

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DECORRENTE DA LICITAÇÃO REFERENCIADA POR ESTE TERMO DE
REFERÊNCIA**

- 1) A solicitação de autorização para adesão à ARP – Ata de Registro de Preços que se origine da Licitação de cujo Edital este Termo de Referência é documento integrante, deverá ser instruída através de autuação em Processo Eletrônico junto ao sistema SEI – *Sistema Eletrônico de Informações* do Município de São Paulo, sendo que tal instrução deverá necessariamente ser composta por, no mínimo, a seguinte documentação:
 - a) Memorial descritivo contendo a descrição dos serviços que o solicitante pretende executar;
 - b) Relatório Técnico contendo a descrição dos procedimentos que compõem os serviços cuja execução seja recomendada para os trechos das vias nas quais os serviços venham a ser executados pelo solicitante a partir das avaliações

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

realizadas pelo Sistema GAIA da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* do Município de São Paulo;

c) Justificativa do solicitante quanto à necessidade de adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços* instruída necessariamente com os seguintes documentos:

- i. Planilha com a relação dos serviços que o solicitante pretende executar;
- ii. Croquis descrevendo as quantidades dos serviços que o solicitante pretende executar;
- iii. Relatório fotográfico do local onde o solicitante pretende executar os serviços;
- iv. Cronograma físico-financeiro dos serviços que o solicitante pretende executar.

2) Em sua solicitação, o solicitante deverá manifestar-se que priorizará a execução dos serviços que executar em vias urbanas elencadas nos *Decretos de Relação de Vias*, considerando-se os fatores descritos na Seção III – Critérios para Eleição de Vias do CAPÍTULO II deste Termo de Referência.

3) Após a execução da instrução junto ao Processo Eletrônico nos termos descritos no item 1) deste CAPÍTULO VIII, o Fiscal de Contratos que tenham decorrido de ARP – *Ata de Registro de Preços* que se origine da Licitação de cujo Edital este Termo de Referência é documento integrante, analisará a documentação instruída a fim de autorizar, ou não, a adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços* da qual tenha decorrido Contrato do qual seja fiscal.

4) Em sendo autorizada adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços*, após a devida publicação do Despacho de Autorização, os autos do Processo Eletrônico nos quais a solicitação de adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços* devem ser instruídos, deverão ser enviados à SMSUB/COGEL para que seja realizada a formalização da adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços*.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ENG^a KEROLAYNNY BRENDA PINTO MAIA
CREA/SP 5070695162
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

GLOSSÁRIO DE TERMOS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
BGTC	Brita Graduada tratada com cimento
CAP	Cimento Asfáltico do Petróleo
CPA	Camada Porosa de Atrito
CM	Centímetro
D	Diâmetro
FCK	<i>Feature Compression Know</i>
H	Hora
KG	Quilograma
KM	Quilômetro
LT	Litro
M	Metro linear
MM	Milímetro
M x KM	Metro linear por quilômetro
M²	Metro quadrado
M² x KM	Metro quadrado por quilômetro
M³	Metro cúbico
M³ x KM	Metro cúbico por quilômetro
MPA	Unidade de medida de pressão
NBR	Norma Brasileira
PEAD	Polietileno de Alta Densidade
PMF	Pré-mistura a frio
PMQ	Pré-mistura a quente
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
PV	Poço de Visita
RAP	<i>Reclaimed Asphalt Pavement</i>
RCC	Resíduo da Construção Civil
CBUQ	Concreto Betuminoso Usinado a Quente
SABESP	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
UN	Unidade

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Tabelas SIURB/INFRA; SIURB/EDIF; SIURB/EQUIP e DER/TPU

MÃO DE OBRA

TABELA	(*)	Nome do Serviço	Cód. do Insumo	Nome do Insumo	Unidade do Insumo	Custo Unitário do Insumo	Coefficiente	Unidade do Serviço	Valor Parcial do Serviço	Valor Total do Serviço	BDI REFERENCIAL = 28,23%	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%	COEFICIENTE K	BDI	PREÇO OFERTADO + BDI	
INFRA	01	03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR	01124	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR - MAIS DE 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	276,40	1,000000	H	276,4047	276,40	78,03	354,43			
INFRA	02	03-29-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO	01125	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO - DE 5 A 15 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	160,99	1,000000	H	160,9981	160,99	45,45	206,44			
INFRA	03	03-30-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	1,000000	H	123,1549	123,15	34,77	157,92			
INFRA	04	03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	01134	AJUDANTE OU AUXILIAR DE TOPOGRAFIA (SGSP)	H	27,21	1,000000	H	27,2191	27,21	7,68	34,89			
INFRA	05	03-33-00	TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL NÍVEL SUPERIOR, COM 5 A 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA	01136	TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO CIVIL NÍVEL SUPERIOR, COM 5 A 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA	H	86,58	1,000000	H	86,5899	86,58	24,44	111,02			
INFRA	06	03-40-00	TOPÓGRAFO	01181	TOPÓGRAFO (SGSP)	H	60,90	1,000000	H	60,9085	60,90	17,19	78,09			
INFRA	07	03-41-00	AJUDANTE GERAL	01003	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	22,44	1,000000	H	22,4462	22,44	6,33	28,77			
INFRA	08	03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	01131	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO (FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES OU CONSTRUÇÃO CIVIL) (SGSP)	H	72,07	1,000000	H	72,0717	72,07	20,35	92,42			
INFRA	09	12-12-00	ENCARREGADO	02108	ENCARREGADO DE OBRA (SGSP)	H	52,15	1,000000	H	52,1561	52,15	14,72	66,87			

EQUIPAMENTOS

TABELA	(*)	Nome do Serviço	Cód. do Insumo	Nome do Insumo	Unidade do Insumo	Custo Unitário do Insumo	Coefficiente	Unidade do Serviço	Valor Parcial do Serviço	Valor Total do Serviço	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%				
INFRA	10	11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0M3	94113	CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	H	225,23	1,000000	H	225,2274	225,22	63,58	288,80			
INFRA	11	11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA	94215	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON.	H	208,81	1,000000	H	208,8081	208,80	58,94	267,74			
INFRA	12	11-06-00	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	94017	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	H	476,77	1,000000	H	476,7705	476,77	134,59	611,36			
INFRA	13	11-15-00	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 4T	94279	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO - 4 T - DYNAPAC CC 1300 AUTOPROPELIDO	H	131,95	1,000000	H	131,9460	131,94	37,25	169,19			

SERVIÇOS

TABELA	(*)	Nome do Serviço	Cód. do Insumo	Nome do Insumo	Unidade do Insumo	Custo Unitário do Insumo	Coefficiente	Unidade do Serviço	Valor Parcial do Serviço	Valor Total do Serviço	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%				
INFRA	14	02-06-11	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LOS ANGELES	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	0,660000	ENS.	81,2822	588,86	166,24	755,10			
				01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	8,000000		187,2387						
				01180	LABORATORISTA (SGSP)	H	72,31	4,000000		289,2454						
				82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	VB	6,22	5,000000		31,0961						
INFRA	15	02-06-13	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DURABILIDADE	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	1,000000	ENS.	123,1549	630,73	178,06	808,79			
				01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	8,000000		187,2387						
				01180	LABORATORISTA (SGSP)	H	72,31	4,000000		289,2454						
				82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	VB	6,22	5,000000		31,0961						
INFRA	16	02-06-14	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ADESIVIDADE	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	0,500000	ENS.	61,5774	318,47	89,90	408,37			
				01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	4,000000		93,6193						
				01180	LABORATORISTA (SGSP)	H	72,31	2,000000		144,6227						
				82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	VB	6,22	3,000000		18,6577						
INFRA	17	02-06-15	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - VISCOSIDADE	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	0,330000	ENS.	40,6411	211,51	59,71	271,22			
				01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	2,660000		62,2568						
				01180	LABORATORISTA (SGSP)	H	72,31	1,330000		96,1741						
				82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	VB	6,22	2,000000		12,4384						
INFRA	18	02-06-17	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE FULGOR	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	0,400000	ENS.	49,2619	180,82	51,05	231,87			
				01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	2,000000		46,8096						
				01180	LABORATORISTA (SGSP)	H	72,31	1,000000		72,3113						
				82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	VB	6,22	2,000000		12,4384						
INFRA	19	02-06-18	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO	01128	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JÚNIOR - ATÉ 5 ANOS DE EXPERIÊNCIA (SGSP)	H	123,15	0,500000	ENS.	61,5774	268,55	75,81	344,36			
				01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	2,000000		46,8096						

INFRA	40	05-03-00	CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	94019 COMPRESSOR PORTÁTIL - 295 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	H	100,75	0,100000	M2	10,0751	25,74	7,27	33,01		
				94113 CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	H	225,23	0,004000		0,9009					
				94281 ROMPEDOR	H	28,47	0,200000		5,6945					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,200000		3,9284					
				94015 PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1.80 M3	H	304,66	0,004000		1,2186					
INFRA	41	05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	94019 COMPRESSOR PORTÁTIL - 295 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	H	100,75	0,100000	M2	10,0751	23,30	6,58	29,88		
				94038 MOTONIVELADORA - 125 HP	H	370,60	0,004000		1,4823					
				94113 CAMINHÃO BASCULANTE - 4 M3	H	225,23	0,004000		0,9009					
				94281 ROMPEDOR	H	28,47	0,200000		5,6945					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	2,000000		39,2840					
INFRA	42	08-49-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	94019 COMPRESSOR PORTÁTIL - 295 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	H	100,75	1,000000	M3	100,7510	196,98	55,61	252,59		
				94281 ROMPEDOR	H	28,47	2,000000		56,9454					
				02001 AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,140000		2,7498					
INFRA	43	08-87-00	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	94233 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS CAP. 1,50 M3	H	316,07	0,070000	M3	22,1250	29,00	8,19	37,19		
				94309 CACAMBA BRITADORA DE 0,60M³ DE CICLO	H	58,98	0,070000		4,1288					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,024900		0,4890					
				94008 CAMINHÃO BASCULANTE - 10 M3	H	336,27	0,016600		5,5821					
				94014 CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,005000	M2	1,0989	14,85	4,19	19,04		
				94238 FRESADORA DE PAVIMENTOS A FRIO LARG . FRES. 1.000 MM	H	820,49	0,008300		6,8100					
				94308 VASSOURA MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	H	105,42	0,008300		0,8750					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,030000		0,5892					
				94008 CAMINHÃO BASCULANTE - 10 M3	H	336,27	0,020000		6,7254					
INFRA	45	09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	94014 CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,006000	M2	1,3187	17,89	5,05	22,94		
				94238 FRESADORA DE PAVIMENTOS A FRIO LARG . FRES. 1.000 MM	H	820,49	0,010000		8,2048					
				94308 VASSOURA MECÂNICA - REBOCADA MECANICAMENTE	H	105,42	0,010000		1,0542					
				02020 PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	1,000000		24,1783					
INFRA	46	05-13-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	2,000000	M3	39,2840	473,98	133,80	607,78		
				10522 CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 15,0MPA	M3	391,01	1,030000		402,7403					
				11066 PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52	2,210000		7,7792					
				02062 CALCETEIRO - ASSENTADOR DE GUIAS (SGSP)	H	23,92	0,200000		4,7850					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,300000		5,8926					
INFRA	47	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	10522 CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 15,0MPA	M3	391,01	0,016400	M	6,4125	48,74	13,76	62,50		
				10630 ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:3	M3	704,26	0,000600		0,4225					
				36215 GUIA DE CONCRETO TIPO PMSP "100" 25 MPA	M	30,03	1,040000		31,2312					
				02020 PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	2,000000		48,3567					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	2,000000		39,2840					
INFRA	48	05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	10527 CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 25,0MPA	M3	427,11	1,030000	M3	439,9233	579,62	163,63	743,25		
				10543 PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,303000		35,2752					
				11063 PINUS - TÁBUA DE 1" X 6" - BRUTA	M	5,04	3,330000		16,7832					
				02020 PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	3,000000		72,5350					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	6,000000		117,8521					
INFRA	49	05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK=15,0MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	10522 CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 15,0MPA	M3	391,01	1,030000	M3	402,7403	696,93	196,74	893,67		
				10555 PEDRA BRITADA NÚMERO 3 E 4	M3	119,71	0,428600		51,3077					
				11044 PINUS - RIPA DE 1/2" X 3" - BRUTA	M	2,10	25,000000		52,5000					
				02020 PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	0,169000		4,0861					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,169000		3,3195					
INFRA	50	05-75-00	REBAIXAMENTO DE GUIAS	10522 CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 15,0MPA	M3	391,01	0,018000	M	7,0381	15,85	4,47	20,32		
				10630 ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:3	M3	704,26	0,002000		1,4085					
				02020 PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	1,000000		24,1783					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	2,382000		46,7873					
				10629 ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:3	M3	701,22	0,030900	UN	21,6677	161,44	45,57	207,01		
				12580 TIJOLO MAÇICO DE BARRO COMUM	Un	0,55	84,666000		46,5663					
				36010 REVESTIMENTO COM 2 CM DE ARGAMASSA 1:3	M2	50,55	0,440000		22,2420					
				02001 AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	4,761400		93,5235					
				02013 CARPINTEIRO (SGSP)	H	24,24	2,212000		53,6353					
				02014 AJUDANTE DE CARPINTEIRO (SGSP)	H	19,64	2,212000		43,4481					
				02020 PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	12,034300		290,9695					
				02099 SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,780000		211,7410					

INFRA	56	06-23-02	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	02014	AJUDANTE DE CARPINTEIRO (SGSP)	H	19,64	1,216600	23,8964	UN	971,58	274,28	1.245,86	02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	5,202200	125,7806								
				02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	7,131300	140,0732																		
				02102	ARMADOR - OFICIAL FERREIRO (SGSP)	H	24,54	1,878300	46,1062																		
				10524	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 20,0MPA	M3	408,66	0,231100	94,4413																		
				10535	CONCRETO USINADO, CONSUMO 120 KG CIMENTO/M3 - BRITA 1 E 2	M3	438,06	0,085600	37,4979																		
				10633	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:5	M3	567,36	0,151100	85,7284																		
				11066	PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52	0,546800	1,9247																		
				11070	PINUS - TÁBUA DE 1" X 12" - BRUTA	M	12,72	0,869000	11,0536																		
				11513	AÇO CA-50 - 10,0 MM - 3/8" - NERVURADO	Kg	8,36	21,036400	175,8643																		
				12534	BLOCO DE CONCRETO COMUM - (19X19X39)CM	Un	4,26	32,793800	139,7015																		
				17515	PREGO 18 X 27 COMUM - POLIDO	Kg	16,43	0,130400	2,1424																		
				17740	ARAME RECOZIDO N. 16 E N. 18	Kg	17,14	0,375700	6,4394																		
				INFRA	57	06-23-03	REFORMA DE BOCA DE LOBO TRIPLA	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)					H	19,64	2,856900	56,1153	UN	1.065,56	300,81	1.366,37	02013	CARPINTEIRO (SGSP)	H	24,24	1,327200	32,1811
								02014	AJUDANTE DE CARPINTEIRO (SGSP)					H	19,64	1,327200	26,0689										
02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,17					5,803900	140,3287																		
02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64					7,909300	155,3547																		
02102	ARMADOR - OFICIAL FERREIRO (SGSP)	H	24,54					2,049100	50,2988																		
10524	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 20,0MPA	M3	408,66					0,252100	103,0231																		
10535	CONCRETO USINADO, CONSUMO 120 KG CIMENTO/M3 - BRITA 1 E 2	M3	438,06					0,093400	40,9148																		
10633	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:5	M3	567,36					0,164800	93,5012																		
11066	PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52					0,596500	2,0996																		
11070	PINUS - TÁBUA DE 1" X 12" - BRUTA	M	12,72					0,948000	12,0585																		
11513	AÇO CA-50 - 10,0 MM - 3/8" - NERVURADO	Kg	8,36					22,948800	191,8519																		
12534	BLOCO DE CONCRETO COMUM - (19X19X39)CM	Un	4,26					35,775100	152,4019																		
17515	PREGO 18 X 27 COMUM - POLIDO	Kg	16,43					0,142300	2,3379																		
17740	ARAME RECOZIDO N. 16 E N. 18	Kg	17,14					0,409900	7,0256																		
INFRA	58	06-66-01	REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	3,065400	60,2106	UN	1.019,71	287,86	1.307,57	02013	CARPINTEIRO (SGSP)	H	24,24	2,401000	58,2180								
				02014	AJUDANTE DE CARPINTEIRO (SGSP)	H	19,64	2,401000	47,1605																		
				02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	5,151300	124,5499																		
				02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	6,140000	120,6020																		
				02102	ARMADOR - OFICIAL FERREIRO (SGSP)	H	24,54	2,143000	52,6037																		
				10524	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 20,0MPA	M3	408,66	0,287900	117,6532																		
				10535	CONCRETO USINADO, CONSUMO 120 KG CIMENTO/M3 - BRITA 1 E 2	M3	438,06	0,060300	26,4150																		
				10633	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:5	M3	567,36	0,130200	73,8705																		
				11066	PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52	0,955200	3,3623																		
				11070	PINUS - TÁBUA DE 1" X 12" - BRUTA	M	12,72	1,715000	21,8148																		
				11513	AÇO CA-50 - 10,0 MM - 3/8" - NERVURADO	Kg	8,36	24,001600	200,6533																		
				12534	BLOCO DE CONCRETO COMUM - (19X19X39)CM	Un	4,26	22,875000	97,4475																		
				17515	PREGO 18 X 27 COMUM - POLIDO	Kg	16,43	0,257300	4,2274																		
				17725	ARAME GALVANIZADO N.18	Kg	25,49	0,428600	10,9250																		
INFRA	59	06-66-02	REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	3,371900	66,2309	UN	1.166,81	329,39	1.496,20	02013	CARPINTEIRO (SGSP)	H	24,24	2,641100	64,0398								
				02014	AJUDANTE DE CARPINTEIRO (SGSP)	H	19,64	2,641100	51,8765																		
				02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	5,816400	140,6309																		
				02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	8,770000	172,2606																		
				02102	ARMADOR - OFICIAL FERREIRO (SGSP)	H	24,54	2,357300	57,8641																		
				10524	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 20,0MPA	M3	408,66	0,316700	129,4226																		
				10535	CONCRETO USINADO, CONSUMO 120 KG CIMENTO/M3 - BRITA 1 E 2	M3	438,06	0,066300	29,0433																		
				10633	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:5	M3	567,36	0,146600	83,1752																		
				11066	PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52	1,050700	3,6984																		
				11070	PINUS - TÁBUA DE 1" X 12" - BRUTA	M	12,72	1,886500	23,9962																		
				11513	AÇO CA-50 - 10,0 MM - 3/8" - NERVURADO	Kg	8,36	26,401800	220,7190																		
				12534	BLOCO DE CONCRETO COMUM - (19X19X39)CM	Un	4,26	25,162500	107,1922																		
				17515	PREGO 18 X 27 COMUM - POLIDO	Kg	16,43	0,283000	4,6496																		
				17725	ARAME GALVANIZADO N.18	Kg	25,49	0,471500	12,0185																		
INFRA	60	07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	02016	AJUDANTE DE FERREIRO - ARMADOR (SGSP)	H	19,64	0,040000	0,7856	KG	16,14	4,56	20,70	02102	ARMADOR - OFICIAL FERREIRO (SGSP)	H	24,54	0,040000	0,9818								
				17740	ARAME RECOZIDO N. 16 E N. 18	Kg	17,14	0,010000	0,1714																		
				27540	TELA SOLDADA NERVURADA Q-196 PAINEL (AÇO CA60 - MALHA 10 X 10 CM - FIO 5,0 MM)	Kg	13,93	1,020000	14,2086																		
				02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	1,000000	24,1783																		
INFRA	61	07-17-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	2,000000	M3	39,2840	523,24	147,71	670,95														

INFRA	73	05-96-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)	36098	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM POLÍMERO	TON	657,07	2,310000	M3	1.517,8319	1.686,77	476,18	2.162,95								
				94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,138800		30,5063											
				94019	COMPRESSOR PORTÁTIL ATLAS COPCO - MOD.XAS 137 - 275 PCM SEM ROMPEDOR	H	100,75	0,069400		6,9921											
				94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	H	183,32	0,138800		25,4449											
				94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	H	286,43	0,138800		39,7566											
				94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	H	300,36	0,138800		41,6897											
INFRA	74	05-97-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,833300	M3	16,3677	1.594,51	450,13	2.044,64								
				02225	RASTELEIRO (SGSP)	H	29,47	0,277700						8,1850							
				36099	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM BORRACHA	TON	619,81	2,300000						1.425,5740							
				94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,138800						30,5063							
				94019	COMPRESSOR PORTÁTIL ATLAS COPCO - MOD.XAS 137 - 275 PCM SEM ROMPEDOR	H	100,75	0,069400						6,9921							
				94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL - VAP 55A	H	183,32	0,138800						25,4449							
				94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 27T - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	H	286,43	0,138800						39,7566							
				94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	H	300,36	0,138800						41,6897							
INFRA	75	05-99-02	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,456600	M3	8,9685	697,80	196,99	894,79								
				02225	RASTELEIRO (SGSP)	H	29,47	0,152200						4,4860							
				36101	RECICLAGEM (USINAGEM) DE MATERIAL BETUMINOSO PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	TON	297,53	2,100000						624,8034							
				94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,076100						16,7257							
				94019	COMPRESSOR PORTÁTIL - 295 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	H	100,75	0,038100						3,8386							
				94049	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO DE UM CILINDRO 7 TON.	H	183,32	0,076100						13,9507							
				94275	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS -27 TON	H	286,43	0,007600						2,1768							
				94293	VIBROACABADORA DE ASFALTO SOBRE ESTEIRA CAP. 300 TON/H	H	300,36	0,076100						22,8572							
INFRA	76	06-06-00	LASTRO DE CONCRETO FCK=10MPA	02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,17	0,300000	M3	7,2535	418,08	118,02	536,10								
				02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,900000						17,6778							
				10520	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2,SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 10,0MPA	M3	374,12	1,030000						385,3436							
				11066	PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52	2,220000						7,8144							
INFRA	77	03-38-00	LABORATORISTA DE SOLO/PAVIMENTAÇÃO	01180	LABORATORISTA (SGSP)	H	72,31	1,000000	H	72,3113	72,31	20,41	92,72								
INFRA	78	03-31-00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	01178	AUXILIAR DE LABORATÓRIO (SGSP)	H	23,40	1,000000	H	23,4048	23,40	6,61	30,01								
DER	79	22.08.19.99	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 30 KN/M - RESIST. LONGIT. 30 KN/M						M2		58,18	-5,56	52,62								

Tabela SIURB/INFRA - Tabela de Composições Auxiliares

Tabela	Cód. do Insumo	Nome do Insumo	Cód. Da Composição	Componentes do Insumo	Unidade do Componente do Insumo	Custo Unitário do Componente do Insumo	Coefficiente	Unidade do Insumo	Valor Parcial do Insumo	Valor total do Insumo
INFRA AUXILIAR	10501	AREIA LAVADA	10503	AREIA LAVADA FINA	M3	139,36	0,333000	M3	46,4100	140,05
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,333000		47,2400	
			10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	0,333000		46,4100	
INFRA AUXILIAR	10555	PEDRA BRITADA NÚMERO 3 E 4	10544	PEDRA BRITADA NÚMERO 3	M3	117,07	0,500000	M3	58,5400	119,71
			10545	PEDRA BRITADA NÚMERO 4	M3	122,35	0,500000		61,1800	
INFRA AUXILIAR	10558	BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO 4% EM PESO	10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	82,000000	M3	56,5800	196,41
			10547	BRITA GRADUADA	M3	136,08	1,000000		136,0800	
			94289	USINA DE SOLOS PRÉ-MISTURADOS A FRIO CAP. 350/600 TON	H	374,65	0,010000		3,7500	
INFRA AUXILIAR	10580	ALVENARIA DE TIJOLOS COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,18	11,000000	M3	265,9600	989,75
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	8,800000		172,8500	
			10630	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:3	M3	704,26	0,220000		154,9400	
			12580	TIJOLO MAÇICO DE BARRO COMUM	Un	0,55	720,000000		396,0000	
INFRA AUXILIAR	10600	CONCRETO FCK=5MPA C/ AGREGADO RECICLADO	10502	AGREGADO RECICLADO (DIVERSAS GLANULOMETRIAS)	M3	61,54	0,920000	M3	56,6200	228,21
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,480000		68,0900	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	150,000000		103,5000	
INFRA AUXILIAR	10601	CONCRETO FCK=5MPA C/ BRITA 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,480000	M3	68,0900	278,70
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	150,000000		103,5000	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,920000		107,1100	
INFRA AUXILIAR	10602	CONCRETO FCK=5MPA C/ BRITA 1 E 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,480000	M3	68,0900	278,70
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	150,000000		103,5000	
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,460000		53,5500	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,460000		53,5500	
INFRA AUXILIAR	10603	CONCRETO FCK=10MPA C/ AGREGADO RECICLADO	10502	AGREGADO RECICLADO (DIVERSAS GLANULOMETRIAS)	M3	61,54	0,850000	M3	52,3100	268,18
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,510000		72,3500	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	208,000000		143,5200	
INFRA AUXILIAR	10604	CONCRETO FCK=10MPA C/ BRITA 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,510000	M3	72,3500	314,83
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	208,000000		143,5200	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,850000		98,9600	
INFRA AUXILIAR	10605	CONCRETO FCK=10MPA C/ BRITA 1 E 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,510000	M3	72,3500	314,83
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	208,000000		143,5200	
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,280000		32,6000	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,570000		66,3600	
INFRA AUXILIAR	10606	CONCRETO FCK=15MPA C/ AGREGADO RECICLADO	10502	AGREGADO RECICLADO (DIVERSAS GLANULOMETRIAS)	M3	61,54	0,790000	M3	48,6200	364,12
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	123,15		82,2800	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	23,40		233,2200	
INFRA AUXILIAR	10607	CONCRETO FCK=15MPA C/ BRITA 1	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	72,31	M3	82,2800	407,47
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	6,22		233,2200	
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,790000		91,9700	

INFRA AUXILIAR	10608	CONCRETO FCK=15MPA C/ BRITA 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,580000	M3	82,2800	407,47
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	338,000000		233,2200	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,790000		91,9700	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,580000		82,2800	
INFRA AUXILIAR	10609	CONCRETO FCK=15MPA C/ BRITA 1 E 2	10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	338,000000	M3	233,2200	407,47
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,260000		30,2700	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,530000		61,7000	
			10502	AGREGADO RECICLADO (DIVERSAS GLANULOMETRIAS)	M3	61,54	0,780000		48,0000	
INFRA AUXILIAR	10610	CONCRETO FCK=20MPA C/ AGREGADO RECICLADO	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,570000	M3	80,8600	384,16
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	370,000000		255,3000	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,570000		80,8600	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	370,000000		255,3000	
INFRA AUXILIAR	10611	CONCRETO FCK=20MPA C/ BRITA 1	10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,780000	M3	90,8100	426,97
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,570000		80,8600	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	370,000000		255,3000	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,780000		90,8100	
INFRA AUXILIAR	10612	CONCRETO FCK=20MPA C/ BRITA 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,570000	M3	80,8600	426,97
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	370,000000		255,3000	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,780000		90,8100	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,570000		80,8600	
INFRA AUXILIAR	10613	CONCRETO FCK=20MPA C/ BRITA 1 E 2	10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	370,000000	M3	255,3000	426,97
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,250000		29,1100	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,530000		61,7000	
			10502	AGREGADO RECICLADO (DIVERSAS GLANULOMETRIAS)	M3	61,54	0,770000		47,3900	
INFRA AUXILIAR	10614	CONCRETO FCK=25MPA C/ AGREGADO RECICLADO	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,560000	M3	79,4400	405,59
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	404,000000		278,7600	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,560000		79,4400	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	404,000000		278,7600	
INFRA AUXILIAR	10615	CONCRETO FCK=25MPA C/ BRITA 1	10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,770000	M3	89,6400	447,85
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,560000		79,4400	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	404,000000		278,7600	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,770000		89,6400	
INFRA AUXILIAR	10616	CONCRETO FCK=25MPA C/ BRITA 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,560000	M3	79,4400	447,85
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	404,000000		278,7600	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,770000		89,6400	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,560000		79,4400	
INFRA AUXILIAR	10617	CONCRETO FCK=25MPA C/ BRITA 1 E 2	10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	404,000000	M3	278,7600	447,85
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,250000		29,1100	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,520000		60,5400	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,530000		75,1900	
INFRA AUXILIAR	10618	CONCRETO FCK=30MPA C/ BRITA 1	10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	438,000000	M3	302,2200	465,89
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,760000		88,4800	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,530000		75,1900	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	438,000000		302,2200	
INFRA AUXILIAR	10619	CONCRETO FCK=30MPA C/ BRITA 2	10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,760000	M3	88,4800	465,89
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,530000		75,1900	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	438,000000		302,2200	
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,250000		29,1100	
INFRA AUXILIAR	10620	CONCRETO FCK=30MPA C/ BRITA 1 E 2	10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,510000	M3	59,3700	465,89
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,540000		76,6000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	470,000000		324,3000	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,750000		87,3200	
INFRA AUXILIAR	10621	CONCRETO FCK=35MPA C/ BRITA 1	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,540000	M3	76,6000	488,22
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	470,000000		324,3000	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,750000		87,3200	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,540000		76,6000	
INFRA AUXILIAR	10622	CONCRETO FCK=35MPA C/ BRITA 2	10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	470,000000	M3	324,3000	488,22
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,750000		87,3200	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,540000		76,6000	

INFRA AUXILIAR	10623	CONCRETO FCK=35MPA C/ BRITA 1 E 2	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,540000	M3	76,6000	488,22
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	470,000000		324,3000	
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,250000		29,1100	
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,500000		58,2100	
INFRA AUXILIAR	10624	CONCRETO FCK=40MPA C/ BRITA 1	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,420000	M3	59,5800	495,74
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	514,000000		354,6600	
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,700000		81,4900	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,420000		59,5800	
INFRA AUXILIAR	10625	CONCRETO FCK=40MPA C/ BRITA 2	10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	514,000000	M3	354,6600	495,74
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,700000		81,4900	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,420000		59,5800	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	514,000000		354,6600	
INFRA AUXILIAR	10626	CONCRETO FCK=40MPA C/ BRITA 1 E 2	10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,240000	M3	27,9400	495,74
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,460000		53,5500	
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	0,680000		96,4600	
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	15,000000		13,5000	
INFRA AUXILIAR	10627	CONCRETO "GROUT" C/ PEDRISCO	10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,69	297,000000	M3	204,9300	371,03
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	297,000000		204,9300	
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,460000		56,1400	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10628	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:2	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,071000	M3	149,2500	789,34
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	643,000000		443,6700	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10629	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:3	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000	M3	169,4600	701,22
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	486,000000		335,3400	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10630	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:3	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000	M3	172,5000	704,26
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	486,000000		335,3400	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10631	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:4	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000	M3	169,4600	617,73
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	365,000000		251,8500	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10632	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:4	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000	M3	172,5000	620,77
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	365,000000		251,8500	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10633	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:5	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000	M3	169,4600	567,36
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	292,000000		201,4800	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10634	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:5	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000	M3	172,5000	570,40
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	292,000000		201,4800	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10635	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:6	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000	M3	169,4600	533,55
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	243,000000		167,6700	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10636	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:6	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000	M3	172,5000	536,59
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	243,000000		167,6700	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10637	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA MÉDIA 1:7	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000	M3	169,4600	509,40
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	208,000000		143,5200	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	
INFRA AUXILIAR	10638	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:7	10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000	M3	172,5000	512,44
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	208,000000		143,5200	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000		196,4200	

INFRA AUXILIAR	10639	ARGAMASSA DE CAL COM AREIA FINA 1:3	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	8,000000	M3	157,1400	545,30
			10503	AREIA LAVADA FINA	M3	139,36	1,216000		169,4600	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	243,000000		218,7000	
INFRA AUXILIAR	10640	ARGAMASSA DE CAL COM AREIA MÉDIA 1:3	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	8,000000	M3	157,1400	545,30
			10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000		169,4600	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	243,000000		218,7000	
INFRA AUXILIAR	10641	ARGAMASSA DE CAL COM AREIA FINA 1:4	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	8,000000	M3	157,1400	490,40
			10503	AREIA LAVADA FINA	M3	139,36	1,216000		169,4600	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	182,000000		163,8000	
INFRA AUXILIAR	10642	ARGAMASSA DE CAL COM AREIA MÉDIA 1:4	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	8,000000	M3	157,1400	490,40
			10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000		169,4600	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	182,000000		163,8000	
INFRA AUXILIAR	10643	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:0,25:3	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	759,16
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000		172,5000	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	61,000000		54,9000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	486,000000		335,3400	
INFRA AUXILIAR	10644	ARGAMASSA MISTA COM AREIA MÉDIA 1:0,5:5	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	633,06
			10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000		169,4600	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	73,000000		65,7000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	292,000000		201,4800	
INFRA AUXILIAR	10645	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:0,5:8	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	535,90
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000		172,5000	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	46,000000		41,4000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	182,000000		125,5800	
INFRA AUXILIAR	10646	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:1,5:6	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	782,29
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000		172,5000	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	273,000000		245,7000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	243,000000		167,6700	
INFRA AUXILIAR	10647	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:1:4	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	784,57
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000		172,5000	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	182,000000		163,8000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	365,000000		251,8500	
INFRA AUXILIAR	10648	ARGAMASSA MISTA COM AREIA GROSSA 1:2:8	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	658,30
			10504	AREIA LAVADA GROSSA	M3	141,86	1,216000		172,5000	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	182,000000		163,8000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	182,000000		125,5800	
INFRA AUXILIAR	10649	ARGAMASSA MISTA COM AREIA MÉDIA 1:2:9	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	10,000000	M3	196,4200	623,46
			10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	1,216000		169,4600	
			10508	CAL HIDRATADA - CH-III	Kg	0,90	162,000000		145,8000	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	162,000000		111,7800	
INFRA AUXILIAR	11202	ESCORAMENTO CONTÍNUO	02013	CARPINTEIRO (SGSP)	H	24,25	1,333000	M2	32,3200	110,39
			02014	AJUDANTE DE CARPINTEIRO (SGSP)	H	19,64	1,333000		26,1800	
			11037	EUCALIPTO D=20 / 30 CM NA BASE - 6M - COM TRATAMENTO E SEM CASCA (CITRIODORA)	M	105,34	0,104000		10,9600	
			11050	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - TÁBUA DE 3 X 16 CM - BRUTA	M	30,52	1,050000		32,0500	
			15516	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 X 16 CM - BRUTA	M	56,00	0,100000		5,6000	
			17515	PREGO 18 X 27 COMUM - POLIDO	Kg	16,43	0,200000		3,2900	

INFRA AUXILIAR	11501	AÇO CA-25 - MÉDIA BITOLAS	11502	AÇO CA-25 - 6,3 MM - 1/4" - LISO	Kg	11,38	0,052000	KG	0,5900	10,16
			11503	AÇO CA-25 - 8,0 MM - 5/16" - LISO	Kg	11,01	0,158000		1,7400	
			11504	AÇO CA-25 - 10,0 MM - 3/8" - LISO	Kg	10,44	0,158000		1,6500	
			11505	AÇO CA-25 - 12,5 MM - 1/2" - LISO	Kg	10,01	0,158000		1,5800	
			11506	AÇO CA-25 - 16,0 MM - 5/8" - LISO	Kg	10,01	0,158000		1,5800	
			11507	AÇO CA-25 - 20,0 MM - 3/4" - LISO	Kg	10,01	0,158000		1,5800	
			11508	AÇO CA-25 - 25,0 MM - 1" - LISO	Kg	9,07	0,158000		1,4300	
INFRA AUXILIAR	11510	AÇO CA-50A OU B - MÉDIA BITOLAS	11511	AÇO CA-50 - 6,3 MM - 1/4" - NERVURADO	Kg	8,60	0,052000	KG	0,4500	8,26
			11512	AÇO CA-50 - 8,0 MM - 5/16" - NERVURADO	Kg	8,89	0,158000		1,4000	
			11513	AÇO CA-50 - 10,0 MM - 3/8" - NERVURADO	Kg	8,36	0,158000		1,3200	
			11514	AÇO CA-50 - 12,5 MM - 1/2" - NERVURADO	Kg	8,05	0,158000		1,2700	
			11515	AÇO CA-50 - 16,0 MM - 5/8" - NERVURADO	Kg	8,05	0,158000		1,2700	
			11516	AÇO CA-50 - 20,0 MM - 3/4" - NERVURADO	Kg	8,05	0,158000		1,2700	
			11517	AÇO CA-50 - 25,0 MM - 1" - NERVURADO	Kg	8,05	0,158000		1,2700	
INFRA AUXILIAR	11520	AÇO CA-60B - MÉDIA BITOLAS	11521	AÇO CA-60 - 4,2 MM	Kg	9,94	0,250000	KG	2,4900	8,95
			11522	AÇO CA-60 - 5,0 MM	Kg	9,94	0,250000		2,4900	
			11523	AÇO CA-60 - 6,0MM	Kg	9,23	0,250000		2,3100	
			11524	AÇO CA-60 - 8,0MM	Kg	6,70	0,250000		1,6800	
INFRA AUXILIAR	15505	ESTRUTURA METÁLICA INCL. ANTIFERRUGINOSA	02045	SERRALHEIRO (SGSP)	H	33,85	0,020000	KG	0,6800	17,45
			02046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (SGSP)	H	20,47	0,020000		0,4100	
			02075	PINTOR (SGSP)	H	25,61	0,003000		0,0800	
			02076	AJUDANTE DE PINTOR (SGSP)	H	19,64	0,003000		0,0600	
			02100	AJUDANTE DE SOLDADOR DE ESTRUTURA COMUM (SGSP)	H	19,64	0,040000		0,7900	
			02228	SOLDADOR (SGSP)	H	37,95	0,040000		1,5200	
			30615	FERRO CHATO 2" X 1/2"	Kg	10,78	0,525000		5,6600	
			30640	PERFIL DE AÇO ASTM-36	KG	12,68	0,525000		6,6500	
			37509	FUNDO CROMATO DE ZINCO	L	41,02	0,002500		0,1000	
			84009	ELETRODO AWS E 6010 DE 4MM (5/32")	Kg	68,07	0,013000		0,8800	
			87030	AGUARRAZ - MINERAL	L	18,61	0,000300		0,0100	
			94254	MÁQUINA DE SOLDA-RETIFICADOR 500A	H	15,47	0,040000		0,6200	
			INFRA AUXILIAR	15506	RETIRADA DE ESTRUTURA METÁLICA INCLUSIVE PERFIS DE FIXAÇÃO	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)		H	
02235	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA (SGSP)	H				24,68	0,014000	0,3500		
94030	GUINDASTE DE LANÇA FIXA SOBRE ESTEIRAS - 12 T	H				139,84	0,007000	0,9800		
INFRA AUXILIAR	15510	MADEIRAMENTO DE PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) P/ TELHADO	15515	PEROBA DO NORTE (CUIÚBA) - VIGA DE 6 CM X 12 CM - BRUTA	M	42,00	138,880000	M3	5832,9600	5.832,96
INFRA AUXILIAR	15512	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,060000	KG	1,1800	3,07
			02235	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA (SGSP)	H	24,68	0,020000		0,4900	
			94030	GUINDASTE DE LANÇA FIXA SOBRE ESTEIRAS - 12 T	H	139,84	0,010000		1,4000	

INFRA AUXILIAR	17016	FERRAGEM PARA MADEIRAMENTO DE TELHADO	02045	SERRALHEIRO (SGSP)	H	33,85	0,500000	KG	16,9200	32,30
			30615	FERRO CHATO 2" X 1/2"	Kg	10,78	0,350000		3,7700	
			30616	FERRO CHATO 3" X 3/4"	Kg	9,91	0,350000		3,4700	
			30617	FERRO CHATO 4" X 3/4"	Kg	11,30	0,350000		3,9600	
			39020	GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA (ENTRE 8 E 10 MÍCRONS) EM PEÇAS DE FERRO ACAB. BRANCO	Kg	4,18	1,000000		4,1800	
INFRA AUXILIAR	19045	RIPA DE PEROBA DO NORTE(CUPIÚBA) APARELHADA - 1,5 X 5CM	15525	RIPA DE PEROBA DO NORTE 1,5 CM X 5 CM - BRUTA (CUPIÚBA)	M	4,30	1,300000	M	5,5900	5,59
INFRA AUXILIAR	19060	SARRAFO DE PINUS 1A. APARELHADA - 1 X 4(2,5 X 10CM)	11066	PINUS - SARRAFO DE 1" X 4" - BRUTO	M	3,52	1,300000	M	4,5800	4,58
INFRA AUXILIAR	20457	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - BORRACHA CLORADA	02075	PINTOR (SGSP)	H	25,61	0,100000	M	2,5600	7,03
			02076	AJUDANTE DE PINTOR (SGSP)	H	19,64	0,100000		1,9600	
			37015	TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA	L	62,74	0,040000		2,5100	
INFRA AUXILIAR	20459	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE FAIXAS ATÉ 10CM - EPÓXI	02075	PINTOR (SGSP)	H	25,61	0,120000	M	3,0700	8,31
			02076	AJUDANTE DE PINTOR (SGSP)	H	19,64	0,120000		2,3600	
			37030	TINTA A BASE DE RESINA EPÓXI	L	95,93	0,030000		2,8800	
INFRA AUXILIAR	20462	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - BORRACHA CLORADA	02075	PINTOR (SGSP)	H	25,61	0,150000	M	3,8400	31,88
			02076	AJUDANTE DE PINTOR (SGSP)	H	19,64	0,150000		2,9500	
			37015	TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA	L	62,74	0,400000		25,1000	
INFRA AUXILIAR	20463	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - EPÓXI	02075	PINTOR (SGSP)	H	25,61	0,170000	M	4,3500	36,47
			02076	AJUDANTE DE PINTOR (SGSP)	H	19,64	0,170000		3,3400	
			37030	TINTA A BASE DE RESINA EPÓXI	L	95,93	0,300000		28,7800	
INFRA AUXILIAR	24309	CALANDRAGEM DAS CHAPAS,CORTE DOS FLANGES,PERFUR.EM KG DE CHAPA	30611	CHAPA DE AÇO E = 1/4" - SAE 1010/1020	Kg	11,39	0,300000	KG	3,4200	3,42
INFRA AUXILIAR	24310	FORMA METÁLICA PARA CONCRETAGEM DO REVEST. INTER.DE TÚNEL	02045	SERRALHEIRO (SGSP)	H	33,85	40,000000	UN	1353,9900	30.801,63
			02100	AJUDANTE DE SOLDADOR DE ESTRUTURA COMUM (SGSP)	H	19,64	80,000000		1571,3600	
			02228	SOLDADOR (SGSP)	H	37,95	40,000000		1517,9400	
			17046	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA DE FERRO GALVANIZADO P/ FIXAÇÃO DE TELHAS ONDULADAS EM CRFS/AMIANTO - S/ VEDAÇÃO - 8 x 230MM	Un	2,80	280,000000		784,0000	
			24309	CALANDRAGEM DAS CHAPAS,CORTE DOS FLANGES,PERFUR.EM KG DE CHAPA	KG	3,42	1514,000000		5173,3400	
			30610	CHAPA DE AÇO E = 1/8" - SAE 1010/1020	Kg	11,85	1206,000000		14291,1000	
			30611	CHAPA DE AÇO E = 1/4" - SAE 1010/1020	Kg	11,39	308,000000		3508,1200	
			84009	ELETRODO AWS E 6010 DE 4MM (5/32")	Kg	68,07	29,130000		1982,8800	
			94254	MÁQUINA DE SOLDA- RETIFICADOR 500A	H	15,47	40,000000		618,9000	

INFRA AUXILIAR	25221	SERVIÇO DE PROTENSÃO 20 PORC DO MAT.E MÃO DE OBRA (08.73)	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,150000	%	2,9500	24,85
			02103	ARMADOR PARA PROTENDIDO (SGSP)	H	24,16	0,150000		3,6200	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	0,342000		0,2400	
			25130	BAINHA FLEXÍVEL METÁLICA GALVANIZADA - D. INTERNO 75MM	M	43,22	0,076000		3,2800	
			25210	AÇO DE PROTENSÃO CORDOALHA CP 190 RB 7 - D. NOM.=15,2 MM	Kg	14,33	1,030000		14,7600	
INFRA AUXILIAR	25222	SERVIÇO DE PROTENSÃO 20 PORC DO MAT.E MÃO DE OBRA (08.62)	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,150000	%	2,9500	31,58
			02103	ARMADOR PARA PROTENDIDO (SGSP)	H	24,16	0,150000		3,6200	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	0,513000		0,3500	
			25120	BAINHA FLEXÍVEL METÁLICA GALVANIZADA - D. INTERNO 45MM	M	30,00	0,330000		9,9000	
			25200	AÇO DE PROTENSÃO CORDOALHA CP 190 RB 7 - D. NOM.=12,7 MM	Kg	14,33	1,030000		14,7600	
INFRA AUXILIAR	25223	SERVIÇO DE PROTENSÃO 20 PORC DO MAT.E MÃO DE OBRA (08.63)	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,150000	%	2,9500	28,37
			02103	ARMADOR PARA PROTENDIDO (SGSP)	H	24,16	0,150000		3,6200	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	0,524000		0,3600	
			25100	BAINHA FLEXÍVEL METÁLICA GALVANIZADA - D. INTERNO 50MM	M	30,35	0,220000		6,6800	
			25200	AÇO DE PROTENSÃO CORDOALHA CP 190 RB 7 - D. NOM.=12,7 MM	Kg	14,33	1,030000		14,7600	
INFRA AUXILIAR	25228	SERVIÇO DE PROTENSÃO 20 PORC DO MAT.E MÃO DE OBRA (08.64)	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,150000	%	2,9500	25,37
			02103	ARMADOR PARA PROTENDIDO (SGSP)	H	24,16	0,150000		3,6200	
			10517	CIMENTO PORTLAND CII-E/F-32	Kg	0,69	0,400000		0,2800	
			25110	BAINHA FLEXÍVEL METÁLICA GALVANIZADA - D. INTERNO 65MM	M	34,22	0,110000		3,7600	
			25200	AÇO DE PROTENSÃO CORDOALHA CP 190 RB 7 - D. NOM.=12,7 MM	Kg	14,33	1,030000		14,7600	
INFRA AUXILIAR	26862	BRAÇADEIRA EM CHAPA DE AÇO DE 1 1/2" X 3/16"	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	KG	16,21	1,430000	KG	23,1800	23,18
INFRA AUXILIAR	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	02045	SERRALHEIRO (SGSP)	H	33,85	0,020000	KG	0,6800	16,21
			02046	AJUDANTE DE SERRALHEIRO (SGSP)	H	20,47	0,020000		0,4100	
			02100	AJUDANTE DE SOLDADOR DE ESTRUTURA COMUM (SGSP)	H	19,64	0,040000		0,7900	
			02228	SOLDADOR (SGSP)	H	37,95	0,040000		1,5200	
			30615	FERRO CHATO 2" X 1/2"	Kg	10,78	1,050000		11,3200	
			84009	ELETRODO AWS E 6010 DE 4MM (5/32")	Kg	68,07	0,013000		0,8800	
			94254	MÁQUINA DE SOLDA-RETIFICADOR 500A	H	15,47	0,040000		0,6200	
INFRA AUXILIAR	30549	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO REDONDO	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	KG	16,21	6,500000	M2	105,3800	105,38
INFRA AUXILIAR	30550	GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO CHATO	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	KG	16,21	6,800000	M2	110,2500	110,25

INFRA AUXILIAR	30560	PORTA CHAPA DE AÇO N.16	30569	PORTA EM PERFIL DE CHAPA DOBRADA N.14 - TIPO VENEZIANA - 2 FOLHAS DE ABRIR H=2,10M - L=1,84M-COMPL-C/BAT-S/VIDR-PR.P/INST-ACAB.ANTIOX	M2	889,96	1,000000	M2	889,9600	889,96
INFRA AUXILIAR	30640	PERFIL DE AÇO ASTM-36	30680	PERFIL "I" DE AÇO LAMINADO - W 250 X 32,7	Kg	13,04	0,500000	KG	6,5200	12,68
			30681	PERFIL "I" DE AÇO LAMINADO - W 310 X 52,0	Kg	12,31	0,500000		6,1600	
INFRA AUXILIAR	30750	DESPESA C/SOLDA, ESMERIL, LIXA E PINT-8% DA M.OBRA E MATERIAL (08.48)	02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,18	1,000000	%	24,1800	1.111,69
			02045	SERRALHEIRO (SGSP)	H	33,85	4,500000		152,3200	
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	1,000000		19,6400	
			02228	SOLDADOR (SGSP)	H	37,95	3,000000		113,8500	
			17046	PARAFUSO C/ ROSCA SOBERBA DE FERRO GALVANIZADO P/ FIXAÇÃO DE TELHAS ONDULADAS EM CRFS/AMIANTO - S/ VEDAÇÃO - 8 x 230MM	Un	2,80	2,000000		5,6000	
			30615	FERRO CHATO 2" X 1/2"	Kg	10,78	32,700000		352,5100	
			30616	FERRO CHATO 3" X 3/4"	Kg	9,91	28,000000		277,4800	
			30617	FERRO CHATO 4" X 3/4"	Kg	11,30	14,700000		166,1100	
INFRA AUXILIAR	31166	ESCADA DE MARINHEIRO DE FERRO PERFILADO DP.01	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	KG	16,21	7,800000	M	126,4600	159,06
			39020	GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA (ENTRE 8 E 10 MÍCRONS) EM PEÇAS DE FERRO ACAB. BRANCO	Kg	4,18	7,800000		32,6000	
INFRA AUXILIAR	31167	ESCADA DE MARINHEIRO DE FERRO PERFILADO COM GUARDA CORPO	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	KG	16,21	19,600000	M	317,7700	399,70
			39020	GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA (ENTRE 8 E 10 MÍCRONS) EM PEÇAS DE FERRO ACAB. BRANCO	Kg	4,18	19,600000		81,9300	
INFRA AUXILIAR	31168	ESCADA COMPLEM. P/ ESCADA MARINHEIRO DE FERRO PERFILADO	30542	FERRO PERFILADO TRABALHADO	KG	16,21	6,500000	M	105,3800	132,55
			39020	GALVANIZAÇÃO ELETROLÍTICA (ENTRE 8 E 10 MÍCRONS) EM PEÇAS DE FERRO ACAB. BRANCO	Kg	4,18	6,500000		27,1700	
INFRA AUXILIAR	36010	REVESTIMENTO COM 2 CM DE ARGAMASSA 1:3	02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,18	0,800000	M2	19,3400	50,55
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,800000		15,7100	
			10630	ARGAMASSA DE CIMENTO COM AREIA GROSSA 1:3	M3	704,26	0,022000		15,4900	
INFRA AUXILIAR	36055	MOSAICO PORTUGUÊS - 1 OU 2 CORES	36053	MOSAICO PORTUGUÊS BRANCO (NÃO COLOCADO) BRUTO	M2	95,48	0,500000	M2	47,7400	92,26
			36054	MOSAICO PORTUGUÊS PRETO (NÃO COLOCADO) BRUTO	M2	89,04	0,500000		44,5200	

INFRA AUXILIAR	36061	CONCRETO ASFALTICO	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	0,110000	TON	15,3300	623,98
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,130000		15,1300	
			10548	PEDRA BRITADA 1/2	M3	120,88	0,130000		15,7100	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,310000		39,4100	
			10570	FÍLER PARA CONCRETO ASFÁLTICO - MALHA 325 ENSACADO (MATERIAL DE ENCHIMENTO)	Kg	0,88	10,000000		8,8000	
			10710	ADITIVO PARA ASFALTO TIPO BETUDOPE OU SIMILAR	Kg	119,71	0,280000		33,5200	
			36064	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	7,53	56,000000		421,6800	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000	68,3000					
INFRA AUXILIAR	36095	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO SMA COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM POLÍMERO E FIBRA	10509	CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANEL (CARGA FECHADA)	Kg	0,72	18,700000	TON	13,4600	817,51
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,480000		58,5800	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,110000		13,9800	
			10570	FÍLER PARA CONCRETO ASFÁLTICO - MALHA 325 ENSACADO (MATERIAL DE ENCHIMENTO)	Kg	0,88	74,800000		65,8200	
			10731	FIBRA DE CELULOSE PARA ASFALTO	Kg	9,89	3,000000		29,6700	
			36078	CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR POLÍMERO	Kg	8,64	65,000000		561,6000	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	
INFRA AUXILIAR	36096	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA (CAMADA POROSA DE ATRITO) COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM POLÍMERO E FIBRA	10509	CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANEL (CARGA FECHADA)	Kg	0,72	13,300000	TON	9,5800	637,60
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,610000		74,4400	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,060000		7,6300	
			10731	FIBRA DE CELULOSE PARA ASFALTO	Kg	9,89	4,000000		39,5600	
			36078	CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR POLÍMERO	Kg	8,64	50,000000		432,0000	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	
			INFRA AUXILIAR	36097	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA (CAMADA POROSA DE ATRITO) COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM BORRACHA	10509	CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANEL (CARGA FECHADA)		Kg	
10550	PEDRISCO LIMPO	M3				122,04	0,600000	73,2200		
10552	PÓ DE PEDRA	M3				127,13	0,060000	7,6300		
36079	CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR BORRACHA	Kg				7,00	60,000000	420,0000		
94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H				304,66	0,020000	6,0900		
94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H				3414,85	0,020000	68,3000		

INFRA AUXILIAR	36098	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM POLÍMERO	10509	CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANEL (CARGA FECHADA)	Kg	0,72	14,200000	TON	10,2200	657,07
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,450000		54,9200	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,200000		25,4300	
			10570	FÍLER PARA CONCRETO ASFÁLTICO - MALHA 325 ENSACADO (MATERIAL DE ENCHIMENTO)	Kg	0,88	9,400000		8,2700	
			36078	CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR POLÍMERO	Kg	8,64	56,000000		483,8400	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	
INFRA AUXILIAR	36099	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM BORRACHA	10509	CAL HIDRATADA TIPO CH1 - A GRANEL (CARGA FECHADA)	Kg	0,72	14,000000	TON	10,0800	619,81
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,450000		54,9200	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,190000		24,1500	
			10570	FÍLER PARA CONCRETO ASFÁLTICO - MALHA 325 ENSACADO (MATERIAL DE ENCHIMENTO)	Kg	0,88	9,400000		8,2700	
			36079	CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR BORRACHA	Kg	7,00	64,000000		448,0000	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	
INFRA AUXILIAR	36100	RECICLAGEM (USINAGEM) DE MATERIAL BETUMINOSO PROVENIENTES DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE EMULSÃO MODIFICADA COM POLÍMERO	10512	MATERIAL FRESADO	Kg	0,00	800,000000	TON	0,0000	246,23
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	15,000000		10,3500	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,127000		16,1500	
			36113	EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA POR POLÍMERO	Kg	5,82	30,000000		174,6000	
			84001	ÁGUA - FORNECIMENTO EM CARRO PIPA PARTICULAR DE 6000 L OBS.: ÁGUA POTÁVEL - PREÇO "A RETIRAR" NA SABESP	M3	52,09	0,020000		1,0400	
			94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	H	273,72	0,018500		5,0600	
			94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,018500		4,0700	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,018500		5,6400	
			94017	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	H	476,77	0,001500		0,7200	
			94310	USINA MISTURADORA MÓVEL PARA RECICLAGEM À FRIO	H	1546,32	0,018500		28,6100	

INFRA AUXILIAR	36101	RECICLAGEM (USINAGEM) DE MATERIAL BETUMINOSO PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP	10512	MATERIAL FRESADO	Kg	0,00	800,000000	TON	0,0000	297,53
			10517	CIMENTO PORTLAND CPII-E/F-32	Kg	0,69	15,000000		10,3500	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,127000		16,1500	
			36064	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	7,53	30,000000		225,9000	
			84001	ÁGUA - FORNECIMENTO EM CARRO PIPA PARTICULAR DE 6000 L OBS.: ÁGUA POTÁVEL - PREÇO "A RETIRAR" NA SABESP	M3	52,09	0,020000		1,0400	
			94013	CAMINHÃO ESPARGIDOR- TANQUE 6000 L.	H	273,72	0,018500		5,0600	
			94014	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 6000 L- BASCULANTE C/CABINE.	H	219,79	0,018500		4,0700	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,018500		5,6400	
			94017	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO	H	476,77	0,001500		0,7200	
94310	USINA MISTURADORA MÓVEL PARA RECICLAGEM À FRIO	H	1546,32	0,018500	28,6100					
INFRA AUXILIAR	36115	PRÉ MISTURADO A QUENTE	10548	PEDRA BRITADA 1/2	M3	120,88	0,233300	TON	28,2000	598,05
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,077700		9,4800	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,370000		47,0400	
			10710	ADITIVO PARA ASFALTO TIPO BETUDOPE OU SIMILAR	Kg	119,71	0,270000		32,3200	
			36064	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	7,53	54,000000		406,6200	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	
INFRA AUXILIAR	36116	PRÉ MISTURADO A FRIO	10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,461000	TON	53,6700	747,39
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,156000		19,8300	
			36063	ASFALTO DILUÍDO DE PETRÓLEO CR-250	Kg	11,57	57,000000		659,4900	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,021200		6,4600	
			94289	USINA DE SOLOS PRÉ- MISTURADOS A FRIO CAP. 350/600 TON	H	374,65	0,021200		7,9400	
INFRA AUXILIAR	36117	BINDER ABERTO	10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,390000	TON	45,4000	441,28
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,150000		17,4600	
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,160000		19,5300	
			10710	ADITIVO PARA ASFALTO TIPO BETUDOPE OU SIMILAR	Kg	119,71	0,175000		20,9500	
			36064	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	7,53	35,000000		263,5500	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	

INFRA AUXILIAR	36118	BINDER FECHADO	10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,111400	TON	12,9700	524,82
			10543	PEDRA BRITADA NÚMERO 2	M3	116,42	0,111400		12,9700	
			10548	PEDRA BRITADA 1/2	M3	120,88	0,074200		8,9700	
			10550	PEDRISCO LIMPO	M3	122,04	0,074200		9,0600	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,320000		40,6800	
			10710	ADITIVO PARA ASFALTO TIPO BETUDOPE OU SIMILAR	Kg	119,71	0,225000		26,9300	
			36064	CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO - PENETRAÇÃO CAP 50/70	Kg	7,53	45,000000		338,8500	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
			94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000		68,3000	
INFRA AUXILIAR	36119	USINAGEM À QUENTE DE MISTURA ASFÁLTICA COM CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO COM POLÍMERO (SEM DESONERAÇÃO)	10506	AREIA LAVADA MÉDIA	M3	139,36	0,110000	TON	15,3300	652,62
			10542	PEDRA BRITADA NÚMERO 1	M3	116,42	0,130000		15,1300	
			10548	PEDRA BRITADA 1/2	M3	120,88	0,130000		15,7100	
			10552	PÓ DE PEDRA	M3	127,13	0,310000		39,4100	
			10570	FÍLER PARA CONCRETO ASFÁLTICO - MALHA 325 ENSACADO (MATERIAL DE ENCHIMENTO)	Kg	0,88	10,000000		8,8000	
			36078	CIMENTO ASFÁLTICO MODIFICADO POR POLÍMERO	Kg	8,64	56,000000		483,8400	
			94015	PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS - 1,80 M3	H	304,66	0,020000		6,0900	
94288	USINA DE ASFALTO FIXA CONTRA-FLUXO 60/80 T/H	H	3414,85	0,020000	68,3000					
INFRA AUXILIAR	37503	HIDROJATEAMENTO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	0,055000	M2	1,0800	6,39
			02191	JATISTA - JATO DE ABRASIVOS (SGSP)	H	30,60	0,110000		3,3700	
			84001	ÁGUA - FORNECIMENTO EM CARRO PIPA PARTICULAR DE 6000 L OBS.: ÁGUA POTÁVEL - PREÇO "A RETIRAR" NA SABESP	M3	52,09	0,030000		1,5600	
			94249	LAVADORA JATO D'AGUA DE ALTA PRESSAO	H	3,47	0,110000		0,3800	
INFRA AUXILIAR	37504	JATEAMENTO PARA LIMPEZA DE FERRAGENS E SUPERFÍCIES DE CONCRETO	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,400000	M2	7,8600	127,06
			02191	JATISTA - JATO DE ABRASIVOS (SGSP)	H	30,60	0,200000		6,1200	
			02200	OFICIAL DE RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO (SGSP)	H	26,11	0,050000		1,3100	
			37502	ÓXIDO DE ALUMÍNIO (JATO DE AREIA) P/ TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE (RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA)	Kg	4,47	20,300000		90,7400	
			94019	COMPRESSOR PORTÁTIL - 295 PCM (COM DIESEL E OPERADOR)	H	100,75	0,200000		20,1500	
			94255	MÁQUINA PARA JATEAMENTO - CAP. 350KG DE ABRASIVO	H	4,44	0,200000		0,8900	

INFRA AUXILIAR	37505	LIXAMENTO MECÂNICO DE SUPERFÍCIES DE CONCRETO	02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,18	0,200000	M2	4,8400	8,11
			02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,100000		1,9600	
			37541	LIXA CARBURETO DE SILÍCIO 7" - GRANA 60 - PARA CONCRETO	Un	6,99	0,130000		0,9100	
			94250	LIXADEIRA PARA CONCRETO	H	2,01	0,200000		0,4000	
INFRA AUXILIAR	37506	LIXAMENTO MANUAL DE SUPERFÍCIE DE CONCRETO	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,250000	M2	4,9100	6,49
			37535	LIXA PARA FERRO - N. 150	Un	3,15	0,500000		1,5800	
INFRA AUXILIAR	37582	VERNIZ A BASE DE GOMA LACA	02076	AJUDANTE DE PINTOR (SGSP)	H	19,64	0,083000	L	1,6300	65,43
			37580	GOMA LACA (IMPORTADA)	Kg	160,95	0,275000		44,2600	
			37581	ÁLCOOL ABSOLUTO 99 %	L	19,54	1,000000		19,5400	
INFRA AUXILIAR	39024	POLIMENTO MECÂNICO EM SUPERFÍCIES DE CONCRETO	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,250000	M2	4,9100	6,07
			37544	LIXA CARBURETO DE SILÍCIO 7" - GRANA 120 - PARA CONCRETO	Un	5,04	0,130000		0,6600	
			94250	LIXADEIRA PARA CONCRETO	H	2,01	0,250000		0,5000	
INFRA AUXILIAR	39025	POLIMENTO DE PISOS	02099	SERVENTE (SGSP)	H	19,64	0,200000	M2	3,9300	7,22
			37538	PEDRA ABRASIVA GRANA 220 (PARA UTILIZAÇÃO NA POLIDORA DE PISO)	Un	9,88	0,010000		0,1000	
			37539	DISCO CERÂMICO DIAMANTADO - GRANA 200 (PARA UTILIZAÇÃO NA POLIDORA DE PISO)	Un	23,19	0,130000		3,0100	
			94304	POLIDORA DE PISO 2,5 CV (SEM OPERADOR)	H	3,59	0,050000		0,1800	
INFRA AUXILIAR	39046	CAIXA DE CONCRETO (ITEM 07.14.00)	02001	AJUDANTE GERAL (SGSP)	H	19,64	3,300000	UN	64,8200	605,80
			02020	PEDREIRO (SGSP)	H	24,18	2,500000		60,4500	
			10531	CONCRETO USINADO, BRITA 1E2, SLUMP 5+OU-1cm / FCK= 35,0MPA	M3	466,54	1,030000		480,5400	
INFRA AUXILIAR	69666	CURVA GALV. 35CM BITOLA 22 P/ EXAUSTOR AR RECRAV.	78071	DUTO EM CHAPA GALVANIZADA Nº22 PARA COIFA - DIÂM. 35CM	M	331,05	0,820000	UN	271,4600	271,46
INFRA AUXILIAR	69667	CHAPÉU CHINÊS P/ DUTO GALV. 35CM BITOLA 22 P/ EXAUSTOR	78071	DUTO EM CHAPA GALVANIZADA Nº22 PARA COIFA - DIÂM. 35CM	M	331,05	0,300000	UN	99,3200	99,32
INFRA AUXILIAR	82030	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA SONDAGEM	94284	SONDA HIDRAULICA	H	124,38	0,050000	VB	6,2200	6,22
INFRA AUXILIAR	94295	CARRO POPULAR 50% EM OPERAÇÃO	94219	CARRO POPULAR	H	60,30	0,500000	H	30,1500	49,75
			94302	CARRO POPULAR À DISPOSIÇÃO	H	39,20	0,500000		19,6000	
INFRA AUXILIAR	94298	VAN, TETO ALTO 50% EM OPERAÇÃO	94311	FURGÃO LONGO, TETO ALTO	H	113,33	0,500000	H	56,6700	85,75
			94323	FURGÃO LONGO, TETO ALTO À DISPOSIÇÃO	H	58,16	0,500000		29,0800	
INSUMOS	10720	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA PARA CONCRETO PROJETADO						Kg	6,8800	6,88

DATA BASE DA PLANILHA SIURB (INFRAESTRUTURA URBANA, EDIFICAÇÕES, EQUIPAMENTOS, COMPOSIÇÕES AUXILIARES e INSUMOS) COM DESONERAÇÃO: JULHO/2022

DATA BASE DA PLANILHA DER COM DESONERAÇÃO: SETEMBRO/2022

OBSERVAÇÃO: O "COEFICIENTE K" APLICADO AOS ITENS DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS DEVE SER LINEAR, OU SEJA, O MESMO EM TODOS OS ITENS.

OBSERVAÇÃO: O PERCENTUAL RELATIVO AO "BDI" APLICADO AOS ITENS DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS DEVE SER LINEAR, OU SEJA, O MESMO EM TODOS OS ITENS.

OBSERVAÇÃO: O BDI APLICADO NOS ITENS DA TABELA DER É DE 41,79% PORTANTO AO APLICAR O BDI DE 28,23% O VALOR DO SERVIÇO SOMADO AO BDI FICA NEGATIVO.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE ITENS CLASSIFICADOS COMO CUSTOS INDIRETOS**

MÃO DE OBRA						
TABELA		(*)	Nome do Serviço	Unidade do Insumo	Valor Total do Serviço (R\$)	VALOR DO SERVIÇO + BDI 28,23%
INFRA	01	03-27-00	ENGENHEIRO/ARQUITETO SÊNIOR	H	276,40	354,43
INFRA	02	03-29-00	ENGENHEIRO/ARQUITETO PLENO	H	160,99	206,44
INFRA	03	03-30-00	ENGENHEIRO/ARQUITETO JUNIOR	H	123,15	157,92
INFRA	04	03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	H	27,21	34,89
INFRA	05	03-33-00	TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES	H	86,58	111,02
INFRA	06	03-40-00	TOPOGRAFO	H	60,90	78,09
INFRA	07	03-41-00	AJUDANTE GERAL	H	22,44	28,77
INFRA	08	03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO	H	72,07	92,42
INFRA	09	12-12-00	ENCARREGADO	H	52,15	66,87
EQUIPAMENTOS						
INFRA	10	11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0M3	H	225,22	288,80
INFRA	11	11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON.	H	208,80	267,74
EQUIP	12	09-42-94	PERFURATRIZ MANUAL COM COLUNA E CONECTOR	H	32,81	42,07
EQUIP	13	09-42-16	CAMINHÃO CARGA SECA CAP. 8 TON COM GUINDASTE CAP. 3TON/3M	H	237,96	305,14
SERVIÇOS						
INFRA	14	02-06-11	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LOS ANGELES	H	588,86	755,10
				VB		
INFRA	15	02-06-13	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DURABILIDADE	H	630,73	808,79
				VB		
INFRA	16	02-06-14	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ADESIVIDADE	H	318,47	408,37
				VB		
INFRA		02-06-15	ENSAIOS DE LABORATÓRIO -	H	211,51	271,22

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

	17		VISCOSIDADE	VB		
INFRA	18	02-06-17	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PUNTO DE FULGOR	H	180,82	231,87
				VB		
INFRA	19	02-06-18	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO	H	268,55	344,36
				VB		
INFRA	20	02-06-19	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PUNTO DE AMOLECIMIENTO	H	159,23	204,18
				VB		
INFRA	21	02-06-21	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA	H	2.510,55	3.219,28
				VB		
				L		
EDIF	22	20-06-02	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	17,56	22,52
INFRA	23	01-09-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL	H	0,61	0,78
INFRA	24	01-15-00	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES	H	4,89	6,27
INFRA	25	01-16-00	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE	H	225,94	289,72
INFRA	26	01-22-00	RELATÓRIO TÉCNICO	H	17,54	22,49
INFRA	27	01-25-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO	H	50,95	65,33
INFRA	28	01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV	H	75,17	96,39
INFRA	29	01-27-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO	H	211,67	271,42
INFRA	30	10-16-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	H	59,93	76,85
				M3		
				M2		
				M		
				KG		
				L		
INFRA	31	10-16-02	SINALIZAÇÃO-ILUMINAÇÃO	H	14,61	18,73
				M		
				UN		
INFRA	32	10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	H	3,65	4,68
				M2		

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
01-09-00	LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO CADASTRAL
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera os serviços do levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação, edificações, benfeitorias, valas, drenagem natural e artificial, etc.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
01-15-00	NIVELAMENTO DO EIXO DE VIA PÚBLICA INCLUSIVE SOLEIRAS, GUIAS E TAMPÕES
01-16-00	CADASTRO DE GALERIA EXISTENTE
01-22-00	RELATÓRIO TÉCNICO
01-25-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE BOCA DE LOBO OU LEÃO
01-26-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV
01-27-00	CADASTRO E AMARRAÇÃO DE PV RECOBERTO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera os serviços indicados, executados em qualquer ponto do Município de São Paulo, inclusive o deslocamento do pessoal e equipamento, bem como a apresentação gráfica e descritiva do trabalho efetuado, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da NBR 13133.</p> <p>2) O item será medido na Unidade indicada em cada serviço.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-04-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 4,0M
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o escoramento e a sustentação das tubulações que cruzam as escavações; a execução da escavação mecânica; o preparo do fundo da escavação; os acertos das paredes.</p> <p>2) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte.</p> <p>3) Nas escavações para canalização e fundações, será aplicado o custo 04.04 para os primeiros 4 metros de profundidade e o custo 04.05 para as escavações que excederem à profundidade de 4m.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
02-06-11	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - LOS ANGELES
02-06-13	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DURABILIDADE
02-06-14	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - ADESIVIDADE
02-06-15	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - VISCOSIDADE
02-06-17	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE FULGOR
02-06-18	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PENETRAÇÃO
02-06-19	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - PONTO DE AMOLECIMENTO
02-06-21	ENSAIOS DE LABORATÓRIO - DOSAGEM MARSHALL, GRANULOMETRIA, TEOR DE ASFALTO, ESTABILIDADE E FLUÊNCIA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera os serviços indicados, executados em qualquer ponto do Município de São Paulo, bem como a apresentação gráfica e descritiva dos trabalhos efetuados, estritamente de acordo com o padrão técnico determinado por SIURB, referenciando-se na versão em vigência da Norma do DER ET-DE G00/001.</p> <p>2) O item será medido na Unidade indicada em cada serviço.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
02-02-02	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o manuseio, transporte e instalações da equipe e equipamentos no local da obra e seu posterior retorno.</p> <p>2) O item será medido por un (unidade) de equipamento mobilizado.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
03-38-00	LABORATORISTA DE SOLO/PAVIMENTAÇÃO
03-31-00	AUXILIAR DE LABORATÓRIO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o salário, os encargos sociais e trabalhistas.</p> <p>2) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
03-27-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO SÊNIOR
03-29-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO PLENO
03-30-00	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR
03-32-00	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA
03-33-00	TECNÓLOGO - 5 À 10 ANOS DE EXPERIÊNCIA COM FORMAÇÃO EM EDIFICAÇÕES
03-40-00	TOPOGRAFO
03-41-00	AJUDANTE GERAL
03-51-00	TÉCNICO - NÍVEL MÉDIO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o salário, os encargos sociais e trabalhistas.</p> <p>2) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-09-00	REENCHIMENTO DE VALA COM COMPACTAÇÃO SEM FORNECIMENTO DE TERRA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui toda mão-de-obra e equipamentos para fechamento de vala com compactação, inclusive espalhamento a partir do material recebido.</p> <p>2) A medição terá como unidade o metro cúbico (m³) medido na vala conforme indicação do projeto de escavação, descontado o tubo ou galeria moldada.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-11-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a execução da escavação mecânica inclusive acertos de talude; a carga; o transporte até a distância média de 1,00 km; a descarga.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte, na geometria do projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-15-00	CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a execução da escavação mecânica inclusive acertos de talude; a carga; o transporte até a distância média de 1,00 km a descarga.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de escavação executada, medida no corte, na geometria do projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-35-00	APILOAMENTO MANUAL DE CAVA DE FUNDAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o acerto do fundo da vala, apiloamento e remoção de excesso de material.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) medido no local;</p> <p>3) O item só se aplica nos casos expressamente determinados pela Fiscalização ou em projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-60-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o transporte de terra, considerando-se como distância de transporte, a distância média entre os percursos de ida e volta, com trajetos aprovados pela Fiscalização.</p> <p>2) Não inclui a carga.</p> <p>3) O serviço será pago pela unidade m³Xkm de terra removida, sendo a quantidade de material medida no corte ou no aterro compactado, obedecidas às geometrias do projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-01-00	ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com o fornecimento de mão-de-obra e equipamento necessários para o arrancamento, carga, transporte até o 1º km e descarga do material no local indicado pela Fiscalização.</p> <p>2) A medição terá como unidade o metro linear (m) de serviço executado, medido "in loco", estabelecido e aprovado pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-02-00	ARRANCAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO
05-03-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO
05-04-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO
05-05-00	DEMOLIÇÃO DE CAPA ASFÁLTICA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Os custos unitários incluem todas as despesas com a demolição, regularização, carga, transporte até 1 km e descarga dos materiais demolidos.</p> <p>2) A medição terá como unidade o metro quadrado (m²) de demolição executada, medida em "In loco" e aprovado pela Fiscalização.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-07-00	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE RUAS DE TERRA (IE-5)
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui escarificar, regularizar, umedecer e compactar uma camada de 15 cm.</p> <p>2) Quando a altura do terreno escavado for maior que 15 cm os serviços serão pagos separadamente nos itens de escavação, transporte, compactação e etc.</p> <p>3) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de ruas regularizadas</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-01-00	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA FUNDAÇÕES E VALAS COM PROFUNDIDADE MÉDIA MENOR OU IGUAL À 1,50M
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a execução manual da escavação; o preparo do fundo da escavação e os acertos das paredes.</p> <p>2) Não estão incluídos eventuais escoramentos.</p> <p>3) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de escavação executada, medido no corte.</p> <p>4) Nas escavações para canalização e fundações, será aplicado o custo 04-01 para os primeiros 1,5m de profundidade, o custo 04-02 para escavação com profundidade entre 1,5 e 3,0m, e o custo 04-03 para as escavações que excederem a profundidade de 3,0m.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
04-08-00	REATERRO COMPACTADO DE FUNDAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o espalhamento e a compactação da terra.</p> <p>2) Não estão incluídos eventuais fornecimentos e transportes de terra.</p> <p>3) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de aterro executado.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-13-00	BASE DE CONCRETO FCK= 15,00 MPA PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o preparo do terreno de fundação; o fornecimento, o lançamento e o adensamento do concreto; a colocação e a retirada da forma de contenção lateral.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base de concreto executada, medida no projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK= 20,0 MPA
05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK= 25,0 MPA
05-14-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK= 30,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o assentamento e o escoramento das guias inclusive o material de escoramento (concreto com a mesma resistência do concreto utilizado para a base das guias, ou seja, Fck = 15,0 Mpa); a execução de juntas; o aterro lateral (encostamento de terra).</p> <p>2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de guia assentada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-17-00	ARRANCAMENTO E REASSENTAMENTO DE GUIAS SOBRE CONCRETO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todo o fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento de apoio para abrir a gárgula e reconstruir a rede quando necessário.</p> <p>2) A medição tem como unidade o quantitativo (un) de serviço totalmente executado e liberado pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-18-00	ABERTURA DE GARGULA COM RECONSTRUÇÃO DE TRECHO DA CANALIZAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todo o fornecimento de mão-de-obra, material e equipamento de apoio para abrir a gárgula e reconstruir a rede quando necessário.</p> <p>2) A medição tem como unidade o quantitativo (un) de serviço totalmente executado e liberado pela Fiscalização.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK= 25,0 MPA
05-19-02	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO FCK= 20,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento e o acabamento do concreto; o fornecimento, a colocação e a retirada da forma; a execução das juntas, conforme IE-04/R.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de sarjeta ou sarjetão de concreto executado, medido no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-20-00	FUNDAÇÃO DE RACHÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o espalhamento e a compactação em camadas dos materiais.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.</p> <p>3) Poderá ser aplicado em fundações de estruturas da canalização ou do pavimento, conforme determinação do projeto ou da Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-21-01	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO
05-21-02	CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o espalhamento e a compactação do agregado graúdo; o fornecimento, o espalhamento, a compressão e a varredura do material de enchimento; a irrigação e a compactação final da base.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-22-00	BASE DE COXIM DE AREIA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Os custos unitários incluem todas as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar, espalhar e compactar o material adequadamente escolhido e aprovado pela Fiscalização, incluindo também acertos manuais do terreno e da base.</p> <p>2) A medição tem como unidade o metro cúbico (m³) de base medida conforme determinação do projeto ou Fiscalização.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-23-00	BASE DE CONCRETO FCK= 15,0 MPA, PARA PAVIMENTO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento e a cura do concreto.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-24-01	BASE DE MACADAME BETUMINOSO
05-24-02	BASE DE MACADAME BETUMINOSO COM EMULSÃO ASFÁLTICA CATIÔNICA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o espalhamento e a compactação por rolagem do agregado graúdo; o fornecimento e a distribuição do material betuminoso; o fornecimento, o espalhamento e a compactação por rolagem do agregado miúdo; a compactação final.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-25-01	BASE DE BINDER ABERTO (SEM TRANSPORTE)
05-25-02	BASE DE BINDER DENSO (SEM TRANSPORTE)
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo dos materiais; o preparo da mistura betuminosa; o espalhamento, a compactação e acabamento da mistura betuminosa.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de camada acabada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-26-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE
05-27-00	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a varredura, a limpeza e a secagem da superfície de aplicação; o fornecimento e a distribuição do material betuminoso;</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de superfície de imprimação executada, medida no projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-28-00	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO (SEM TRANSPORTE)
05-28-01	REVESTIMENTO DE CONCRETO ASFÁLTICO, SEM O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS
05-29-00	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento e preparo dos materiais; a dosagem, o preparo, o espalhamento, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de revestimento executado, medido no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-30-00	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO A FRIO (SEM TRANSPORTE)
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento e preparo do agregado e do material betuminoso; o preparo, o espalhamento, a cura, a compactação e o acabamento da mistura betuminosa.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de revestimento executado, medido no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-36-00	ARRANCAMENTO, LIMPEZA E EMPILHAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com o fornecimento de mão-de-obra e equipamento necessário para arrancamento, limpeza e empilhamento, carga e descarga do material, que será de propriedade da P.M.S.P.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido "in loco" conforme estabelecido e aprovado pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-40-00	TRANSPORTE DE PARALELEPÍPEDOS
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Os custos unitários remuneram todas as despesas com o transporte dos paralelepípedos. Não inclui carga e descarga.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado por quilômetro (m² x km) sendo a metragem definida pela área de demolição efetivamente executada e a distância estabelecida pela Fiscalização.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-42-00	PASSEIO DE CONCRETO FCK= 15,0 MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui o fornecimento dos materiais, mão-de-obra e equipamentos para execução do passeio, inclusive a abertura da caixa para assentamento e a remoção do excedente, e a regularização com brita ou areia.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de concreto lançado medido conforme projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-43-00	PASSEIO DE MOSAICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE CONCRETO COM 7CM DE ESPESSURA
05-44-00	PASSEIO DE LADRILHO HIDRÁULICO, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E BASE DE CONCRETO COM 5 CM DE ESPESSURA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o preparo do terreno, a remoção do material excedente; o fornecimento e o assentamento do passeio; a referida base, os serviços de preparo da caixa, o rejuntamento e a lavagem com ácido.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de passeio executado, medido no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-47-00	BASE DE BICA CORRIDA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o preparo, o espalhamento e a compactação da mistura de agregados graúdo e miúdo; a varredura e irrigação e a compactação final da camada.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-48-00	BASE DE BRITA GRADUADA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo dos materiais, a dosagem, o transporte, o espalhamento da mistura; a compactação e o acabamento da camada.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-67-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO
05-68-00	TRANSPORTE DE CAPA ASFÁLTICA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Os custos unitários remuneram todas as despesas com o transporte dos serviços acima referidos. Não inclui carga e descarga.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado por quilômetro (m² x km) sendo a metragem definida pela área de demolição efetivamente executada e a distância estabelecida pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-73-00	ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento de mão de obra e; materiais o assentamento e; escoramento das guias execução de juntas e aterro lateral.</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de guia assentada.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-75-00	REBAIXAMENTO DE GUIAS
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com materiais incorporados ou não, mão de obra e equipamentos de apoio para execução dos serviços.</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de guia rebaixada, conforme indicação do projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-77-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMQ ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM
05-77-07	TRANSPORTE DE PMQ ALÉM DO PRIMEIRO KM
05-78-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
05-78-07	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM
05-79-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE BINDER ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
05-79-07	TRANSPORTE DE BINDER ALÉM DO PRIMEIRO KM
05-80-01	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE PMF ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
05-80-07	TRANSPORTE DE PMF ALÉM DO PRIMEIRO KM

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Critérios para Medição e Pagamento

1) Este custo unitário remunera o transporte de massa asfáltica será pago pela unidade de metro cúbico (m³) para a distância de transporte até o primeiro quilômetro, através dos itens 05-77-01, 05-78-01, 05-79-01 e 05-80-01, que remuneram a carga, descarga e transporte até a distância média de ida e volta de 1Km. Para as distâncias médias de transporte além do primeiro quilômetro, será pago pela unidade m³XKm, através dos itens 05-77-07, 05-78-07, 05-79-07 e 05-80-07.

2) Este custo unitário remunera a distância média de transporte será medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização.

3) Este custo unitário a quantidade do material transportado será medida no projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-82-00	TRANSPORTE DE GUIAS

Critérios para Medição e Pagamento

1) Este custo unitário remunera o transporte de massa asfáltica será pago pela unidade de metro cúbico (m³) para a distância de transporte até o primeiro quilômetro, através dos itens 05-77-01, 05-78-01, 05-79-01 e 05-80-01, que remuneram a carga, descarga e transporte até a distância média de ida e volta de 1Km. Para as distâncias médias de transporte além do primeiro quilômetro, será pago pela unidade m³XKm, através dos itens 05-77-07, 05-78-07, 05-79-07 e 05-80-07.

2) Este custo unitário remunera a distância média de transporte que será medida entre a usina fornecedora do material e a obra, e estabelecida através da soma da distância de ida acrescida da distância de volta, dividindo-se o total por 2 (dois), com os trajetos aprovados pela Fiscalização.

3) Este custo unitário a quantidade do material transportado será medida no projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-86-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA – VIAS TRÁFEGO LEVE

Critérios para Medição e Pagamento

1) O custo unitário remunera o preparo da fundação; o fornecimento, o espalhamento e a compactação da base de areia; o fornecimento, o preparo e o assentamento dos blocos de concreto; o rejuntamento.

2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de via acabada, medida no projeto

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-86-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS TRÁFEGO MÉDIO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o preparo da fundação; o fornecimento, o espalhamento e a compactação da base de areia; o fornecimento, o preparo e o assentamento dos blocos de concreto; o rejuntamento</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de via acabada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-86-03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO SOBRE AREIA - VIAS ARTERIAIS
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o preparo da fundação; o fornecimento, o espalhamento e a compactação da base de areia; o fornecimento, o preparo e o assentamento dos blocos de concreto; o rejuntamento</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de via acabada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-87-00	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DEFENSA METÁLICA GALVANIZADA, TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a locação, demarcação, preparo e limpeza de área de aplicação; o fornecimento de material especificado de acordo com especificações do CET; o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para cravação e montagem de acordo com as especificações do CET; o fornecimento, instalação, retirada e transporte de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de defesa metálica efetivamente colocada.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-88-00	RETIRADA DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para remoção, transporte e armazenamento, de acordo com normas e especificações do CET; o fornecimento, instalação, retirada e transporte de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de defesa metálica efetivamente retirada.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-89-00	REMANEJAMENTO DE DEFENSA METÁLICA TIPO SEMI-MALEÁVEL SIMPLES
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a locação, demarcação, preparo e limpeza da área de aplicação; o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para remoção, transporte, cravação e montagem, de acordo com normas e especificações do CET; o fornecimento, instalação, retirada e transporte de sinalização de segurança (cones, cavaletes, dispositivos refletivos e piscantes).</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de defesa metálica efetivamente remanejada.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-90-00	BASE DE BRITA GRADUADA TRATADA COM CIMENTO – BGTC
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento e o preparo dos materiais; a dosagem, o transporte, o espalhamento da mistura; a compactação e o acabamento da camada.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base executada, medida no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
05-97-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)
05-96-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO "GAP GRADED" COM POLÍMERO (SEM TRANSPORTE)
05-94-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM POLÍMERO E FIBRA (SEM TRANSPORTE)
05-95-00	REVESTIMENTO DE MISTURA ASFÁLTICA TIPO CPA COM BORRACHA (SEM TRANSPORTE)
05-99-02	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) RECICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE CAP, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O item será medido por metro cúbico (m³) de material reciclado aplicado.</p> <p>2) O custo unitário remunera a reciclagem dos materiais em usina móvel, a dosagem e preparo da mistura, a aplicação, a compactação e o acabamento.</p> <p>3) Não incluso o transporte do material da usina móvel até o local dos serviços.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-01-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO, 30,0 CM < 0 < OU = A 60 CM
06-02-00	ARRANCAMENTO E REMOÇÃO DE CANALIZAÇÃO 0 > 60 CM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário dos serviços 06.01 e 06.02 incluem todas as despesas com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários para o arrancamento, carga, transporte e descarga do material, ficando o produto de propriedade da Contratada que só poderá reutilizá-lo em obras provisórias.</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de serviço executado, medido "in loco", estabelecido e aprovado pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-05-00	LASTRO DE BRITA E PÓ DE PEDRA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar e espalhar o material para o forro em fundo de escavação.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de material medido por indicação de projeto ou da Fiscalização, e será paga de acordo com os custos unitários constantes da Planilha de Orçamento.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-06-00	LASTRO DE CONCRETO FCK= 10,0 MPA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à adequada execução dos serviços entre os quais, fabricação, transporte, lançamento, adensamento, cura, limpeza da área, regularização final e remoção de concreto excedente, além de arremates, retoques no acabamento geral.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de concreto medido conforme indicação do projeto, e será paga de acordo com os custos unitários indicados na Planilha de Orçamento.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-07-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 30 CM
06-08-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 40 CM
06-09-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO SIMPLES - DIÂMETRO 50 CM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e canaletas de concreto, inclusive vedações e rejuntamentos.</p> <p>2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-10-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 60 CM - TIPO PA-2
06-10-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 60 CM - TIPO PA-3
06-12-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 80 CM - TIPO PA-2
06-12-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 80 CM - TIPO PA-3
06-14-01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 100 CM - TIPO PA-2
06-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 100 CM - TIPO PA-3
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e das canaletas de concreto, inclusive vedação e rejuntamento.</p> <p>2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-18-01	POÇO DE VISITA TIPO 1 - 1,40 X 1,40 X 1,40 M
06-18-02	POÇO DE VISITA TIPO 2 - 1,60 X 1,60 X 1,60 M
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todos os materiais incorporados ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução dos poços de visita e assentamento dos tampões.</p> <p>2) O serviço será pago por quantitativo (un) efetivamente executado e completo conforme indicação do projeto, e será paga de acordo com os custos unitários contidos na Planilha de Orçamento.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-19-00	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA COM ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução da chaminé de poço de visita.</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de chaminé efetivamente executada em conformidade com o projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-20-03	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DO TAMPÃO
06-20-04	INSTALAÇÃO DE TAMPÃO PARA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS – NÃO ARTICULADO, EXCETO FORNECIMENTO DO TAMPÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera somente a instalação do tampão, bem como todos os materiais incorporados ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para a instalação dos tampões, exclusive seu fornecimento.</p> <p>2) O serviço será pago por quantitativo (un) de tampão efetivamente instalado.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-21-00	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA
06-22-03	BOCA DE LOBO SIMPLES
06-22-04	BOCA DE LOBO DUPLA
06-22-05	BOCA DE LOBO TRIPLA
06-23-01	REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES
06-23-02	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA
06-23-03	REFORMA DE BOCA DE LOBO TRIPLA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamentos de apoio para execução dos serviços.</p> <p>2) O serviço será pago por quantitativo (un) de serviços efetivamente executado, conforme indicação de projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-23-04	SUBSTITUIÇÃO DE GUIA CHAPÉU PARA BOCA DE LOBO
06-23-05	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera todas as despesas com material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução dos serviços.</p> <p>2) Estão inclusos o fornecimento e substituição das peças.</p> <p>3) O serviço será pago por quantitativo (un) de serviço efetivamente executado.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-24-00	DRENO DE BRITA
06-25-00	DRENO DE AREIA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Os custos unitários incluem todas as despesas para fornecer, carregar, transportar, descarregar, espalhar e compactar o material adequadamente escolhido e aprovado pela Fiscalização, incluindo também acertos manuais do terreno e da base.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de base medida conforme determinação do projeto ou Fiscalização.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-26-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DRENO DE CONCRETO FURADO DIÂMETRO 20,0CM
06.29.01	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 2,5" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
06.29.02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 3" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
06.29.03	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 4" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
06.29.04	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADO PARA DRENAGEM, DIÂMETRO 6" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06 NBR 15073 E NBR 14692)
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, o manuseio, o corte e o assentamento dos tubos aplicados.</p> <p>2) O pagamento se dará por metro linear (m) de tubulação assentada medida.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-31-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA, DIÂMETRO 4" X 60 CM
06-32-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA, DIÂMETRO 6" X 1 M
06-33-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MANILHA DE CERÂMICA, DIÂMETRO 8" X 1M
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com fornecimento de material, inclusive perdas, equipamentos, e mão-de-obra para corte e preparação, manuseio e assentamento do tubo aplicado, inclusive vedação e rejuntamento.</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de tubo aplicado e testado de acordo com a recomendação da Fiscalização, medida em conformidade com o projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-35-00	LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO COM MANILHA DE CERÂMICA TIPO SABESP, DIÂMETRO 4"
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas de material incorporado ou não, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução do serviço, incluindo a escavação, o assentamento e a reconstituição de terreno da ligação desde o domicílio até a rede ou local comum de deposição do esgoto.</p> <p>2) O serviço será pago por metro linear (m) de ligações executadas e aprovadas pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-46-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO, DIÂMETRO 30 CM
06-47-00	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE CANALETA (MEIO TUBO) DE CONCRETO, DIÂMETRO 40 CM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento dos materiais, inclusive perdas, equipamentos e mão de obra para o manuseio, corte e assentamento dos tubos e canaletas de concreto, inclusive vedações e rejuntamentos.</p> <p>2) Os serviços serão pagos por metro linear (m) de tubulação assentada, medida no projeto, descontando-se as caixas de passagem.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-65-05	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-65-06	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO SIMPLES COM GRELHA NÃO ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-65-07	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-65-08	INSTALAÇÃO DE BOCA DE LEÃO DUPLA COM GRELHA NÃO ARTICULADA – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera somente a implantação da boca de leão com a instalação da grelha especificada, bem como todos os materiais incorporados, mão-de-obra e equipamentos de apoio, exclusive fornecimento da grelha.</p> <p>2) O serviço será pago por quantitativo (un) de grelha efetivamente instalada.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-66-01	REFORMA DE BOCA DE LEÃO SIMPLES
06-66-02	REFORMA DE BOCA DE LEÃO DUPLA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com material incorporado, mão-de-obra e equipamento de apoio para execução dos serviços.</p> <p>2) O serviço será pago por quantitativo (un) de boca de leão efetivamente reformada.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-66-05	SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" – ARTICULADO – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
06-66-06	SUBSTITUIÇÃO DE GRELHA TIPO "BOCA DE LEÃO" – NÃO ARTICULADO – EXCETO FORNECIMENTO DA GRELHA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera somente os materiais incorporados, mão-de-obra e equipamentos de apoio, para a substituição da grelha especificada, exclusive seu fornecimento.</p> <p>2) O serviço será pago por quantitativo (un) de grelha efetivamente substituída.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
06-69-04	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 10KN/M E TRAÇÃO TRANSV. DE 9KN/M
06-69-05	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 14KN/M E TRAÇÃO TRANSV. DE 12KN/M
06-69-06	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 16KN/M E TRAÇÃO TRANSV. DE 14KN/M
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento e a colocação da manta geotêxtil; perdas e sobreposições das mantas se houver.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de manta colocada, medida no projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
07-08-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25
07-09-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50, DIÂMETRO < 1/2"
07-10-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-50, DIÂMETRO > OU = 1/2"
07-11-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-60

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o manuseio, os cortes, o dobramento e as emendas do aço; os gabaritos, os arames, os espaçadores e os caranguejos; a execução, o transporte vertical e horizontal e a colocação das armaduras nas formas.
- 2) Os serviços serão pagos por quilograma (kg) de armadura executada, medida no projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
07-12-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o manuseio, os cortes, o dobramento e as emendas da tela; os arames, os gabaritos, os espaçadores, as soldas e os caranguejos; transporte horizontal e vertical.
- 2) Os serviços serão pagos por quilograma (kg) de tela colocada, medida no projeto.

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
07-14-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 15,0 MPA
07-15-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 20,0 MPA
07-16-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 25,0 MPA
07-17-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 30,0 MPA

Critérios para Medição e Pagamento

- 1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o adensamento, o acabamento, independente do processo utilizado e da finalidade a que se destina.
- 2) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de concreto acabado medido no projeto.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-26-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK= 20,0 MPA, BOMBEADO
08-27-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK= 25,0 MPA, BOMBEADO
08-28-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK= 30,0 MPA, BOMBEADO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento, o lançamento, o bombeamento, o adensamento, o acabamento, independente do processo utilizado e da finalidade a que se destina.</p> <p>2) Os serviços serão pagos por metro cúbico (m³) de concreto acabado medido no projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-31-00	ALVENARIA DE UM TIJOLO COMUM
08-32-00	ALVENARIA DE MEIO TIJOLO COMUM
08-33-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 09 X 19 X 39 CM
08-34-00	ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas para fornecimento de material direto e indireto, aprovado quanto a sua qualidade pela Fiscalização, mão-de-obra para execução dos serviços e equipamentos para transporte.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido conforme indicação de projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-37-00	CHAPISCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:6
08-38-00	REVESTIMENTO COM 2 CM DE ARGAMASSA, CIMENTO E AREIA 1:3
08-39-00	EMBOÇO COM ARGAMASSA DE CIMENTO, CAL E AREIA NO TRAÇO 1:2:8
08-40-00	REBOCO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas para fornecimento de material direto e indireto; aprovado quanto a sua qualidade pela Fiscalização; mão-de-obra para execução dos serviços e equipamentos para transporte.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido conforme indicação de projeto.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-49-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES
08-50-00	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA
08-51-00	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas com o fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à demolição, regularização da superfície e carga do material demolido. O transporte do material demolido será remunerado conforme o item 08-52 - Remoção de Entulho.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) efetivamente demolido, medido "in loco" no elemento demolido, estabelecido e aprovado pela Fiscalização.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-70-00	ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO 14 X 19 X 39 CM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário inclui todas as despesas para fornecimento de material direto e indireto, aprovado quanto a sua qualidade pela Fiscalização, mão-de-obra para execução dos serviços e equipamentos para transporte.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de serviço efetivamente executado, medido conforme indicação de projeto.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-80-00	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ À DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1 KM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a carga; o transporte até a distância média de 1,00 Km; a descarga.</p> <p>2) O serviço será pago por metro cúbico (m³) de entulho removido medido na caçamba do caminhão.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08-86-00	REMOÇÃO DE ENTULHO ALÉM DO PRIMEIRO KM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a remoção de entulho, considerando-se como distância de transporte, a distância média entre os percursos de ida e volta, com trajetos aprovados pela Fiscalização. Não inclui a carga.</p> <p>2) O serviço será pago por m³Xkm de entulho removido, sendo a quantidade de material medido na caçamba do caminhão.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
08.87.00	BRITAGEM DOS MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O item será medido por metro cúbico (m³) de material britado.</p> <p>2) O custo unitário remunera a britagem dos materiais provenientes da construção civil e a retirada da ferragem e dos materiais com diâmetro superior a 1". Não inclusa a carga e o transporte.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
09-01-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3 CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
09-02-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 3 CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
09-03-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5 CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 KM
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera todo equipamento e mão-de-obra necessários à execução dos serviços requeridos.</p> <p>2) O serviço será pago por metro quadrado (m²) de fresagem, medida de acordo com o efetivamente executado.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
09-42-16	CAMINHÃO MB - ATEGO 1419/48 - 4800 M/M - DIESEL - COM CARROC. MAD. DE LEI CAP. 8T E GUINDASTE MUNCK PK 7.001 SLD 1
09-42-94	PERFURATRIZ MANUAL COM COLUNA E CONECTOR
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
10-16-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL
10-16-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) No custo de metro quadrado (m²) de tapume móvel estão incluídos toda a mão-de-obra e materiais necessários à sua execução. Inclui também a pintura do Tapume, de acordo com as instruções do CET.</p> <p>2) No custo de metro linear (m) de Iluminação estão também incluídos todos os materiais e mão de obra necessárias à execução de iluminação em obras de recuperação.</p> <p>3) O serviço será pago por metro quadrado (m²), no caso de tapume móvel e o metro (m), no caso de iluminação, medidos pelo efetivamente executado.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
10-18-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o fornecimento da mão de obra, os materiais e equipamentos, manuseio e colocação de tela plástica de proteção.</p> <p>2) O serviço será remunerado por metro quadrado (m²) de tela plástica colocada.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
11-02-00	CAMINHÃO BASCULANTE 4,0 M3
11-03-00	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8TON.
11-06-00	CAMINHÃO TRATOR COM SEMI REBOQUE PLANO CARREGA TUDO
11-15-00	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO LISO 4T
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera a utilização do equipamento, contemplando os itens demonstrados na Tabela de Especificações, Valores e Parâmetros para cálculo do custo unitário dos Equipamentos.</p> <p>2) O item será medido por hora (h).</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
12-12-00	ENCARREGADO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera o salário, encargos sociais e trabalhistas.</p> <p>2) O item será medido por h (hora) efetivamente despendida na elaboração de atividades correlatas à profissão indicada.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
14-01-01	FUNDAÇÃO DE RACHÃO
14-01-10	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO
14-01-11	DRENO DE AGREGADO RECICLADO SEM FORNECIMENTO DE AGREGADO
14-02-10	LASTRO DE AGREGADO RECICLADO COM FORNECIMENTO DE AGREGADO
14-02-11	DRENO DE AGREGADO RECICLADO COM FORNECIMENTO DE AGREGADO
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Os itens desse capítulo (14) de serviços com utilização de agregados reciclados seguem os mesmos critérios de medição estabelecidos para os itens semelhantes que usam pedras britadas.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
10-14-00	CORTE SUPERFICIAL DE CONCRETO ATÉ 3 CM DE PROFUNDIDADE
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O custo unitário remunera todas as despesas com o fornecimento dos materiais, a mão de obra e os equipamentos necessários ao corte, à regularização da superfície, ao apicoamento e a carga do material demolido;</p> <p>2) O transporte do material será remunerado conforme o item 8.52- Remoção de entulho.</p>	

TABELA DE CUSTOS DA SIURB EDIFICAÇÕES

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
01.04.17	LASTRO DE CONCRETO C/AGREGADO RECICLADO-150KG CIM/M ³
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O serviço será pago por m³ (metro cúbico) de lastro de concreto executado, considerando-se a espessura média final da camada de concreto lançada e largura igual à da projeção horizontal da tubulação a ser assentada, acrescida de, no máximo, 10,00 cm. Para efeito de orçamentação, sempre que não houver especificação de projeto, deverá ser considerado o lastreamento com uma espessura média de 5,00 cm.</p> <p>2) O custo unitário remunera o fornecimento e lançamento de concreto 150,00kg cim/m³, para lastreamento de valas.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
20.06.02	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA À COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) O serviço será pago por un (unidade) de ensaio efetuado.</p> <p>2) O custo unitário remunera os custos relativos à execução de ensaios de ruptura de corpos de prova, inclusive a moldagem, o transporte e a emissão dos respectivos relatórios técnicos.</p>	

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

TABELA DE CUSTOS DER – DEPARTAMENTO ESTRADA E RODAGEM

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
23.10.01.99	FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA
Critérios para Medição e Pagamento	
<p>1) Quando for especificado uma fresagem no pavimento superior a 5cm, deve ser aplicado o seguinte critério para a medição do serviço: para os primeiros 5cm o serviço deve ser medido com base no item 311 - 09.03.00 - FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO ou no item 312 - 09.04.00 FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO, e a espessura excedente deve ser medida através do item 409 - 23.10.01.99 FRESAGEM CONTINUA DE PAVIMENTO, independente da espessura.</p> <p>2) O serviço deve ser medido em metro cúbico de fresagem asfáltica. O volume é calculado multiplicando-se a extensão obtida a partir do estaqueamento pela largura da seção transversal e a espessura que exceder os 05 centímetros já medidos dos locais efetivamente fresados.</p> <p>3) O serviço recebido e medido da forma descrita é pago conforme o respectivo preço unitário contratual, no qual estão inclusos: o transporte, descarga e armazenamento do material resultante da fresagem; abrangendo inclusive a mão-de-obra com encargos sociais, BDI e equipamentos necessários aos serviços, executados de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.</p>	

Código do Item	Descrição do Serviço ou Insumo
22.08.19.99	GEOGRELHA POLIETILENO RESIST. TRANSV. 30 KN/M - RESIST. LONGIT. 30 KN/M.
<p>1) O serviço deve ser medido em metro quadrado de serviço acabado;</p> <p>2) A área efetivamente aplicada, apontada pela fiscalização.</p> <p>3) O material utilizado conforme definido no projeto de restauração do pavimento é pago de acordo com preços unitários da Tabela de Preços Unitários - TPU.</p>	

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

I - TABELA DE DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
A	Minicarregadeira com Vassoura Mecânica
B	Fresadora
C	Compactador Manual de Placa Vibratória Reversível
D	Vibroacabadora p/ Concreto Asfáltico
E	Caminhão Tanque Espargidor
F	Rolo Compactador Liso
G	Rolo de Pneus Autopropulsor de Compressão Variável
H	Compressor de Ar com Martelete
I	Rolo Compactador Vibratório Liso 4T
J	Retroescavadeira
K	Pá Carregadeira
L	Usina de Asfalto
M	Caminhão Tanque Irrigador
N	Caminhão Basculante 9,00m ³
O	Cavalo Mecânico com Semi Reboque Tipo Prancha
P	Caminhão Carroceria para Transporte de Ferramentas e Sinalização
Q	Caminhão Basculante 12m ³

II- ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

A) **Minicarregadeira com Vassoura Mecânica:** Minicarregadeira com carregador frontal, equipada com vassoura mecânica para varrição do material fresado e limpeza da pista;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- B) Fresadora:** Máquina fresadora de asfalto, sobre quatro rodas ou esteiras, equipada com carregador frontal para o material fresado, com motor com potência mínima de 195HP, cilindro fresador de no mínimo 1000mm (mil milímetros) de largura e dotado de no mínimo 84 (oitenta e quatro) dentes de corte, cujo espaçamento máximo de 15mm (quinze milímetros);
- C) Compactador Manual de Placa Vibratória Reversível:** Compactador Manual De Placa Vibratória Reversível de 282Kg;
- D) Vibroacabadora p/ Concreto Asfáltico:** Máquina Vibroacabadora p/ concreto asfáltico, autopropelida, sobre pneus ou esteira, com controle eletrônico e com mesa extensível de até 7m (sete metros), com potência mínima de 100HP;
- E) Caminhão Tanque Espargidor:** Caminhão espargidor de emulsão asfáltica com tanque com capacidade mínima de 5.000L (cinco mil litros), com motor com potência mínima de 130HP;
- F) Rolo Compactador Liso:** Rolo compactador vibratório misto, pneu/tambor para asfalto de no mínimo 7,2 ton (sete, vírgula e duas toneladas), com potência mínima de 80HP;
- G) Rolo de Pneus Autopropulsor de Compressão Variável:** Rolo compactador pneumático autopropelido, de pressão variável de no mínimo 21,3 ton (vinte e uma, vírgula três toneladas), com potência mínima de 74HP;
- H) Compressor de Ar com Martelete:** Compressor de ar com no mínimo 125PCM, com martelete rompedor pneumático;
- I) Rolo Compactador Vibratório Liso 4T:** Rolo Compactador Vibratório Liso para asfalto de no mínimo 4ton (quatro toneladas);

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- J) Retroescavadeira**: Retroescavadeira com carregador trazeiro e caçamba frontal, sobre rodas e motor com potência mínima de 85HP;
- K) Pá carregadeira**: Pá carregadeira sobre pneus;
- L) Usinade Asfalto**: Usina de asfalto com capacidade mínima de 100ton/h (cem toneladas por hora);
- M) Caminhão Tanque Irrigador**: Caminhão pipa, com capacidade de no mínimo 4.000l (quatro mil litros), equipado com bomba de recalque e equipamentos de lavagem;
- N) Caminhão Basculante 9,00m³**: Caminhão basculante trucado com caçamba de 9,00m³;
- O) Cavalo Mecânico com Semi Reboque Tipo Prancha**: Caminhão cavalo mecânico trucado e carreta semi eixo tipo prancha rebaixada plana de no mínimo dois eixos e rampa treseira tipo rabo de andorinha;
- P) Caminhão Carroceria para Transporte de Ferramentas e Sinalização**: Caminhão carroceria com capacidade de carga de no mínimo 4ton. (quatro toneladas);
- Q) Caminhão Basculante 12m³**: Caminhão basculante trucado, com caçamba de 12,0m³ (doze metros cúbicos);

ANEXO VI-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP (Recycled Asphalt Pavement) E RCC (Resíduos da Construção Civil) POR VIA

LOGO DA CONTRATADA	CONTRATADA:				
	Nº CONTRATO:	Nº RELATÓRIO DE MEDIÇÃO:	PERÍODO: ___/___/2022 A ___/___/2022		
	DENOMINAÇÃO DA VIA:		DELIMITAÇÃO DO TRECHO:		

DADOS DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS			DESCRIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO**				QUANTITATIVO DE MATERIAL	
DIMENSÕES DA ÁREA			ITEM	CÓDIGO	SERVIÇO EXECUTADO	UN.	VOLUME (M³)	VOLUME (T***)
LARGURA (M)	EXTENSÃO (M)	ESPESSURA (M)						
TOTAL DE MATERIAL REICLÁVEL ORIGINADO POR VIA								

LEGENDATABELA DE CUSTOS UNITÁRIOS DA SIURB			
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UN.
31	05-01-00	Arrancamento de guias, inclui carga em caminhão	M
60	08-49-00	Demolição de Concreto Simples	M³
63	09-01-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 3cm, em vias expressas, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	M²
64	09-02-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 3cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	M²
65	09-03-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 5cm, em vias expressas, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	M²
66	09-04-00	Fresagem de pavimento asfáltico com espessura de até 5cm, em vias arteriais, inclusive remoção do material fresado até 10km e varrição.	M²
157	23.10.01.99	Fresagem continua do pavimento independente da espessura.	M³

LEGENDA	
*	A Delimitação deverá ser realizada utilizando-se por marcadores a demarcação de estacas na Via
**	De Acordo com a Descrição da Tabela de Custos Unitários da SIURB/INFRA
***	O Volume é determinado pela seguinte fórmula: $V(M^3) \times 2,4 t/m^3$ onde V(M³) é o volume do material reciclável e 2,4 t/m³ é a Densidade do Material Reciclável.

ANEXO VI-B DO TERMO DE REFERÊNCIA

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP (Recycled Asphalt Pavement) E RCC (Resíduos da Construção Civil)				
LOGO DA CONTRATADA	CONTRATADA:			
	Nº CONTRATO:		Nº RELATÓRIO DE MEDIÇÃO:	
	PERÍODO: __/__/2022 A __/__/2022			
DENOMINAÇÃO DA VIA	TRECHO DA VIA		QUANTITATIVO DE MATERIAL RECICLÁVEL	
	INICIO	TÉRMINO	VOLUME (M³)	VOLUME (T ^{***})
VOLUME TOTAL DE MATERIAL GERADO PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS				

DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE MATERIAL RECICLÁVEL		
DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE VOLUME DE MATERIAL RECICLADO	VOLUME (M³)	VOLUME (T ^{***})
Volume Total de Material Reciclável		
Volume de Material a ser Reciclado (10% do Volume Total de Material gerado)		
Resíduo a ser descartado não aproveitado para Reciclagem (não aprovado pelo ensaio granulométrico)		
Volume de Material Efetivamente Reciclado (pelo menos 85% do Volume Total de Material Submetido à Reciclagem)		

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE NIVELAMENTO E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DE PV's – POÇOS DE VISITA

I - As Diretrizes para a execução de cada um dos procedimentos elencados abaixo que compõem os Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* pela CONTRATADA são as seguintes:

- 1) **Sinalização:** Os locais onde vierem a ser executados Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverão estar devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores envolvidos no processo construtivo.
- 2) **Demarcação da Área:** A área da superfície do pavimento existente onde vierem a ser executados Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverá ser demarcada com tinta, giz ou lápis de cera de tal forma que a área demarcada circunscrita pelo perímetro da tampa a ser substituída esteja alinhada com nível (altura) da abertura do PV – *Poço de Visita*.
- 3) **Serragem e Remoção do Revestimento Asfáltico e da Base Existente Quando Necessário:** A serragem do perímetro da área que receberá os Serviços de Nivelamento e/ou Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverá ser executada de forma retilínea e uniforme com serra do tipo “clipper”, devendo ser evitada a formação de dentes ou segmentos curvos na área onde anteriormente tenha sido realizado o referido corte necessariamente retilíneo, sendo que a espessura mínima de serragem deverá ser de 5,0cm (cinco centímetros).
- 4) **Remoção do Revestimento:** A remoção do revestimento asfáltico existente na área que receberá os Serviços de Nivelamento e/ou Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* deverá ser realizada através de compressores de ar com martelotes (rompedores mecânicos) de 20,0kg a 30,0kg sendo que a camada de revestimento asfáltico existente deverá ser sempre inteiramente removida até que seja possível visualizar-se a camada de base existente.
- 5) **Remoção da Base:** As Diretrizes para a execução dos procedimentos relativos à Remoção da Base são as seguintes:
 - a) A camada da base existente a ser removida deverá possuir 25cm (vinte e cinco centímetros) de profundidade ou a profundidade necessária para que se chegue até a altura do “pescoço” do PV - *Poço de Visita*, devendo ser recomposta com brita ou RAP – *Recycled Asphalt Pavement* e recompactada novamente de tal forma que configure uma superfície com a homogeneidade necessária para o

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

recebimento de uma laje de concreto armado.

- b) Caso, durante a abertura de vala que seja necessária para a execução de quaisquer procedimentos que compõem os Serviços de Nivelamento e/ou Recuperação Estrutural de PV's – *Poços de Visita* venha ser danificada alguma ligação domiciliar, sarjeta, galeria ou ramal de galeria, boca de lobo, sarjetão, ou qualquer mobiliário urbano, a área danificada deverá ser recomposta nos termos preconizados nas especificações de materiais e execução determinados pela legislação específica do Município de São Paulo.

6) Recompactação da Camada de Base Existente: As Diretrizes para a execução dos procedimentos relativos à recompactação da Camada de Base Existente são os seguintes:

- a) Uma vez que a camada de revestimento asfáltico existente deverá ser completamente removida com, ou sem a utilização de rompedores mecânicos para a demolição da camada de revestimento asfáltico, a camada de base granular existente deverá ser recompactada, devendo apresentar superfície com agregado com tamanho máximo de 2" (duas polegadas) e aspecto coeso, sendo que todos os agregados que possuam mais do que 2" (duas polegadas), chamados graúdos, e todos os agregados soltos existentes deverão ser previamente removidos e as depressões formadas deverão ser preenchidas com brita nº 1 e nº 2 ou RAP – *Recycled Asphalt Pavement*.
- b) A recompactação deverá ser realizada utilizando-se placa vibratória, e deverá iniciar pelos bordos em direção ao centro do PV – *Poço de Visita*.
- c) Uma vez que a recompactação da camada da base granular existente, dentro da caixa aberta, deverá ser executada com muito cuidado, principalmente nos seus cantos vivos, a fim de que as paredes verticais do reparo não sejam danificadas, as placas compactadoras deverão atuar sempre dentro do reparo.
- d) Caso sejam verificadas deformações na camada de base existente, ainda que pequenas, a base existente deverá ser regularizada (complementada) com RAP– *Recycled Asphalt Pavement*, brita nº 1 ou brita nº 2, sendo que após a regularização da superfície da camada de base granular, a camada regularizada deverá ser compactada com placa vibratória.

7) Acabamento do Nivelamento dos PV's – Poços de Visita com o Pavimento: As Diretrizes para a execução dos procedimentos relativos ao Acabamento do Nivelamento dos PV's – *Poços de Visita* com o Pavimento são os seguintes:

- a) O acabamento da conformação dos PV's – *Poços de Visita* deve ser realizado de tal forma que a sua superfície acabada se harmonize inteiramente com o pavimento existente de tal forma que a superfície do pavimento deverá apresentar-se lisa, com declividade transversal adequada, e com todos os dispositivos de drenagem existentes funcionando adequadamente.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- b) O acabamento do serviço deverá ser submetido à verificação geométrica, a partir da qual se possa verificar que a superfície do reparo executado deverá coincidir com o nível do pavimento existente contíguo ao serviço realizado de tal forma que a variação da superfície em dois pontos quaisquer de contato deve ser igual ou inferior 5mm (cinco milímetros).
- c) O nivelamento dos PV's – *Poços de Visita* deverá ser verificado com 02 (duas) réguas, sendo uma de 3,00m (três metros) e outra de 1,20m (um metro e vinte centímetros), devendo a primeira ser posicionada em ângulo reto ao sentido longitudinal da via e a segunda, devendo ser posicionada paralelamente ao eixo da via.
- d) Toda a sinalização horizontal existente atingida pelo reparo executado deverá ser repostada na forma, posicionamento e qualidade originalmente apresentadas antes da execução do serviço, estando tal reposição a cargo da CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* ou do órgão de trânsito responsável.

II - Caso, quando da execução dos Serviços de **Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita** pela CONTRATADA, ocorram situações que demandem a execução de procedimentos que não estejam descritos neste ANEXO

VII – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALTEAMENTO E NIVELAMENTO DE PV's – *POÇOS DE VISITA*, a CONTRATADA deverá

comunicar a Fiscalização do Contrato e submeter à apreciação desta a solução que venha a propor.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1) A comprovação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** pelas licitantes se dará através de:
- a) Apresentação de Certidão de Registro ou Inscrição da empresa licitante no sistema CREA/CONFEA na qual conste os seus responsáveis técnicos;
 - b) Declaração da Licitante, prevista no Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, na qual a licitante deverá declarar de modo expreso a disponibilidade, sob as penas da lei, dos equipamentos relacionados no ANEXO V – RELAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022 considerados essenciais para a execução do objeto do Contrato que decorrer desta licitação;
 - c) Apresentação de comprovação de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL que se dará através da comprovação de que a licitante é detentora de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua experiência em execução dos serviços descritos no item “2)”, “a)” a “f)”, relativos à execução do objeto desta licitação, sendo que a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* poderá realizar quaisquer diligências que entender pertinente a fim de aferir a autenticidade do atestado apresentado.
 - d) Apresentação de comprovação de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL que se dará através da demonstração de que a licitante já possui profissional(is) em seu quadro de pessoal na data prevista para apresentação dos documentos de habilitação, ou da apresentação de Declaração de Contratação futura de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Profissional(is) acompanhada(s) de Declaração de Anuência deste(s) profissional(is), os quais, em ambos os casos, devem possuir formação em nível superior, ser(em) detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando sua experiência em execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, descritos no item “2)”, “a)” a “f)”, atestados estes que deverão estar devidamente acervados no CREA da unidade da federação onde foi executado o serviço ou a obra que tenha originado a emissão do Atestado, sem prejuízo de que a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* possa realizar quaisquer diligências que entender pertinente a fim de aferir a autenticidade do atestado apresentado.

- e) Declaração de que se responsabilizará pela execução dos serviços que venham a ser executados pelos profissionais que componham a Relação de Profissionais que Compõem a Equipe Técnica responsável pela execução dos serviços que constituem o objeto dos Contratos que decorrerem desta licitação acompanhada da qualificação de cada um dos profissionais que a compuserem.
- 2) Os serviços em relação aos quais a licitante deverá comprovar capacidade TÉCNICO- OPERACIONAL nos termos do item “1)”, “c)” e capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL nos termos do item “1)”, “d)” são os seguintes:
- a) **Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas;**
 - b) **Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento CBUQ – Concreto Betuminoso Usinado à Quente do Tipo GAP GRADED;**
 - c) **Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta e/ou Sarjetão;**
 - d) **Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão;**
 - e) **Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas;**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

f) Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita;

3) A comprovação do vínculo da licitante com o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de desempenho descritos no item “1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Termo de Referência, na data de apresentação dos documentos de habilitação, se fará por meio de:

a) Cópias autenticadas das anotações da CTPS - *Carteira e Previdência Social*, acompanhada da respectiva Ficha de Registro de Empregados, nos termos da CLT – *Consolidação das Leis do Trabalho*;

b) Cópia autenticada de contrato de prestação de serviços.

c) Declaração de Contratação futura do Profissional detentor do Atestado Técnico-profissional a qual deverá estar acompanhada de Declaração de Anuência do profissional.

4) Nos casos em que o(s) profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado descritos no item “1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, figurarem como sócios ou dirigentes da licitante, a comprovação do vínculo com a licitante se dará através da apresentação de:

a) Cópia do Contrato Social da empresa;

b) Cópia da Ata da Assembléia de Sócios na qual consta registrada a assunção pelo(s) profissional(is) que detém os atestados referidos no item “1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, das prerrogativas e responsabilidades legais junto à empresa inerentes às funções

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL
que ocupem.

- 5) A Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, deverá ser composta por no mínimo de 02 (dois) engenheiros civis, sendo que pelo menos um destes profissionais deverá apresentar habilitação específica para comprovação de sua experiência em execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, descritos no item “2)”, “a)” a “f)”, do mesmo ANEXO VIII - REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital de Pregão Presencial sem prejuízo de que a equipe seja composta também por outros profissionais de nível superior com a mesma habilitação específica.
- 6) O(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) de desempenho anterior descritos no item “1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022 deverão obrigatoriamente compor a Equipe Técnica de que trata o item “1)”, “e)” deste mesmo ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- 7) O responsável pela licitante deverá, sob as penas da Lei, declarar de modo expresso, no documento em que apresente a relação de que trata o item “1)”, “e)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que dispõe a seu serviço dos profissionais que compõem a mesma referida relação descrita no item “1)”, “e)” deste mesmo ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022.
- 8) Para os Agrupamentos **I, II, III e X** descritos na Tabela II do item “1)” da Seção II do Capítulo II do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital de Licitação, serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que tenham sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos a execução do objeto dos contratos em um período de 60 (sessenta) dias de um único contrato, ou a execução de objetos de contratos relativos a períodos simultâneos (execução do objeto dos contratos em um mesmo período), e que atestem a execução de no mínimo, as quantidades para cada respectivo serviço conforme demonstrado na Tabela 01 abaixo elencada:

Tabela 01

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AOS AGRUPAMENTOS I, II, III e X				
Área do Agrupamento (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 60 dias	Quantitativo de Execução Exigido em 60 dias
95.969,35	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m²	50%	47.984,68
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m²	50%	47.984,68
	Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta ou Sarjetão	m²	1%	1.233,89
	Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão	m³	-	185,08
	Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas	m	-	2.741,98
	Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	Un	-	14

9) Para o Agrupamento **IV** descrito na Tabela II do item “1)” da Seção II do Capítulo II do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital de Licitação, serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que tenham sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos a execução do objeto dos contratos em um período de 60 (sessenta) dias de um único contrato, ou a execução de objetos de contratos relativos a períodos simultâneos (execução do objeto dos contratos em um mesmo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL
período), e que atestem a execução de no mínimo, as quantidades para cada
respectivo serviço conforme demonstrado na Tabela 02 abaixo elencada:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Tabela 02

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO AGRUPAMENTO IV				
Área do Agrupamento (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 60 dias	Quantitativo de Execução Exigido em 60 dias
172.744,83	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m ²	50%	86.372,42
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m ²	50%	86.372,42
	Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta ou Sarjetão	m ²	1%	2.221,00
	Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão	m ³	-	333,15
	Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas	m	-	4.935,57
	Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	Un	-	25

10) Para o Agrupamento **V** descrito na Tabela II do item “1)” da Seção II do Capítulo II do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital de Licitação, serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que tenham sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos a execução do objeto dos contratos em um período de 60 (sessenta) dias de um único contrato, ou a execução de objetos de contratos relativos a períodos simultâneos (execução do objeto dos contratos em um mesmo período), e que atestem a execução de no mínimo, as quantidades para cada respectivo serviço conforme demonstrado na Tabela 03 abaixo elencada:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Tabela 03

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO AGRUPAMENTO V				
Área do Agrupamento (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 60 dias	Quantitativo de Execução Exigido em 60 dias
211.132,57	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m²	50%	105.566,29
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m²	50%	105.566,29
	Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta ou Sarjetão	m²	1%	2.714,56
	Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão	m³	-	407,18
	Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas	m	-	6.032,36
	Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	Un	-	30

11) Para os Agrupamentos **VI, VII, VIII e IX** descritos na Tabela II do item “1)” da Seção II do Capítulo II do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital de Licitação, serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que tenham sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos a execução do objeto dos contratos em um período de 60 (sessenta) dias de um único contrato, ou a execução de objetos de contratos relativos a períodos simultâneos (execução do objeto dos contratos em um mesmo período), e que atestem a execução de no mínimo, as quantidades para cada respectivo serviço conforme demonstrado na Tabela 04 abaixo elencada:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Tabela 04

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AOS AGRUPAMENTOS VI, VII, VIII E IX				
Área do Agrupamento (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 60 dias	Quantitativo de Execução Exigido em 60 dias
191.938,70	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m²	50%	95.969,35
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m²	50%	95.969,35
	Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta ou Sarjetão	m²	1%	2.467,78
	Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão	m³	-	370,17
	Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas	m	-	5.483,96
	Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	Un	-	27

12) Para o Agrupamento **XI** descrito na Tabela II do item “1)” da Seção II do Capítulo II do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital de Licitação, serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que tenham sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos a execução do objeto dos contratos em um período de 60 (sessenta) dias de um único contrato, ou a execução de objetos de contratos relativos a períodos simultâneos (execução do objeto dos contratos em um mesmo período), e que atestem a execução de no mínimo, as quantidades para cada respectivo serviço conforme demonstrado na Tabela 05 abaixo elencada:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Tabela 05

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AO AGRUPAMENTO XI				
Área do Agrupamento (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 60 dias	Quantitativo de Execução Exigido em 60 dias
153.550,96	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m ²	50%	76.775,48
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m ²	50%	76.775,48
	Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta ou Sarjetão	m ²	1%	1.974,23
	Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão	m ³	-	296,13
	Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas	m	-	4.387,17
	Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	Un	-	22

- 13)** Para os Agrupamentos **XII e XIII** descritos na Tabela II do item “1)” da Seção II do Capítulo II do ANEXO II - Termo de Referência deste Edital de Licitação, serão aceitos Atestado(s) comprobatório(s) descritos no itens 1)”, “c)” e “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que tenham sido emitido(s) obrigatoriamente por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa Licitante relativos a execução do objeto dos contratos em um período de 60 (sessenta) dias de um único contrato, ou a execução de objetos de contratos relativos a períodos simultâneos (execução do objeto dos contratos em um mesmo período), e que atestem a execução de no mínimo, as quantidades para cada respectivo serviço conforme demonstrado na Tabela 06 abaixo elencada:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Tabela 06

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA REFERENTE AOS AGRUPAMENTOS XII E XIII				
Área do Agrupamento (m²)	Descrição dos Serviços Exigidos os Requisitos de Qualificação Técnica	Un.	Percentual de Execução Exigido em 60 dias	Quantitativo de Execução Exigido em 60 dias
76.775,48	Execução de Fresagem de Pavimentos Asfálticos de Vias Urbanas	m²	50%	38.387,74
	Aplicação em Vias Urbanas de Revestimento Asfáltico CBUQ do Tipo GAP GRADED	m²	50%	38.387,74
	Execução de Demolição de Concreto de Sarjeta ou Sarjetão	m²	1%	987,11
	Execução de Construção de Sarjeta e/ou Sarjetão	m³	-	148,07
	Execução de Arrancamento e Reassentamento de Guias em Vias Urbanas	m	-	2.193,59
	Execução de Levantamento ou Rebaixamento de Tampão de Poço de Visita	Un	-	11

- 14) No caso de apresentação de atestados a fim de comprovar capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL nos termos do item “1)”, “c)” os quais tenham sido originados pela execução de serviços pela Licitante enquanto integrante de consórcio de empresas, serão aceitos somente atestados nos quais estejam discriminados separadamente no atestado as quantidades, atividades e serviços executados pela licitante.
- 15) No caso de apresentação de atestados a fim de comprovar capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL nos termos do item “1)”, “d)” deste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, os quais tenham sido originados pela execução de serviços por parte dos profissionais detentores dos referidos atestados junto à empresas que tenham sido contratadas para a execução de tais serviços enquanto integrante de consórcio de empresas, serão aceitos somente atestados nos quais estejam discriminados separadamente no atestado as quantidades, atividades e serviços desenvolvidos pela empresa à qual o profissional se encontrasse vinculado.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

- 16) Caso a comprovação de capacidade TÉCNICO-OPERACIONAL nos termos do item “1)”, “c)”, ou a comprovação de capacidade TÉCNICO-PROFISSIONAL nos termos do item “1)”, “d)”, se dê através da apresentação de atestados que descrevam os quantitativos de serviços executados através de unidades de medida diferentes daquelas exigidas neste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, a licitante deverá comprovar a execução dos quantitativos de serviços nas unidades de medida exigidas neste ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022 através da apresentação de Memória de Cálculo que demonstre as devidas conversões de unidades acompanhadas das respectivas cópias dos Relatórios de Medição aprovados pelos(as) Contratantes que emitiram os Atestados apresentados pela licitante, Relatórios de Medição estes que comprovem os quantitativos de serviços executados descritos nas Memórias de Cálculo.

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N°
003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento particular de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras**, órgão de sua administração direta, aqui representada por seu(ua) titular, Sr(a). XXXXXXXXXXX, Secretário(a) Municipal das Subprefeituras, que nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* figura como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e adiante designada simplesmente “**SMSUB**”, e de outro lado, a empresa....., inscrita no CPNJ sob o nº....., com sede no Município de....., na(o).....nº....., bairro....., neste ato representada por (citar o nome, nacionalidade, estado civil, função, o local de domicílio) inscrito no RG sob o nº....., e no CPF sob o nº....., adiante designada simplesmente “**DETENTORA**”, nos termos descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, em decorrência do resultado do PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 com alterações, Decreto Municipal nº 48.184/07, Decreto Municipal nº 50.977/09, Decreto Municipal nº 56.144/15, Decreto Municipal nº 56.441/15 e demais legislações aplicáveis, resolvem, conforme decisão alcançada pela Comissão de Licitação publicada no D.O.C. dia/...../....., página, Homologada e Adjudicada conforme publicação no D.O.C. dia/...../....., página, referente à licitação sob Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 003/SMSUB/COGEL/2022, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, adiante denominada simplesmente **ARP – Ata de Registro de Preços**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, o Registro dos Preços dos SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, INCLUINDO A EXECUÇÃO DE REPAROS PONTUAIS DA BASE DO PAVIMENTO ASFÁLTICO DAS VIAS E EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO E READEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DRENAGEM SUPERFICIAL, bem como dos INSUMOS necessários à execução de tais serviços.

§1º Constituem SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, cujos Registros dos Preços que os compõem, constituem objeto da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, os seguintes:

- a) Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;
- b) Serviços de Reparo Pontual;
- c) Serviços de Fresagem;
- d) Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Impermeabilizante e/ou de Imprimação Betuminosa Ligante;
- e) Aplicação do Revestimento Asfáltico;
- f) Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;
- g) Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e
- h) Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.

§2º A composição dos preços dos serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* está determinada no ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022.

CAPÍTULO III

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Quarta – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* possui vigência de 12 meses, a contar da data da formalização de sua detenção, podendo tal prazo de vigência ser prorrogado pelo prazo máximo de até mais 12 (doze) meses, nas mesmas condições, e desde que haja anuência de tais condições tanto por parte da DETENTORA como da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

§1º Caso seja de seu interesse, a DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do prazo de vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.

§2º A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo mencionado no §1º acima, autoriza desde já a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a, consoante sua discricionariedade, executar as ações necessárias à prorrogação do prazo de vigência da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO IV

DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Quinta – Os preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* são aqueles que se encontram relacionados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, os quais foram extraídos das Tabelas de preços SIURB/INFRA, SIURB/EDIF e SIURB/EQUIP emitidas pela SIURB – *Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras do Município de São Paulo*, para serviços de Infraestrutura, e de Edificações e na DER/TPU - *Tabela de Preços Unitários* emitida pelo DER – *Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo* para os serviços residuais que não se encontram descritos nas tabelas municipais.

Cláusula Sexta – Os preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* tem seu valor determinado pela aplicação do Coeficiente de Desconto “K” = X,XXXX ofertado pela proposta classificada em primeiro lugar no PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022 aos valores dos preços dos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

serviços e insumos elencados no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº

003/SMSUB/COGEL/2022, para o AGRUPAMENTO a que se refere esta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Parágrafo Único: A existência de preços registrados através da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* não obriga a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, tampouco qualquer órgão da Administração do Município de São Paulo, a firmar contratos que possam decorrer da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratar os serviços e adquirir os insumos cujos preços se encontram registrados na presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada à DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* a preferência de contratação em igualdade de condições.

Cláusula Sétima – A data base desta ARP – *Ata de Registro de Preços* é a de

...../....., data limite para entrega das propostas relativas ao PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022.

Cláusula Oitava – Os preços dos serviços e insumos registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* constituirão ainda, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços cuja contratação dela decorra.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A PARTIR DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Dos Contratos que Decorram desta ARP – Ata de Registro de Preços

Cláusula Nona – A formalização dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, deverá necessariamente ser precedida da realização por parte da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO decritos nos itens 6 e 7 da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

003/SMSUB/COGEL/2022, composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a avaliação da DETENTORA indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

Cláusula Décima – Após a formalização dos CONTRATOS que decorram da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, em até 15 (quinze) dias após a emissão do(s) TPOV(s) relativos a cada um dos trechos de vias que receberão os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* cuja prestação constitui o objeto de cada Contrato que vier a decorrer das ARP – *Atas de Registro de Preços* e for estabelecido pela DETENTORA junto à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, a DETENTORA deverá apresentar e submeter à aprovação da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO, o qual deve ser constituído por uma verificação dos trechos de vias determinados pela Secretaria para a realização do ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO de que trata a cláusula nona acima, a partir do qual descreva segundo seu entendimento, quais, e em que quantidades, deverão ser executados os serviços em cada trecho de via **determinado pela SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras**.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o caput desta Cláusula se encontra definido na Seção IV, itens “8”, “9” e “10”, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022, e é composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da DETENTORA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados e suas respectivas coordenadas utilizadas no LVD – Levantamento Visual Detalhado e/ou LVC – Levantamento Visual Contínuo que deverá ser realizado pela DETENTORA em observância à NORMA DNIT 005/2003, e no que se refere especificamente ao LVC – Levantamento Visual Contínuo, em observância à NORMA DNIT 008/2003 PRO, a fim de determinar as áreas com presença de patologias superficiais;
- II - Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

III - ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no MEMORIAL DESCRITIVO.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que tratam os itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 deverá ser elaborado obrigatoriamente a partir do cumprimento de seguinte regramento:

- I - Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrito no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO deverá ser elaborada mantendo-se a devida obediência às *Diretrizes Gerais para Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária* descritas na Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- II - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do Capítulo III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022 deverão ser elaborados obrigatoriamente a partir da realização das avaliações do estado do pavimento das vias descritos no item “2”, “a” e “b” da Seção III do CAPÍTULO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022;

§3º Uma vez que as contratações das execuções dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* se dá a partir de um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO realizado pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que dentre outros documentos, é composto por um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de estabelecer o valor dos CONTRATOS, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela DETENTORA junto ao ESTUDO DE VERIFICAÇÃO descrito na referida Cláusula Décima deste instrumento para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela DETENTORA em relação aos valores já determinados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a partir da aplicação dos critérios determinados pelas *Diretrizes Gerais para Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* descritos na Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, mediante devida justificativa técnica apresentada pela DETENTORA, avalie a conveniência e/ou necessidade de se

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato:

- I - Quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II - Quais trechos de vias locais efetivamente receberão os *Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* que a própria SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* determinar que devam ser executados;
- III - Aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela DETENTORA;
- IV - Aprovação do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

§4º Mesmo que a execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação por parte da DETENTORA desta ARP - *Ata de Registro de Preços* da necessidade da execução de Serviços de Reparo Pontual a partir da observância dos critérios descritos na Seção V do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022, a DETENTORA poderá executar tais serviços concomitantemente à execução de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela DETENTORA à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, e autorizado pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* através da fiscalização do Contrato que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.

Seção II

Dos Prazos e Condições de Execução dos Serviços que Venham a ser Contratados

Cláusula Décima Primeira – Os contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* passarão a vigorar a partir das datas das suas assinaturas, sendo que os prazos para execução dos serviços serão estabelecidos em cada contrato e serão contados a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Início.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§1º Fica determinado desde já que o compromisso de prestação do serviço só estará caracterizado após a emissão da Nota de Empenho, da formalização do Contrato e do recebimento da Ordem de Início dos serviços que tenham sido contratados.

§2º O prazo de vigência dos contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços* poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração, especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

§3º O prazo de execução dos serviços que compõem o objeto dos contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os prazos e respectivos quantitativos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§4º A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela DETENTORA mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas suas respectivas Ordens de Início.

§5º A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela DETENTORA quando os dias demandados para emissão do TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação da Via* implicarem atraso no cronograma de execução dos serviços inicialmente proposto pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

Cláusula Décima Segunda – Durante a execução do objeto dos contratos oriundos desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, em conformidade com o Decreto nº 50.977/09 é obrigatório:

- I - Que os produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que venham a ser utilizados na execução de serviços contratados em decorrência desta *ARP* –

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Ata de Registro de Preços tenham procedência legal;

- II - Que os produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa adquiridos pela DETENTORA desta *ARP – Ata de Registro de Preços* sejam adquiridos de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

Cláusula Décima Terceira – Os contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços* deverão atender às disposições contidas na Resolução nº 07/2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão nos Editais da exigência de apresentação do Livro de Ordem e a utilização de tecnologia de imagem e mapeamento georreferenciado para Controle Interno e Controle Externo, e na Resolução nº 14/2016, que dispõe sobre a execução dos serviços de conservação e manutenção da malha viária na Cidade de São Paulo do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*.

Cláusula Décima Quarta – Com base na legislação vigente, quando da execução dos serviços cujos preços se encontram registrados nesta *ARP – Ata de Registro de Preços* necessitarem a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a solicitação de TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego*, a qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução do serviço pretendido.

CAPÍTULO VI

DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cláusula Décima Quinta – Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na *ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS* nº XX/SMSUB/2022 que possa ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa ao PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, na qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora, e em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 366/21 de 26 de março de 2021, o valor deste CONTRATO poderá ser reajustado igualmente após o decurso do mesmo período de 12 (doze) meses aqui citados.

§1º O reajuste do valor dos preços que compõem os valores dos serviços que constituem o objeto dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços* será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

i. **$R = P0 \times C$**

Onde:

ii. **$C = (I / I0) - 1$** ;

E onde:

R = Valor do reajuste;

P0 = Valor dos serviços a serem reajustados;

C = Fator Percentual do reajuste calculado;

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado por SF, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”;

I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado por SF, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”;

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao PREGÃO PRESENCIAL XXX/COGEL/SMSUB/2022, qual seja, ___/___/2022.

§3º Na análise e concessão do reajuste pleiteado pela DETENTORA, deverão ser observadas as disposições previstas no Decreto Municipal nº 48.971/07 e na Portaria nº 366/21 de 26 de março de 2021;

§4º As condições para a concessão de reajuste previstas nesta *ARP – Ata de Registro de Preços* poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

Cláusula Décima Sexta – O valor dos preços dos serviços e insumos registrados nesta *ARP – Ata de Registro de Preços* são inicialmente fixos durante a sua vigência, no entanto, em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art.65 da Lei 8.666/1993, e mantida a observância do determinado nos Contratos decorrentes desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, o valor dos preços destes mesmos serviços e insumos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos de tais serviços e insumos.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Décima Sétima – Na hipótese de os preços registrados tornarem-se superiores aos valores praticados no mercado, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* deverá convocar a DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações, fica desde já a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, mediante observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, autorizada a revogar esta ARP – *Ata de Registro de Preços*, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa das contratações que desta ARP – *Ata de Registro de Preços* decorreriam.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava – A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela DETENTORA à Fiscalização do CONTRATO, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços que tenha sido estabelecido em Contrato decorrente desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Cláusula Décima Nona – O valor das execuções dos serviços descritas em cada Relatório de Medição será apurado a partir da verificação das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório, aos quais serão aplicados os valores dos preços unitários registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*, e na Seção I – Procedimentos Relativos à Medição dos Serviços Executados do CAPÍTULO V do mesmo ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIALnº 003/SMSUB/COGEL/2022.

Cláusula Vigésima – Os Relatórios de Medições dos serviços executados a serem apresentados pela DETENTORA, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, deverão conter os seguintes Documentos Técnicos:

- I - Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II - Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- III - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados, sendo que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão determinados pela aplicação do percentual a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* especificado pela DETENTORA em sua Proposta Vencedora da Licitação que estabeleceu a presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, aos valores dos preços dos itens que estejam descritos nos Relatórios de Medição emitidos pela CONTRATADA constantes no ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, **sendo facultado à CONTRATADA a opção pelo regime de tributação a ser aplicado sobre o custo da mão de obra utilizada na execução dos serviços pela CONTRATADA, consoante o que dispõe a Lei nº 12.546/2011**, sendo ainda, que os valores a serem pagos a título de BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* deverão ser apresentados pela CONTRATADA em cada Relatório de Medição de tal forma que cumpram as seguintes determinações:
- a) Os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas* apresentados deverão ser compatíveis com os valores apresentados na licitação;
 - b) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos a quaisquer obrigações de natureza intransferível como às inerentes ao recolhimento de IR - *Imposto de Renda*, IPTU - *Imposto Predial e Territorial Urbano*, CSSL - *Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido*, dentre outras que possuam a mesma natureza.
 - c) **NÃO** poderão compor os valores dos custos relativos ao BDI – *Benefícios e Despesas Indiretas*, valores relativos ao cumprimento de obrigações de natureza financeira, uma vez que custos e despesas de tal natureza assumidos pela CONTRATADA não são remunerados pela CONTRATANTE.
- IV - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados, em conformidade com o determinado nos *Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico*, dispostos na Seção II do CAPÍTULO V do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, e a partir da observância, no que couber, do determinado no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do TERMO DE

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

REFERÊNCIA;

- V** - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* no qual conste comprovadamente as efetivas distâncias percorridas pela CONTRATADA quando da realização dos transportes inerentes à execução do objeto do contrato.
- VI** - Demonstrativos de Volume de RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* nos termos descritos no ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, POR VIA* e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL* do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/COGEL/SMSUB/2022.
- VII** - Livro de Ordem **corretamente preenchido** referente às anotações do desenvolvimento dos Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo.

Cláusula Vigésima Primeira – Sem prejuízo da devida apresentação dos Documentos Técnicos elencados nos incisos “I” a “VII” da Cláusula Vigésima desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA deverá instruir os Relatórios de Medições como os Documentos Fiscais e Contábeis abaixo elencados:

- I** - Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentaçãodos seguintes documentos:
- a)** Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;
- b)** GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e
- c)** GPS – *Guia de Previdência Social*;
- II** - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à DETENTORA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;
- III** - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal*

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

atualizada;

- IV** - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos.

Parágrafo Único: No faturamento relativo aos serviços executados em cada período correspondente ao Relatório de Medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a DETENTORA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – *Imposto Sobre Serviços* ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário independentemente da retenção do ISS – *Imposto Sobre Serviços*, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

Cláusula Vigésima Segunda – Caso a DETENTORA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II** - DOF – *Documento de Origem Florestal* ou via original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III** - Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09;
- IV** - DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V** - Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso sejam utilizados pela DETENTORA produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatória como condição para o pagamento de valores devidos pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a apresentação das Notas Fiscais relativas à aquisição de tais produtos utilizados em cada Relatório de Medição.

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela DETENTORA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

junto a cada Relatório de Medição relativo ao período em que os produtos tenham sido utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quarta – A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

§1º Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada, relativa aos serviços executados no período.

§2º O Relatório de Medição Final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Quinta – Os pagamentos devidos à DETENTORA por força dos Contratos que tenha estabelecido em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela DETENTORA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, após o decurso de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de **todos** os Documentos que compõem os Relatórios de Medição a que se refere cada respectivo pagamento.

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da DETENTORA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos por motivação causada exclusivamente pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela DETENTORA.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

CAPÍTULO VIII

DA PREVISÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Cláusula Vigésima Sexta – O não cumprimento das obrigações previstas nos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços* pela DETENTORA desta ARP - *Ata de Registro de Preços* ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais cominações legais aplicáveis.

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* pela inexecução parcial ou total do objeto dos Contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* obedecerão à ordem estabelecida nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficando a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* sujeita às seguintes sanções:

- I - Advertência mediante notificação por escrito;
- II - Multa conforme previsão estabelecida no Edital de PREGÃO PRESENCIAL ou no contrato que decorrer desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- III - Suspensão temporária da participação de licitações junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- IV - Impedimento de contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre sob a condição de que a DETENTORA ressarça o Município de São Paulo pelos prejuízos que causar.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas na presente ARP – *Ata de Registro de Preços* realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.

§4º A advertência prevista no inciso I do §1º desta Cláusula Vigésima Sexta será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, compondo seu rol exemplificativo:

- I - Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- II - Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- III - Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- V - Não resposta à demandas exaradas pela CONTRATANTE através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Vigésima Sétima – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Vigésima Sexta desta ARP – *Ata de Registro de Preços* será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* obedecendoos limites também a seguir discriminados:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, por dia de atraso, contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III - Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitua o objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.
- IV - Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária cuja execução constitua objeto de Contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato que decorrer da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- V - Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP - *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor dos Contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- VI - Na ocorrência de a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso da vigência de Contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos termos

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

descritos no inciso I do §1º da Cláusula Vigésima Sexta combinados com os termos descritos na Cláusula Vigésima Sétima, ambas desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor dos contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*.

VII - Na ocorrência de atraso injustificado do cronograma de execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária apresentado, a **DETENTORA da ARP – Ata de Registro de Preços** será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.

a) A aplicação de penalidade causada pelo descumprimento do cronograma de execução dos serviços, não necessariamente implicará a rescisão do contrato, podendo haver prorrogação do prazo de execução dos serviços para seus serviços, a critério da Administração.

b) Reincidindo no atraso de execução do cronograma, após a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a Contratada será multada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.

VIII - Na ocorrência de execução dos serviços cuja prestação constitui objeto do Contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, em desconformidade com as especificações inerentes às prescrições de Soluções de execução descritas no ESTUDO DE AVALIAÇÃO, e/ou, ESTUDO DE VERIFICAÇÃO que integra os Contratos que decorram da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, sem a anuência da CONTRATANTE, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a DETENTORA da ARP - *Ata de Registro de Preços* penalizada faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a VIII desta Cláusula Vigésima Sétima guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente

Cláusula Vigésima Oitava – A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Vigésima Sexta da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* poderá ser aplicada ainda à DETENTORA da ARP - *Ata de Registro de Preços* em caso de constatação de inexecução do objeto de contrato que decorra da presente ARP -

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Ata de Registro de Preços, observados os limites a seguir discriminados:

- I - Multa por inexecução parcial do objeto do contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* no valor correspondente 10% (dez por cento) sobre o valor dos contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*;
- II - Multa por inexecução total do objeto de contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* no valor correspondente 15% (vinte por cento) sobre o valor dos contratos que decorrerem da presente ARP - *Ata de Registro de Preços*;

§1º A inexecução parcial ou total de objeto de contrato que decorra da presente ARP - *Ata de Registro de Preços* poderá ensejar a rescisão do contrato nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo a DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Vigésima Sexta da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas nos contratos que decorrerem da presente ARP – *Ata de Registro de Preços* serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

§3º Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços*, que age com desídia, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui objeto de contrato que decorra da presente ARP – *Ata de Registro de Preços*, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO À ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Vigésima Nona – A solicitação de autorização para adesão a esta ARP – *Ata de Registro de Preços* deverá ser instruída através de autuação em Processo Eletrônico junto ao sistema SEI – *Sistema Eletrônico de Informações* do Município de São Paulo, sendo que tal instrução deverá necessariamente ser composta por, no mínimo, a seguinte documentação:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - Memorial descritivo contendo a descrição dos serviços que o solicitante pretende executar;
- II - Relatório Técnico contendo a descrição dos procedimentos que compõem os serviços cuja execução seja recomendada para os trechos das vias nas quais os serviços venham a ser executados pelo solicitante a partir das avaliações realizadas pelo Sistema GAIA da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* do Município de São Paulo;
- III - Justificativa do solicitante quanto à necessidade de adesão à ARP – *Ata de Registro de Preços* instruída necessariamente com os seguintes documentos:
 - a) Planilha contendo Relação e Descrição dos Serviços que o solicitante pretende que sejam executados a partir dos Contratos que sejam estabelecidos em decorrência desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
 - b) Croquis descritivos dos serviços e respectivas quantidades que o solicitante pretende que sejam executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
 - c) Relatório Fotográfico do local onde o solicitante pretende que sejam executados os serviços por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*; e
 - d) Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços que o solicitante pretende que sejam executados por força dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Parágrafo Único: Em sua solicitação, o solicitante deverá manifestar-se que priorizará a execução dos serviços que executar em vias urbanas elencadas nos *Decretos de Relação de Vias*, considerando-se os fatores descritos na Seção III – Dos Critérios para Eleição de Vias do CAPÍTULO II do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022.

Cláusula Trigésima – A responsabilidade pela correta utilização desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, especialmente no que se refere ao seu objeto, agrupamento e preços, é exclusiva da unidade orçamentária solicitante, e da DETENTORA.

CAPÍTULO X

DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS QUE DECORREREM DESTA ARP – ATA

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Trigésima Primeira – A Fiscalização dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* que, como CONTRATANTE, definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, a quem caberá:

- I - Fiscalizar a execução do objeto dos Contratos de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que decorram desta ARP – *Ata De Registro de Preços*, de acordo com as condições definidas no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 003/SMSUB/COGEL/2022 e no instrumento do Contrato que vier a ser estabelecido entre a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* e a DETENTORA;
- II - Comunicar à DETENTORA os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas à execução do objeto dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, e exigir-lhe o saneamento das irregularidades;
- III - Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à DETENTORA de acordo com as condições definidas nos termos dos instrumentos dos CONTRATOS de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* da Cidade de São Paulo que decorrem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/SMSUB/COGEL/2022, e do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 e seus ANEXOS.
- IV - Caberá ao servidores que estiverem investidos da função de Fiscais de Contrato, quando cabível a partir da devida instrução processual, aplicar penalidades à CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Segunda – Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto dos contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

Cláusula Trigésima Terceira – O exercício da fiscalização da execução do objeto dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

inerentepagamento devido à DETENTORA.

CAPÍTULO XI

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS QUE VENHAM A SER CONTRATADOS

Cláusula Trigésima Quarta – Caberá ao responsável pela Fiscalização dos Contratos que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação da DETENTORA por escrito informando a conclusão da execução dos serviços.

Parágrafo Único: Após a inspeção dos serviços executados, o Fiscal do CONTRATO lavrará o devido TRP – *Termo de Recebimento Provisório* no qual deverá registrar eventuais irregularidades que devam ser corrigidas.

Cláusula Trigésima Quinta – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do TRP – *Termo de Recebimento Provisório*, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* mediante nova solicitação da DETENTORA, deverá lavrar o TRD – *Termo de Recebimento Definitivo*.

§1º O TRD – *Termo de Recebimento Definitivo* deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes contratuais após a conclusão dos serviços de acordo com os termos previstos no instrumento contratual, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços executados, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução das obrigações previstas nos CONTRATOS que decorrerem desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO XII

DO CANCELAMENTO DESTA ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula Trigésima Sexta – Esta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso venha a implementar-se uma ou mais das seguintes situações:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - A DETENTORA não cumprir as obrigações previstas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- II - A DETENTORA não formalizar Contrato que deva decorrer desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, ou não retirar o instrumento contratual necessário a tal formalização no prazo estabelecido, a não ser que a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* aceite a justificativa da DETENTORA para a não retirada de tal instrumento;
- III - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto de Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, assim como das obrigações previstas nestes mesmos Contratos;
- IV - A DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta ARP – *Ata de Registro de Preços*;
- V - A DETENTORA não aceitar reduzir quaisquer dos preços registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços* caso se tornem superiores aos praticados pelo mercado;
- VI - Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*; e
- VII - Por razões em que a supremacia do interesse público deva ser invocada, devidamente justificadas pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

§1º A comunicação à DETENTORA do cancelamento desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, nos casos acima elencados, deverá ser realizada pessoalmente ou por correspondência com AR - *Aviso de Recebimento*, devendo o comprovante de tal comunicação ser autuado junto aos autos que instruíram a Licitação que deu origem a esta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação deverá ser realizada por publicação no D.O.C. – *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, por 02 (duas) vezes consecutivas, devendo ser considerada cancelada esta ARP – *Ata de Registro de Preços* a partir da última publicação.

Cláusula Trigésima Sétima – A vigência desta ARP – *Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* mediante solicitação por escrito da DETENTORA, caso a DETENTORA comprove que se

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

encontra impossibilitada de cumprir as exigências previstas nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*.

§1º A solicitação da DETENTORA para cancelamento desta *ARP – Ata de Registro de Preços* deverá ser enviada à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data na qual a DETENTORA solicite que a *ARP – Ata de Registro de Preços* seja cancelada.

§2º Resta desde já facultado à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Sexta, caso a SMSUB – *Seretaria Municipal das Subprefeituras* não aceite as razões do pedido de cancelamento desta *ARP – Ata de Registro de Preços* que venha a ser emitido por parte de sua DETENTORA.

§3º Havendo o cancelamento desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, a seu critério, poderá convocar as demais licitantes classificadas, observada a ordem de classificação, para assumirem a detenção desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, desde que tais licitantes concordem com as condições previstas no Edital.

Cláusula Trigésima Oitava – Esta *ARP – Ata de Registro de Preços* poderá ser cancelada caso ocorram as hipóteses previstas para a rescisão dos contratos nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XIII

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA

Cláusula Trigésima Nona – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Edital que deu origem a esta *ARP – Ata de Registro de Preços*, bem como na legislação vigente ou demais cláusulas constantes desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, constituem também responsabilidades da DETENTORA:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, para a execução do objeto dos CONTRATOS que decorrerem desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, obedecendo rigorosamente ao disposto nesta *ARP – Ata de Registro de Preços*, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição;
- II - Cumprir, durante toda vigência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, as

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

- III - Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos serviços que venham a ser contratados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista;
- IV - Cumprir integralmente as Ordens de Início emitidas pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* relativas aos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- V - Cumprir todas as obrigações que lhe caibam previstas nos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, mesmo após o término do prazo de sua vigência, uma vez que a exigência do cumprimento de tais obrigações subsistirá a partir do que for determinado nos instrumentos dos Contratos que venham a ser firmados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- VI - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços cuja prestação constituam objeto dos contratos que venham a ser estabelecidos em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços* em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;
- VII - Manter, durante todo o prazo de vigência desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;
- VIII - Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, em até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;
- IX - Não paralisar a execução dos serviços que venham a ser contratados em decorrência desta *ARP – Ata de Registro de Preços* por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente aceita pela CONTRATANTE;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- X** - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, pela execução dos serviços que deverá(ão) emitir a A.R.T – *Anotação de Responsabilidade Técnica* de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA – *Conselho Federal de Engenharia e Agronomia*.
- XI** - Registrar, diariamente, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado o que segue:
- a) Todas as atividades realizadas por força dos Contratos estabelecidos;
 - b) Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços contratados;
 - c) Todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Contrato;
 - d) As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, além do que determina a Resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, como Ato Normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- XII** - Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*;
- XIII** - Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução do(s) serviços que venham a ser contratados, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo*, e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, páginas 151 e 152;
- XIV** - Respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto dos Contratos que decorram desta *ARP – Ata de Registro de Preços*, publicadas pelos órgãos oficiais competentes, mesmo quando tais especificações técnicas não constarem expressamente do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- XV** - Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- XVI** - Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com o modelo (anexo Único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental desta ARP – *Ata de Registro de Preços*), nos termos do Decreto nº 50.977/09;

- XVII** - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- XVIII** - Comparecer sempre que solicitada à sede da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* em horário estabelecido para receber instruções, comprovar o atendimento de determinações, assim como ajustar a execução de quaisquer procedimentos relativos à execução do objeto dos Contratos que decorram desta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima – Para todos os efeitos legais, além do regramento disposto nas cláusulas desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, aplica-se complementarmente todo o regramento disposto nos ANEXOS do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022, assim como nos ANEXOS dos ANEXOS do mesmo referido Edital, e ainda, o contido na proposta oferecida pela DETENTORA relativa ao mesmo PREGÃO PRESENCIAL nº 003/SMSUB/COGEL/2022.

Cláusula Quadragésima Primeira – O compromisso da execução dos serviços que venham a ser contratados só estará caracterizado com a assinatura do Contrato que decorra desta ARP – *Ata de Registro de Preços*, recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Início.

Cláusula Quadragésima Segunda – A SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* não fica obrigada a contratar a execução dos serviços cujos preços estejam registrados nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*, caso durante seu prazo de vigência constate que os preços registrados possuam valores superiores aos praticados no mercado, observadas as mesmas especificações e condições determinadas nesta ARP – *Ata de Registro de Preços*.

Cláusula Quadragésima Terceira – A DETENTORA desta ARP – *Ata de Registro de Preços* será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

responsabilidade do Município de São Paulo por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.

Cláusula Quadragésima Quarta – Serão de inteira responsabilidade da DETENTORA da ARP – *Ata de Registro de Preços* todos os seguros, inclusive os abaixo relacionados:

- I - Garantia financeira para aquisição de equipamentos necessários aos serviços;
- II - Responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

Cláusula Quadragésima Quinta – A SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, assim como terceiros a seu serviço, deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras* exige desde já que a DETENTORA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer legislações e regulamentos aplicáveis ao suborno e à corrupção.

CAPÍTULO XV

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula Quadragésima Sexta – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham das obrigações contraídas pelas partes a partir do firmado no presente instrumento, renunciando as partes desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Sétima – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, sendo que subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

São Paulo, ____ de _____ 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SMSUB – Secretaria Municipal das Subprefeituras

DETENTORA

Nome Legível:RG:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0028267-1

CONTRATO Nº ____/SMSUB/COGEL/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através de sua **SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras**, órgão de sua administração direta, aqui representada por seu titular, Sr. XXXXXXXXXX, (cargo - XXXXXXXXX), doravante designada “CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, inscrita no CPNJ sob o nº....., com sede no município de, na(o) nº....., bairro, neste ato representada por, (citar o nome, nacionalidade, estado civil, função, o local de domicílio) inscrito no RG sob o nº....., e no CPF sob o nº....., DETENTORA da Ata de Registro de Preços nº ____/SMSUB/COGEL/22, adiante designada simplesmente “CONTRATADA”, de acordo com o despacho autorizatório exarado pelo(a) Sr(a). <<**AUTORIDADE COMPETENTE**>>, SEI nºdo processo eletrônico nº XXXXXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de/...../....., na página XX resolvem celebrar o presente CONTRATO que será regido pelos preceitos estatuídos no inciso II, do artigo 15, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 56.144/15 e alterações posteriores, pelas seguintes cláusulas e

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

condições:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Cláusula Primeira – Constitui objeto do presente CONTRATO a execução de SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, quais sejam:

- I - Serviços de Manutenção e Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial;**
- II - Serviços de Reparo Pontual;**
- III - Serviços de Fresagem;**
- IV - Serviços de Aplicação de Imprimação Betuminosa Ligante e Imprimação Betuminosa Impermeabilizante;**
- V - Aplicação do Revestimento Asfáltico;**
- VI - Serviços de Compactação do Solo e do Revestimento Asfáltico;**
- VII - Serviços de Nivelamento e Recuperação Estrutural de Poços de Visita; e**
- VIII - Serviços de Reciclagem de RAP – *Reclaimed Asphalt Pavement* (Material Fresado) e de RCC – *Resíduos da Construção Civil*.**

Cláusula Segunda – Os serviços, que constituem o objeto deste CONTRATO, serão executados nos trechos de vias elencados na Lista de Vias descrita no parágrafo único desta cláusula, eleitas de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, levando-se em consideração as condições do pavimento das vias, descritos na Seção III - *Dos Critérios para Eleição de Vias* do CAPÍTULO II do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Parágrafo Único: (Descrever a Lista dos trechos de Vias e respectivas áreas nas quais serão executados os serviços).

Cláusula Terceira – A CONTRATADA se obriga, na execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato, a rigorosamente cumprir o disposto na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº __/SMSUB/2022 e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, cujos dispositivos integram complementarmente as cláusulas deste Instrumento Contratual.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Quarta – Constituem parte integrante deste instrumento os documentos descritos no item 7 da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária*, do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, qual seja, o ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO composto pelos seguintes documentos:

- I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, cuja avaliação da CONTRATANTE indique que devam ser executados em cada trecho de via;
- II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

§1º O MEMORIAL DESCRITIVO de que trata o inciso “I” desta cláusula quarta deverá conter a descrição de todos os serviços cuja avaliação realizada pela CONTRATANTE indique que devam ser executados em cada trecho de via, nos termos previstos no item 7, “a)” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022.

§2º O ORÇAMENTO ESTIMATIVO deverá definir o quantitativo estimado dos serviços a serem executados, e o custo de tais serviços previstos no MEMORIAL DESCRITIVO, de acordo com o valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/SMSUB/22 da qual decorre o presente contrato.

Cláusula Quinta – Após a formalização deste CONTRATO, em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de permissão de ocupação de via mais recente que constar no(s) TPOV(‘s) emitido(s) em relação às vias nas quais serão executados os serviços cuja prestação é ora contratada, se entender necessário, a CONTRATADA poderá apresentar e submeter à aprovação da CONTRATANTE, o ESTUDO DE VERIFICAÇÃO acerca dos serviços que a CONTRATADA avalie que devam ser executados em cada trecho de via que foram elencados no MEMORIAL DESCRITIVO previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste CONTRATO.

§1º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que trata o *caput* desta cláusula está definido nos itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* do CAPÍTULO III do ANEXO

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, deverá ser composto pelos seguintes documentos:

I - MEMORIAL DESCRITIVO relacionando e descrevendo todos os serviços, e respectivas quantidades, que a verificação da CONTRATADA entenda que devam ser executados em cada trecho de via, no qual deverá constar obrigatoriamente ainda a identificação dos dados Georreferenciados e suas respectivas coordenadas utilizadas no LVD – Levantamento Visual Detalhado e/ou LVC – Levantamento Visual Contínuo previstos no item “9)”, “a)” da Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

II - Sugestão de CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;

III - ORÇAMENTO dos custos relativos à execução dos serviços descritos no MEMORIAL DESCRITIVO.

§2º O ESTUDO DE VERIFICAÇÃO de que tratam os itens “8”, “9” e “10” da Seção IV – *Das Diretrizes Gerais para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 deverá ser elaborado obrigatoriamente a partir do cumprimento de seguinte regramento:

I - Toda e qualquer definição acerca de qualquer serviço que esteja descrito no ESTUDO DE VERIFICAÇÃO deverá ser elaborada mantendo-se a devida obediência às *Diretrizes Gerais para Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária* descritas na Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022;

II - Os ORÇAMENTOS descritos no item “9)”, “c)” da Seção IV, do CAPÍTULO III do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 deverão ser elaborados, obrigatoriamente, a partir da realização das avaliações dos estado do pavimentos das Vias descritos no item “2)”, “a)” e “b)” da Seção III do CAPÍTULO II do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022;

§3º Uma vez que as contratações da prestação dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* estabelecida neste instrumento se dá a partir de um ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO realizado pela CONTRATANTE, que dentre outros documentos, é composto por um ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos dos serviços a serem executados a fim de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

estabelecer o valor deste CONTRATO, nos termos do §2º da Cláusula Quarta deste CONTRATO, a CONTRATANTE avaliará os valores e descrições de serviços apresentados pela CONTRATADA junto aos ESTUDOS DE VERIFICAÇÃO descritos na Cláusula Quinta deste CONTRATO para que, em havendo discrepâncias entre a definição dos serviços a serem executados e respectivos valores apresentados pela CONTRATADA em relação aos valores já determinados pela CONTRATANTE a partir da aplicação dos critérios determinados pelas Diretrizes Gerais para Execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária do Município de São Paulo* descritos na Seção IV do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATANTE, mediante devida justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, avalie a conveniência e/ou necessidade de se alterar os termos definidos no contrato já estabelecido, **sendo que desde já resta expresso e inequívoco que cabe única e exclusivamente à CONTRATANTE a prerrogativa quanto à determinação definitiva** dos seguintes itens do Contrato a ser estabelecido, quanto a:

- I - Quais serviços, e respectivas quantidades deverão ser efetivamente executados nos trechos de vias avaliados;
- II - Quais trechos de Vias Locais efetivamente receberão os *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* que a própria CONTRATANTE determinar que devam ser executados;
- III - Aprovação do CRONOGRAMA ESTIMADO DE EXECUÇÃO apresentado pela CONTRATADA;
- IV - Aprovação do ORÇAMENTO ESTIMATIVO dos custos relativos à execução dos serviços a serem efetivamente executados nos trechos de vias determinados pela CONTRATANTE.

§4º Mesmo que a execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* em determinado trecho de via já esteja em curso, havendo a constatação por parte da CONTRATADA da necessidade da execução de Serviços de Reparo Pontual a partir da observância dos critérios descritos no item 2 da Seção V do CAPÍTULO III do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, a CONTRATADA poderá executar tais serviços concomitantemente à execução de Serviços de Readequação da Infraestrutura de Drenagem Superficial no mesmo trecho de via, desde que solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, e autorizado pela CONTRATANTE através da fiscalização do Contrato que prevê a execução de ambos os serviços naquele trecho de via.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO II

DO VALOR, DOTAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Sexta – O valor total necessário **estimado** para a execução dos serviços que constituem o objeto do presente CONTRATO é de R\$..... (), valor este resultante dos quantitativos estabelecidos nos documentos elencados nos incisos I e II da Cláusula Quarta deste mesmo instrumento, e da aplicação dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/SMSUB/2022, da qual a CONTRATADA é DETENTORA.

Cláusula Sétima – A despesa correspondente ao valor estimado deste CONTRATO constará na Nota de Empenho nº....., relativa à dotação nº 12.10.15.452.3022.1.137.44903900.00.1.500.9001.0, no valor de R\$.....(.....), observado o princípio da anualidade.

Cláusula Oitava – A execução dos serviços cuja prestação é ora contratados serão executados na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preços unitários.

CAPÍTULO III

DOS PREÇOS

Seção I – Dos Preços Registrados

Cláusula Nona – O valor necessário **estimado** para a execução do objeto deste CONTRATO é definido a partir da aplicação dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/SMSUB/2022, da qual a CONTRATADA é DETENTORA, aos quantitativos de insumos e execução de serviços relacionados no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, previsto na Cláusula Quarta, incisos I e II, deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A soma dos valores dos preços registrados aplicados aos aos quantitativos de insumos e execução de serviços relacionados no ESTUDO DE AVALIAÇÃO DO PAVIMENTO, previsto na Cláusula Quarta, incisos I e II, deste CONTRATO constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

adequada e perfeita execução dos serviços cuja prestação é ora contratada e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste CONTRATO.

Seção II – Do Reajuste do Valor do Contrato

Cláusula Décima – Como consequência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº_/SMSUB/2022 que possa ocorrer após o decurso de 12 (doze) meses da data-limite para a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL relativa ao Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, na qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora, e em conformidade com o artigo 19 do Decreto nº 56.144/15 e a Portaria nº 366/21 de 26 de março de 2021, o valor deste CONTRATO poderá ser reajustado igualmente após o decurso do mesmo período de 12 (doze) meses aqui citados.

§1º O reajuste do valor deste CONTRATO ocorrerá em decorrência do reajuste dos valores dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº___/SMSUB/2022, e será calculado a partir da aplicação da seguinte fórmula:

i. $R = P0 \times C$

Onde:

ii. $C = (I / I0) - 1$

E Onde:

iii. R = Valor do Reajuste

iv. P0 = Valor dos serviços a serem reajustados

v. C = Fator Percentual do reajuste calculado

vi. I0 = Índice do mês de apresentação da proposta, publicado pela SF – Secretariada Fazenda do Município de São Paulo, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DETRÁFEGO LEVE”

vii. I = Índice do mês do aniversário da proposta, publicado pela SF – Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, coluna “PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DE TRÁFEGO LEVE”

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§2º Para fins de reajuste do valor dos preços registrados na ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREÇOS nº __/SMSUB/2022, por conseguinte, para fins de reajuste do valor deste Contrato, o I0 (Índice Inicial) e o P0 (Preço Inicial) terão como data base a data limite para a entrega das PROPOSTAS COMERCIAIS relativas ao Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, qual seja, __/__/2022 (data de abertura do certame).

Cláusula Décima Primeira – As condições ou a periodicidade dos reajustes do valor deste Contrato ora determinadas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

Seção III – Da Possibilidade de Revisão do Valor do Contrato

Cláusula Décima Segunda – Em consonância com o disposto na alínea “d” do Inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/1993, e mantida a observância do determinado neste instrumento Contratual, o valor deste Contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível superveniente que eleve os custos da execução de tais serviços e do valor dos preços dos insumos necessários para a execução de tais serviços.

Cláusula Décima Terceira – Na hipótese de ocorrência de fato superveniente IMPREVISÍVEL que implique COMPROVADA elevação dos custos para execução do objeto deste Contrato, caberá à CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO por escrito, através de requerimento no qual deverá demonstrar de forma analítica a variação dos valores dos preços registrados que tenham causado o desequilíbrio contratual, assim como deverá comprovar a imprevisibilidade do fato superveniente que tenha causado o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que deverá ser emitido pela CONTRATADA deverá apresentar:

I - A demonstração analítica da **variação do valor dos preços** registrados que tenham ocasionado o desequilíbrio contratual que a CONTRATADA pretenda demonstrar;

II - A caracterização de que o fato ocasionador do desequilíbrio econômico-

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

financeiro se deu de forma **superveniente**;

III - A comprovação do **nexo de causalidade** entre a variação do valor dos preços registrados e majoração dos custos a serem suportados pela CONTRATADA para a execução dos serviços; e

IV - O **impacto econômico** do desequilíbrio econômico-financeiro sobre o CONTRATO.

Cláusula Décima Quarta – Na hipótese de os preços registrados tornarem-se excessivamente superiores aos valores praticados no mercado, caberá à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos valores dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Único: Não havendo êxito nas negociações, fica desde já a CONTRATANTE, mediante a observância fundamentada do que melhor atenda à supremacia do interesse público, revogar o estabelecimento deste CONTRATO, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de forma mais vantajosa de contratação dos serviços ora contratados.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Quinta – O prazo de vigência deste CONTRATO é de___ (_____) dias, contados da data da sua assinatura, devendo sempre ser mantida a observância do cronograma físico-financeiro que integra o presente CONTRATO.

§1º O prazo de execução dos serviços cujo início é contado a partir da emissão da Ordem de Início de execução de tais serviços, deverá ser compatível com os quantitativos e respectivos prazos exigidos nos requisitos de qualificação técnica descritos no ANEXO VIII – REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 relativos ao Agrupamento onde se localizam as vias nas quais os serviços serão executados.

§2º O prazo de vigência dos contratos poderá ser alterado no caso da superveniência da ocorrência de fatos que justificadamente motivem tal alteração,

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

especialmente aqueles inerentes à necessidade de execução de atos administrativos relativos à regularidade formal da execução do objeto deste Contrato.

§3º A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA quando os dias demandados para emissão do TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação da Via* comprovadamente implicarem atraso na execução dos serviços contratados em relação ao cronograma de execução dos serviços inicialmente determinado pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima Sexta – No cronograma físico-financeiro do CONTRATO deverão estar descritos os prazos de execução dos serviços a serem realizados em cada trecho de via pública elencado no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste CONTRATO, bem como o prazo total necessário à execução dos serviços em todas as vias elencadas no mesmo Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Parágrafo Único: A alteração do prazo de execução dos serviços poderá ser requerida pela CONTRATADA mediante motivada justificativa que descreva fato de natureza imprevisível, ou originado pela própria CONTRATANTE, que comprovadamente produza efeitos sobre a possibilidade de execução dos serviços nos prazos determinados nas Ordens de Início de execução dos serviços.

Cláusula Décima Sétima – O prazo de execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO estará estabelecido na Ordem de Início de Execução dos Serviços contratados emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Poderá ser emitida uma única Ordem de Início para execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO em mais de um trecho via pública, desde que seja detalhado no cronograma físico–financeiro, o prazo de execução dos serviços a serem realizados em cada um dos trechos de vias que constar na referida Ordem de Início, conforme demonstrado a título de exemplificação na Tabela I a seguir:

TABELA I		
Via Pública	Descrição	Prazo de Execução
1	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	___(___) dias a contar de _ / _ / _.
2	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	___(___) dias a contar de _ / _ / _.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

3	(Detalhar a Via e o Trecho onde serão executados os serviços)	___(___) dias a contar de / / .
---	---	------------------------------------

Cláusula Décima Oitava – A execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO deverá ser iniciada em cada trecho de via que constar no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste CONTRATO, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após a data de emissão do TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* relativo a cada um dos trechos de vias que constar no Parágrafo Único da Cláusula Segunda deste CONTRATO.

Cláusula Décima Nona – O prazo de vigência deste CONTRATO poderá ser prorrogado a pedido da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento, desde que o pedido de prorrogação esteja devidamente justificado pela CONTRATADA e seja aceito pelo CONTRATANTE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima – A Fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO será exercida pela equipe técnica determinada pelo gabinete da SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, que como CONTRATANTE definirá os servidores responsáveis pelo exercício de tal fiscalização, aos quais caberá:

- I - Fiscalizar a execução do objeto dos CONTRATOS de Prestação de *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* de acordo com as condições definidas neste instrumento Contratual e no CAPÍTULO VI do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- II - Comunicar à CONTRATADA os descumprimentos, falhas ou inconformidades verificadas, relativas à execução do objeto deste CONTRATO, e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades;
- III - Propor à autoridade competente, quando cabível e necessário, as penalidades à CONTRATADA de acordo com as condições definidas nos termos deste instrumento contratual, da ARP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

___/SMSUB/2022, e do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 e seus ANEXOS.

IV - Caberá aos servidores que estiverem investidos da função de Fiscais de Contrato, quando cabível e a partir da devida instrução processual, aplicar penalidades à CONTRATADA.

§1º Os servidores que exercerem a fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO terão livre acesso a qualquer tipo de informação ou documento cujo conteúdo se relacione com o exercício de tal fiscalização.

§2º O exercício da fiscalização da execução do objeto deste CONTRATO compreende a atestação da execução dos serviços prestados necessária à autorização do inerente pagamento que seja devido à CONTRATADA.

CAPÍTULO VI

DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MEDIDOS

Cláusula Vigésima Primeira – A fim de que a CONTRATANTE realize a medição mensal dos serviços executados, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Relatório de Medição dos Serviços executados, sendo que o valor total a ser pago à CONTRATADA, relativo a cada Relatório será apurado a partir:

- I -** Da aferição das quantidades de serviços executados no período a que se refere o Relatório de Medição em conformidade com o cronograma apresentado inicialmente no CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados;
- II -** Da aplicação dos preços unitários registrados na ARP - *Ata de Registro de Preços* da qual decorrer o CONTRATO onde estejam estabelecidos os serviços que devam ser executados; e
- III -** Da aferição das quantidades executadas de serviços classificados como custos de natureza indireta, tendo por métrica de aferição a área executada em m² (metro quadrado) e as horas mensalmente demandadas para a execução de tais serviços.

§1º Os Relatórios de Medição dos Serviços executados a serem apresentados pela

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CONTRATADA à CONTRATANTE deverão conter, sem prejuízo de outros que se mostrarem necessários, obrigatoriamente os seguintes documentos técnicos:

- I - Documentação técnica do tipo denominado “*As Built*” na qual esteja registrado de forma descritiva e gráfica o resultado dos serviços executados;
- II - Demonstrativos das Memórias de Cálculo relativos aos quantitativos dos serviços executados;
- III - Planilha de Medição na qual deverá constar as quantidades de serviços executados e insumos utilizados, a descrição do custo unitário de cada serviço e insumo, e o valor total dos serviços executados e insumos utilizados;
- IV - Relatório Fotográfico apresentando fotos dos locais onde os serviços foram executados em conformidade com o determinado na Seção II - *Critérios para Elaboração do Relatório Fotográfico* do CAPÍTULO V do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- V - Demonstrativo de DMT – *Distância Média de Transporte* no qual conste comprovadamente as efetivas distâncias percorridas pela CONTRATADA quando da realização dos transportes inerentes à execução do objeto do CONTRATO.
- VI - Demonstrativos de Volume de RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* nos termos descritos no ANEXO VI-A DEMONSTRATIVO DE VOLUME DE RAP - *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, POR VIA* e no ANEXO VI-B – DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE VOLUME DE RAP – *RECLAIMED ASPHALT PAVEMENT* E DE RCC - *RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL*, do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022.
- VII - Livro de Ordem **corretamente preenchido** referente às anotações do desenvolvimento dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*.

§2º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 05cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem dos primeiros 05cm (cinco centímetros) do pavimento, serão aplicados os seguintes critérios de medição constantes no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022.

a) **Item 09.03.00** FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS EXPRESSAS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO; ou

b) **Item 09.04.00** FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESSURA ATÉ 5CM, EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO.

§3º Especificamente no que se refere aos procedimentos relativos à medição dos Serviços de Fresagem, caso os serviços a serem medidos se referirem à execução de fresagem do pavimento asfáltico com profundidade superior a 05cm (cinco centímetros), aos serviços de fresagem da espessura do pavimento que exceder aos primeiros 5cm (cinco centímetros), será aplicado o critério de medição descrito no item 23.10.01.99 FRESAGEM CONTÍNUA DE PAVIMENTO, INDEPENDENTE DA ESPESSURA constante no ANEXO IV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022.

Cláusula Vigésima Segunda – A CONTRATADA deverá instruir os Relatórios de Medições com a documentação fiscal e contábil elencada abaixo:

- I - Comprovante de recolhimento das contribuições sociais mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Guia de Recolhimento da contribuição ao FGTS – *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço*;
 - b) GFIP – *Guia de Informações à Previdência Social*; e
 - c) GPS – *Guia de Previdência Social*.
- II - Cópias das Folhas de Pagamento dos empregados vinculados à CONTRATADA que tenham exercido suas atividades laborais na execução dos serviços que estejam sendo medidos;
- III - Certidão Negativa do CADIN MUNICIPAL – *Cadastro Informativo Municipal* atualizada;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

IV - Nota Fiscal de Prestação de Serviços relativa aos serviços executados que estejam sendo medidos;

Parágrafo Único: No faturamento relativo aos serviços executados no período correspondente ao relatório de medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – *Imposto Sobre Serviços* ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08, de modo que o responsável tributário, independentemente da retenção do ISS – *Imposto Sobre Serviços*, estará obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação.

Cláusula Vigésima Terceira – Caso a CONTRATADA utilize na execução dos serviços, madeira ou subproduto de madeira de origem exótica ou nativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese;
- II - DOF – *Documento de Origem Florestal* ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;
- III - Declaração de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09;
- IV - DOF – *Documento de Origem Florestal* expedido pelo IBAMA – *Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis*;
- V - Notas fiscais de aquisição da madeira ou subprodutos de madeira.

Cláusula Vigésima Quarta – Caso sejam utilizados pela DETENTORA produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatória como condição para o pagamento de valores devidos pela SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a apresentação das Notas Fiscais relativas à aquisição de tais produtos utilizados em cada Relatório de Medição.

Parágrafo Único: Caso tenham sido utilizados pela CONTRATADA produtos minerários em volume superior a 3m³ (três metros cúbicos), deverá ser apresentado junto a cada Relatório de Medição relativa ao período que os produtos tenham sido

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

utilizados, cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela CETESB – *Companhia Ambiental do Estado de São Paulo*, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA – *Sistema Nacional do Meio Ambiente*, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

Cláusula Vigésima Quinta – A fiscalização manifestará a atestação do Relatório de Medição necessária ao pagamento dos serviços executados no período a que se refere o Relatório, em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do referido documento, desde que a CONTRATADA atenda todos os requisitos necessários à liberação de tal pagamento.

§1º Em caso de dúvida ou divergência relativa às informações contidas no Relatório de Medição, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada, relativa aos serviços executados no período.

§2º O Relatório de Medição Final dos serviços executados que constituem o objeto do CONTRATO, somente será encaminhado para que ocorra o inerente pagamento quando todas as pendências apontadas estiverem resolvidas, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas à execução do objeto deste CONTRATO.

Cláusula Vigésima Sexta – Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, necessariamente em Agência do BANCO DO BRASIL S/A, após o decurso de 30 (trinta) dias corridos após a entrega de **todos** os Documentos que compõem os Relatórios de Medição a que se refere cada respectivo pagamento.

§1º A fluência do prazo de pagamento descrito no *caput* desta cláusula será interrompida caso haja providências complementares necessárias por parte da CONTRATADA, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§2º Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por motivação causada exclusivamente pela CONTRATANTE, deverá ser realizada a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

§3º Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será atualizado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente tenha ocorrido.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Vigésima Sétima – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos para a execução do objeto deste CONTRATO;
- II - Cumprir, durante toda a execução deste CONTRATO, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- III - Cumprir os termos da Resolução do TCM/SP – *Tribunal de Conta do Município de São Paulo* nº 14/19 para a realização de serviços de nivelamento, recuperação estrutural dos poços de visita, sarjetas, sarjetões, dentre outros, de modo a garantir que qualquer intervenção na via pública esteja em conformidade com o leito carroçável sem desníveis;
- IV - Obedecer à Instrução de Execução nº 03/09 da Prefeitura do Município de São Paulo, relativa à realização de ensaios tecnológicos, cujos resultados deverão ser apresentados à contratante para as providências cabíveis;
- V - Executar o objeto deste CONTRATO sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- VI** - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

- VII** - Manter completo sigilo sobre os danos, informações e pormenores fornecidos pela CONTRATANTE, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste CONTRATO, sem a prévia autorização dada pela CONTRATANTE, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

- VIII** - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela CONTRATANTE;

- IX** - Cumprir, obrigatoriamente, com o encaminhamento do material proveniente da fresagem do pavimento asfáltico não destinado à reciclagem, na forma prevista no item “3)”, “d)” da Seção V – *Das Diretrizes Específicas para a Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária*, do CAPÍTULO III, do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, para local de guarda indicado pela CONTRATADA para o futuro aproveitamento.

- X** - Transportar o material fresado em caminhões equipados por GPS para fins de rastreamento e monitoramento, conforme Portaria SMPR 24/18 de 18 de junho de 2018, até o local de recebimento, onde o material deverá ser cubicado, e as informações mais relevantes, como placa do veículo, volume de material entregue, entre outras, deverão ficar disponíveis para comparação entre o volume fresado e o valor pago referente à execução de tal serviço.

- XI** - Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições da habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da Licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante;

- XII** - Substituir os prepostos que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado;

- XIII** - Não paralisar a execução dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, sem justificativa devidamente apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- XIV** - Indicar o(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s) no CREA – *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia*, pela execução dos serviços o(s), qual(is) deverá(ão) emitir a A.R.T (Anotação de Responsabilidade Técnica) de acordo com a Lei Federal nº 6.496 de 07.12.77 e Resolução nº 425/98 do CONFEA;
- XV** - Registrar, **diariamente**, no(s) Livro(s) de Ordem de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado:
- a) Todas as atividades realizadas;
 - b) Possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços;
 - c) Todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO;
 - d) As determinações da fiscalização para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme artigo 67 da lei federal nº 8.666/93, além do que determina a resolução nº 1.024/2.009/CONFEA e demais normas emitidas pelo CREA-SP, como o ato normativo CREA-SP nº 06 de 28 de maio de 2012.
- XVI** - Assinar as anotações do(s) livro(s) de Ordem, em conjunto com a fiscalização do CONTRATO;
- XVII** - Manter o(s) Livro(s) de Ordem no(s) local(is) de execução dos serviços, de acordo com procedimento definido pelo CREA-SP e publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015, página 151 e 152;
- XVIII** - Caso uma, ou mais especificações técnicas inerentes à execução do objeto do Contrato não constar expressamente do ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022, a CONTRATADA deverá respeitar todas as normas técnicas pertinentes à execução do objeto contratado;
- XIX** - Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus colaboradores o uso dos equipamentos de proteção individual;
- XX** - Responsabilizar-se pelo atendimento à legislação municipal de controle ambiental, apresentando a declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa e exótica de procedência legal, de acordo com modelo (Anexo único – Modelo de Declaração de Controle Ambiental), nos termos do Decreto nº



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

50.977/09;

- XXI** - Comprometer-se a utilizar produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do Decreto nº 48.184/07 e do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022;
- XXII** - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário pré-estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

CAPÍTULO VIII

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Vigésima Oitava – Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, constituem também responsabilidades da CONTRATANTE:

- I** - Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto deste CONTRATO;
- II** - A fim de preservar a segurança dos usuários, logo após a finalização da execução dos Serviços em cada trecho de via, comunicar tal finalização à CET – *Companhia de Engenharia de Tráfego* para que aquela Companhia programe o restauro/implantação da sinalização horizontal e vertical nas referidas vias;
- III** - Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;
- IV** - Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;
- V** - Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias;
- VI** - Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando:
 - a)** A melhor solução para os problemas de execução dos serviços;
 - b)** O atendimento das especificações técnicas; e



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

c) A perfeita execução dos serviços.

CAPÍTULO IX

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima Nona – Caberá ao responsável pela Fiscalização do Contrato inspecionar os serviços, em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA informando a conclusão dos serviços.

Parágrafo Único: Após a inspeção dos serviços executados, o fiscal do CONTRATO lavrará o Termo de Recebimento Provisório no qual registrará eventuais irregularidades para que sejam corrigidas.

Cláusula Trigésima – Decorridos 60 (sessenta) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

§1º O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do CONTRATO, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, bem como pela observância da ética profissional inerente à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Cláusula Trigésima Primeira – O não cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato pela CONTRATADA dará ensejo à aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e demais cominações legais aplicáveis.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

§1º As sanções administrativas a serem aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do objeto Contrato obedecerá a ordem estabelecida nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita as seguintes sanções:

- I - Advertência mediante notificação por escrito;
- II - Multa conforme previsão estabelecida no Edital de Pregão Presencial ou no presente Contrato;
- III - Suspensão temporária da participação de licitações junto à Administração Pública do Município de São Paulo;
- IV - Impedimento de contratar junto à Administração Pública do Município de São Paulo por até 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública do Município de São Paulo pelos prejuízos causados;

§2º A autoridade competente, na aplicação das sanções descritas nos incisos I a V desta Cláusula, levará em consideração a natureza da gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da penalidade, o dano causado à Administração Pública do Município de São Paulo, observado o princípio da proporcionalidade, bem como a reincidência na prática do ato.

§3º A aplicação de qualquer das sanções previstas no presente CONTRATO realizar-se-á mediante instrução dos atos administrativos que venham a ser praticados em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se, no que couber, as disposições da Lei 8.666/93.

Cláusula Trigésima Segunda – A advertência prevista no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira será aplicada na ocorrência de falta de natureza leve, assim entendida como o comportamento inadequado da CONTRATADA que venha a provocar embaraço nos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE necessários ao bom e regular andamento dos Serviços cuja execução constitui objeto do presente Contrato, compondo seu rol exemplificativo:

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - Não comparecimento a reuniões previamente agendadas pela CONTRATANTE;
- II - Entrega intempestiva de respostas aos ofícios expedidos pela CONTRATANTE;
- III - Entrega intempestiva de documentos solicitados pela CONTRATANTE;
- IV - Entrega de documentos com ausência de informações ou informações incorretas que acarretem prejuízos ao regular andamento dos trabalhos administrativos exercidos pela CONTRATANTE;
- V - Não resposta à demandas exaradas pela Contratante através de Correio eletrônico no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) úteis.

Cláusula Trigésima Terceira – A multa prevista no inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato será aplicada na ocorrência dos casos descritos nos incisos abaixo, e será fixada de acordo com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA obedecendo os limites também a seguir discriminados:

- I - Na ocorrência de atraso injustificado para o início da execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista na ordem de início emitida relativa aos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- II - Na ocorrência de paralisação injustificada da execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo*, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data em que se deu a paralisação da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III - Na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso contados a partir da data prevista para a entrega final do objeto contratado.

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- IV -** Na ocorrência de não execução injustificada de quaisquer dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO por dia de atraso, contados a partir da data prevista para a entrega daquele serviço em específico;
- V -** Na ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação prevista em qualquer cláusula contratual deste Contrato, a contratada será multada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO;
- VI -** Na ocorrência de a Contratada vir a sofrer a aplicação de 03 (três) Advertências no curso do Contrato, nos termos descritos no inciso I do §1º da Cláusula Trigésima Primeira combinados com os termos descritos na Cláusula Trigésima Segunda, ambas deste contrato, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do CONTRATO.
- VII -** Na ocorrência de atraso injustificado do cronograma de execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção Funcional da Malha Viária do Município de São Paulo* apresentado, a Contratada será multada no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.
- a)** A aplicação de penalidade causada pelo descumprimento do cronograma de execução dos serviços, não necessariamente implicará a rescisão do contrato, podendo haver prorrogação do prazo de execução dos serviços para seus serviços, a critério da Administração.
- b)** Reincidindo no atraso de execução do cronograma, após a prorrogação do prazo de execução dos serviços, a Contratada será multada no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor da parcela que ainda não tenha sido executada.
- VIII -** Na ocorrência de execução dos serviços cuja prestação constitui objeto deste Contrato em desconformidade com as especificações inerentes às prescrições de Soluções de execução descritas no ESTUDO DE AVALIAÇÃO, e/ou, ESTUDO DE VERIFICAÇÃO que integra este Contrato, sem a anuência da CONTRATANTE, a Contratada será multada no valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO.

§1º O valor das multas que venham a ser aplicadas, após o devido processo administrativo poderá ser abatido de qualquer valor que a contratada penalizada

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

faça jus ao recebimento.

§2º As motivações para aplicação das multas descritas nos incisos I a desta Cláusula Trigésima Terceira guardam relação de independência entre si, de tal forma que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Cláusula Trigésima Quarta – A multa prevista nos termos do inciso II do §1º da Cláusula Trigésima Primeira deste Contrato poderá ser aplicada ainda à CONTRATADA em caso de constatação de inexecução do objeto do contrato, observados os limites a seguir discriminados:

- I - Multa por inexecução parcial do objeto do CONTRATO no valor correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;
- II - Multa por inexecução total do objeto do CONTRATO no valor correspondente à 15% (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO.

§1º A inexecução parcial ou total do objeto do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 02 (dois) anos e ainda, se for o caso ainda, ser declarada inidônea, conforme previsto no inciso V do §1º da Cláusula Trigésima Primeira do presente CONTRATO;

§2º Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos em relação ao cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste CONTRATO serão automaticamente considerados como inexecuções de tais obrigações;

Parágrafo Único - Entende-se por inexecução contratual a ação ou omissão da CONTRATADA, que age com desídia, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços cuja execução constitui o objeto do presente Contrato, configurando inadimplência contratual da CONTRATADA.

CAPÍTULO XI

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Quinta – Este CONTRATO poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

- I - Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços e obras com ela contratados;
- II - Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados;
- III - Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro do contrato reiteradamente;
- IV - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- V - Caso ocorra algum dos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 de forma isolada, ou mais de um caso de forma cumulativa.

Cláusula Trigésima Sexta – Este CONTRATO poderá ainda ser rescindido de comum acordo entre as partes, nas seguintes situações:

- I - Se conveniente à CONTRATANTE, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas aos procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 50.977/09;
- III - Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos minerários e sua utilização em obras e serviços, dispostos no artigo 6º do Decreto nº 48.184/07.

Cláusula Trigésima Sétima – Ocorrendo rescisão deste CONTRATO e/ou interrupção da execução dos serviços nele previstos, a CONTRATANTE pagará pelos serviços executados julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, se houver e tiverem sido causados pela CONTRATADA.

Cláusula Trigésima Oitava – A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Trigésima Nona – Este CONTRATO poderá ser alterado, justificadamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, ou legislação que as vier substituir.

Cláusula Quadragésima – Os acréscimos e supressões possíveis de serem aplicados a este CONTRATO se encontram previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- I - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/03, acolhidas as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93;
- II - A alteração contratual que resultar em aumento do valor do CONTRATO deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário de contratação, até o final da execução dos serviços.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Quadragésima Primeira – Para todo e qualquer efeito legal, além de todas cláusulas e seus respectivos complementos expostos neste instrumento contratual, a relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é regada ainda:

- I - Pelos seguintes documentos que integram este instrumento contratual:
 - a) O Memorial Descritivo dos serviços a serem executados;
 - b) A planilha de serviços a serem executados; e
 - c) O Cronograma de execução físico-financeira do CONTRATO.
- II - Por todo o disposto no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

Cláusula Quadragésima Segunda – Com base na legislação vigente, quando a execução dos serviços descritos neste CONTRATO necessitarem, mesmo que parcialmente, que uma ou mais vias da Malha viária do Município de São Paulo sejam interditadas, a CONTRATADA deverá solicitar o devido TPOV – *Termo de Permissão para Ocupação de Vias* junto à Gerência de Obras da CET – *Companhia de Engenharia de Trânsito*, a qual estabelecerá o horário em que será permitida a execução pretendida do serviço.

Cláusula Quadragésima Terceira – É vedado à CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos de execução do objeto deste CONTRATO, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada assim como através de qualquer outro meio de comunicação.

Cláusula Quadragésima Quarta – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por si ou seus sucessores e representantes, pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, em virtude da execução do objeto deste CONTRATO, isentando desde já a CONTRATANTE de quaisquer ônus que possam decorrer de tais danos.

Cláusula Quadragésima Quinta – A CONTRATANTE deverá conduzir suas atividades de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos gerais das leis anticorrupção estendendo aos seus colaboradores e aos terceiros, que a representam, a obrigação de assimilar, aceitar, e executar tais diretrizes.

Parágrafo Único: Do mesmo modo, a CONTRATANTE exige desde já que a CONTRATADA conduza seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis ao suborno e corrupção.

Cláusula Quadragésima Sexta – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à matéria, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Municipal nº 13.278/02 e pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 sendo que subsidiariamente poder-se-á aplicar os princípios gerais de direito, bem como o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quadragésima Sétima – Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que advenham da



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

contratação ora estabelecida através do presente instrumento, sendo que as partes renunciam desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Quadragésima Oitava – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente perante as testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE:
RESPONSÁVEL:

CONTRATADA:
RESPONSÁVEL:

TESTEMUNHAS:



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos – COGEL

NOME	NOME
RG nº	RG nº



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS
PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL**

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

Em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977/09, que estabelece procedimentos de controle ambiental para utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia realizadas pela Administração Pública Municipal, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08 e com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184/07 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, eu,, RG....., legalmente nomeado representante da empresa, CNPJ, e vencedora da PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022, Processo SEI nº 6012.2022/XXXXXXX-X declaro, sob as penas da lei que, para execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e somente serão fornecidos e/ou utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e no Inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

São Paulo, de de 2022.

.....
Representante legal (nome, RG, CPF)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG/CPF
Cargo

Eu, _____ (profissional a ser contratado) _____, registrado no CREA sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome - RG/CPF



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO VII - INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº,
telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:,
INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU	AGRUPAMENTO

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG/CPF
Cargo

Observações:

- 1) Para cada agrupamento deverá ser indicado um Responsável Técnico distinto.
 - 2) Cada responsável técnico indicado deverá ser o apontado nos requisitos de habilitação técnica e detentor de acervo técnico.
-



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não é cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

(Nome da Licitante) _____ -
_____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____

DECLARA:

a) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO - ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos; **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). (observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

b) MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ARTIGO 87, INCISOS III E IV.

que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

Local __, ____ de ____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM A
SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa, estabelecida na nº, complemento,
CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro,
Cidade:, Estado:, pela presente DECLARA, sob as penas da lei e
por ser a expressão da verdade, que está regular com a segurança e medicina
do trabalho acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da
Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a
legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos
trabalhadores.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG

CPF

Cargo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

**ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(LEI COMPLEMENTAR 123/2006 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº
147/2014)**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6012.2022/0028267-1

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO.**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº , por
intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº , DECLARA, sob as penas do artigo 299 do
Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº
147/14 e demais alterações, bem assim que inexistem fatos supervenientes que
conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, __de__de 2022.

(assinatura do responsável pela
licitante) Nome
RG / CPF / Cargo



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO XII - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica n°....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia o senhor (a)....., portador da cédula de identidade n°, expedida por, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial n.º **003/SMSUB/COGEL/2022**, em especial para apresentação da proposta comercial e para interpor recursos ou deles desistir.

Local, ____ de ____ de 2022.

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO XIII - MINUTA DE CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Termo de Subcontratação de serviços de engenharia entre o _____ (vencedor da licitação), como CONTRATANTE, e a _____ (sociedade escolhida pelo vencedor da licitação que preencha os requisitos de qualificação), como CONTRATADA, para a execução de serviços _____ de _____ a _____ (órgão competente) como interveniente fiscalizadora.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, situada na (endereço) _____, de um lado como CONTRATANTE _____ (vencedor da Licitação), a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____, _____ de _____.____, e a sociedade _____, estabelecida na rua _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ e a _____ (órgão competente), doravante designada simplesmente como interveniente fiscalizadora tem justo e acordado o presente Contrato, datado de ____/____/____. (DOC. ____ do processo SEI) e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em ____/____/____, pág. _____ que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO) - O objeto do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022 é a prestação de serviços de conservação e manutenção da Malha Viária da Cidade de São Paulo incluindo a execução de serviços de fresagem de pavimento asfáltico, aplicação de revestimento asfáltico, serviços de reforço estrutural pontual do pavimento asfáltico e de recuperação da drenagem superficial das vias.

OBJETO DA SUBCONTRATAÇÃO: _____ (vide capítulo VII, item 1, alíneas “a” a “k” do Termo de Referência)

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR) - O valor total do presente Contrato é de _____ (_____ reais).

CLÁUSULA TERCEIRA (FISCALIZAÇÃO) – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, pela SMBUB, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratadas não implicará em corresponsabilidade da SMSUB ou de seus prepostos.

CLÁUSULA QUARTA (RESPONSABILIDADE TÉCNICA) – Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade do Sr(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a SMSUB em matéria de serviços.

Parágrafo único – A CONTRATADA se obriga a manter o(a) funcionário(a) indicado nesta Cláusula como Responsável na direção dos trabalhos e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SMSUB.

CLÁUSULA QUINTA – As medições serão mensais, em conformidade com a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro – As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA e se darão a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

Parágrafo Segundo – Na medição final será anexado um cadastro dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA - (PRAZO) - O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de _____, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

Parágrafo Único – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

CLÁUSULA OITAVA (REGIME DE EXECUÇÃO) - A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, e aos detalhes e informações fornecidas pela SMSUB.

CLÁUSULA NONA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

I – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRANTE as falhas ou danos na execução dos Serviços ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos forem causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

II – se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - Atender as determinações e exigências formuladas pela SMSUB;

IV - Substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;

V – se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VI – se responsabilizar subsidiariamente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

VII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial 003/SMSUB/COGEL/2022 durante todo prazo de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da CONTRATADA:

I – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

II – se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

III - atender as determinações e exigências formuladas pela SMSUB;

IV - substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela SMSUB, no prazo de 30 (trinta) dias;

V – se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

VI - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

VII – se responsabilizar integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

VIII – se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos detalhes e informações fornecidas pela SMSUB e com as normas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SP, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (SMSUB) - São funções da SMSUB:

I - Realizar a fiscalização dos serviços contratadas.

I.I A Fiscalização da execução do pagamento deste edital caberá à SMSUB.

I.II Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:

I.II.II a atestação de descumprimento do cronograma que ensejará a execução da garantia, respeitados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa.

I.II.III O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis

I.II. A CONTRATADA e bem como a EXECUTORA do pagamento declaram, antecipadamente, aceitarem todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

I.III. Compete à CONTRATADA e CONTRATANTE fazerem minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas. A CONTRATADA responderá por atos da EXECUTORA dos serviços.

I.IV A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da EXECUTORA no que concerne aos serviços acessórios (quando for o caso), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SMSUB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO) - A aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da SMSUB, que constatará no Termo de Referência, no Cronograma Físico e nos detalhes e informações fornecidas SMSUB.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (FORO) - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CONTRATADA

CONTRATANTE

(Vencedor do Certame Pregão Presencial nº 003/SMSUB/COGEL/2022)

INTERVENIENTE FISCALIZADORA
(SMSUB)



Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO XIV

MODELO DE INDICAÇÃO DE AGRUPAMENTO PREFERENCIAL ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na(o)nº
,
Bairro....., Cidade....., Estado....., por intermédio de seu/sua representante legal inscrito(a) no RG sob o nº..... e no CPF sob o nº....., apresenta sequencialmente INDICAÇÃO PREFERENCIAL DOS AGRUPAMENTOS, para o caso de arrematar mais que um agrupamento, possibilitando a Comissão à Definição de Habilitação da licitante para o certame de PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022 e seus Anexos, nos seguintes termos:

1ª opção de Habilitação: Agrupamento.... (< área que compõe o Agrupamento>)

2ª opção de Habilitação: Agrupamento (< área que compõe o Agrupamento>)

3ª opção de Habilitação: Agrupamento (< área que compõe o Agrupamento>)

(indicar tantos agrupamentos quanto estiver ofertando proposta)

São Paulo,de 2022.

.....
(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G.:

C.P.F.:

Cargo ou função

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

ANEXO XV

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/SMSUB/COGEL/2022

PROCESSO SEI Nº 6012.2022/0028267-1

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO FUNCIONAL DA MALHA VIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias,
ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

DATA:

EMPRESA:

LOCAL:

CONTRATO:

O.SERVIÇO:

EQUIPE:

FUNÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO	Tipo de Vínculo	Registro na entidade de classe	ASSINATURAS	
				ENTRADA	SAÍDA
Engenheiro / arquiteto sênior					
Engenheiro / arquiteto pleno					
Engenheiro / arquiteto junior					
Auxiliar de topografia					
Tecnólogo - 5 a 10 anos de experiência com formação em edificações					
Topógrafo					
Ajudante geral					
Técnico - nível médio					

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos - COGEL

Encarregado

EQUIPAMENTOS	PLACA/ Nº SÉRIE	HORÁRIOS	
		ENTRADA	SAÍDA
Caminhão basculante 4,0m3			
Caminhão carga seca capacidade 8 ton			
Perfuratriz manual com coluna e conector			
Caminhão carga seca cap. 8 ton com guindaste cap. 3 ton/mm			
ENSAIOS DE CONTROLE TECNOLÓGICO	Qtde. de ensaios	LOCALIZAÇÃO	DATA
Ensaio de laboratório - Los Angeles			
Ensaio de laboratório - durabilidade			
Ensaio de laboratório - adesividade			
Ensaio de laboratório - viscosidade			
Ensaio de laboratório - ponto de fulgor			
Ensaio de laboratório - penetração			
Ensaio de laboratório - ponto de amolecimento			
Ensaio de laboratório - dosagem Marshall, granulometria, teor de asfalto, estabilidade e fluência			
Concreto - ensaio de ruptura à compressão (corpos de prova)			
LEVANTAMENTOS / PROJETOS	UN DE MEDIDA	QTDE	LOCALIZAÇÃO
Levantamento planimétrico cadastral			
Nivelamento do eixo de via pública inclusive soleiras, guias e tampões			
Cadastro de galeria existente			
Relatório técnico			
Cadastro e amarração de boca de lobo ou leão			
Cadastro e amarração de PV			
Cadastro e amarração de PV recoberto			
SINALIZAÇÃO	UN DE MEDIDA	QTDE	LOCALIZAÇÃO
Sinalização - tapume móvel			
Sinalização - iluminação			

Encarregado da Contratada
Nome e Assinatura

Fiscal da Contratante
Nome e Assinatura